



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

**VÂNIA JÉSSICA DA SILVA**

**UMA ANÁLISE DA REALIDADE DOS EGRESSOS  
DO SISTEMA PRISIONAL EM SITUAÇÃO DE RUA  
NO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

---

Londrina

2023

**VÂNIA JÉSSICA DA SILVA**

**UMA ANÁLISE DA REALIDADE DOS EGRESSOS  
DO SISTEMA PRISIONAL EM SITUAÇÃO DE RUA  
NO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Orientador: Prof. Dr. Rozinaldo Antonio Miani

Co-orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sandra Pires

Londrina

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Si381u Silva, Vânia Jéssica da.  
Uma análise da realidade dos egressos do sistema prisional em situação de rua no município de Londrina / Vânia Jéssica da Silva. - Londrina, 2023.  
161 f.

Orientador: Rozinaldo Antonio Miani.  
Coorientador: Sandra Pires.  
Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2023.  
Inclui bibliografia.

1. Egresso prisional - Tese. 2. População em situação de rua - Tese. 3. Londrina - Tese. I. Miani, Rozinaldo Antonio . II. Pires, Sandra . III. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social. IV. Título.

CDU 36

**VÂNIA JÉSSICA DA SILVA**

**UMA ANÁLISE DA REALIDADE DOS EGRESSOS  
DO SISTEMA PRISIONAL EM SITUAÇÃO DE RUA  
NO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Rozinaldo Antonio Miani  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Mabel Mascarenhas Torres  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof. Dr. Marco Antonio da Rocha  
Unespar/Apucarana

Londrina, 11 de abril de 2023.

## DEDICATÓRIA

Aos egressos prisionais em situação de rua.

À minha mãe, Maria Aparecida da Silva.

Ao meu pai, Anastezio Donizeth da Silva.

Ao meu filho, Pyetro Silva Trevisol.

## **AGRADECIMENTOS**

À classe trabalhadora que por meio de seu trabalho e sua luta sustenta a Universidade pública possibilitando a minha entrada e permanência na UEL; se constitui minha fonte de inspiração e motivação na perspectiva de poder contribuir para o alcance de melhores condições de vida e atendimento de suas demandas.

Aos sete egressos prisionais em situação de rua do município de Londrina (SH, ELI, M, E, C, S, R) que prontamente aceitaram dar seus depoimentos, mesmo diante de todas suas limitações, dificuldades, e grande coragem de falar sobre assuntos tão delicados que marcaram negativamente suas vidas para sempre. Certamente, sem a colaboração destes seres humanos incríveis este trabalho não teria a mesma qualidade e importância, pois vocês são os sujeitos mais importantes desta dissertação; fica aqui o meu muito obrigada pela dedicação, confiança e por acreditar neste projeto.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Rozinaldo Antonio Miani, agradeço não só pelas orientações desta dissertação de Mestrado, mas também por ter aceito de prontidão este desafio, mesmo não sendo da área sociojurídica e ser de outro Departamento; deste modo, desde o princípio se debruçou para se apropriar da melhor forma possível de novos conhecimentos que somados aos seus contribuíram de forma veemente para este sonho; obrigada pela oportunidade, pelas orientações, acompanhamento, correções que também serviram como base e apoio. Agradeço pelos conhecimentos compartilhados comigo, que foi de fundamental importância no processo da minha formação acadêmica e elaboração desta dissertação; por saber ouvir e entender qual era meu objetivo, pelo apoio, incentivo, paciência, compreensão, por acreditar no meu potencial, sempre me motivando e me colocando para cima; pelo interesse comum de concluir este objetivo, além do profissionalismo, amizade e grande dedicação, inclusive, aos finais de semana e feriados em torno deste projeto, deixando de estar com sua família, suponho. Assim, sinto-me honrada e privilegiada por ter sido orientada por alguém que compôs a banca de organização e fez parte do rol de autores da última e mais importante pesquisa sobre a população em situação de rua do município de Londrina; deste modo, pode oferecer sucessivas contribuições para este projeto, além de ser muito humano, com ampla sensibilidade

de entender as séries de questões e dificuldades pessoais durante este processo que fogem e ultrapassam o âmbito acadêmico, mas que, ao mesmo tempo, interferiram direta e indiretamente no movimento de produção deste trabalho. Então, vai o muito obrigada pelos momentos de escuta, de desabafo, de aconselhamentos que também foram essenciais para alcançar este objetivo.

À minha co-orientadora, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sandra Pires, pessoa que tenho admiração desde o primeiro ano do curso de Serviço Social. Quando tomei conhecimento de seu projeto de pesquisa no campo sócio-jurídico, por já ter identificação com esta área e saber da competência e profissionalismo da Sandra, decidi que era isto que queria seguir na minha vida acadêmica; então, imediatamente, me ofereci para participar de seu projeto, e fui recebida de prontidão. Foi a partir daí que tudo começou; orientou meu primeiro artigo sobre o sistema prisional em 2013, que foi minha primeira apresentação no Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC) e o início de uma trajetória de 10 anos que tenho muito orgulho e gratidão pelas contribuições deste ser humano e orientadora (agora co-orientadora); cheguei a dizer várias vezes que sua aposentadoria significou uma grande perda para a academia. Porém, novamente, o universo permitiu este reencontro, que se mistura com memórias afetivas, em um momento em que estava muito perdida, não conseguindo avançar mais em matéria do sócio-jurídico e também em organização das idéias; nesse momento, decidi tentar pedir ajuda à Sandra que, mesmo aposentada, novamente de prontidão, passou a acompanhar de forma muito sistemática todo meu processo, se apropriando brilhantemente do meu projeto de pesquisa, sempre de forma muito respeitosa. Dedicou madrugadas a fio nas correções de todos os capítulos, a começar pela Introdução e finalizando com o resumo de forma muito louvável; e este movimento acontecia muito antes de estar formalizada como minha co-orientadora, o que mostra seu grande profissionalismo, competência, dedicação e paixão pela pesquisa, pela causa. Muito obrigada por acreditar em meu potencial, por em muitos momentos fazer aqueles tipos de apontamentos que imagino que co-orientador não gosta, de falar que o texto não está bom, que está complicado, confuso, truncado, etc. e estas observações considero que foram primordiais para o amadurecimento e desenvolvimento do objetivo proposto. Professora, você foi um anjo na minha vida; estava tão perdida na

parte do sócio-jurídico e você, com sua luz, deixou tudo mais claro, além de contribuir para muito além desta temática; você é o tipo de exemplo que eu diria, “quero ser assim quando crescer”; minha admiração por você e seu profissionalismo só aumenta, sinto-me honrada pelo privilégio em tê-la neste momento que considero muito especial em minha trajetória acadêmica. Muito obrigada pelos momentos de escuta, em momentos tão difíceis da minha vida particular que me senti à vontade em compartilhar com você, pela amizade, por ser tão solidária, paciente, por novamente cumprir com louvor seu dever de ofício.

A toda minha família. Vocês são tudo para mim, minha essência, minha origem que tenho tanto orgulho; amo cada um de vocês, só não dá para citar todos porque são nove irmãos, mais de 30 sobrinhos, cunhados, etc. Mas cada um tem sua particularidade, contem sempre comigo no que eu puder ajudar e estarei sempre aqui para aplaudir o sucesso de vocês. Ao meu pai Anastézio Donizeth da Silva que sempre me motiva, me apóia, e acredita sem titubear no meu potencial; obrigada por sentir tanto orgulho desta sua filha que te ama muito e que também sente muito orgulho de seu querido pai; saiba que sou sua maior Fã Doni. E, em especial, a minha querida mãe, Maria Aparecida da Silva, por ser a razão da minha vida, um exemplo de superação, por me acompanhar, se preocupar e me apoiar em todos os momentos, inclusive, naqueles que tive que deixar de ficar e cuidar dela para poder me dedicar a esta pesquisa; esta mulher tem a força de um “toro”, mesmo sendo deficiente, com várias limitações físicas para desenvolver atividades básicas, como realização de higiene pessoal, alimentação e outras, continua lutando e se dedicando à vida e a me fazer sorrir. Te amo infinitamente mãe.

Ao meu ex-companheiro, Douglas Trevisol, pelo incentivo, pela amizade, compreensão, pelo auxílio nos cuidados do nosso filho Pyetro, nos afazeres domésticos, financeiramente, e, outros, para eu conseguir estudar; assim, também contribuiu muito nesta trajetória. O relacionamento acabou antes da conclusão deste projeto, mas ficou meu sentimento de gratidão e o meu desejo que seja muito feliz e fique bem em sua nova trajetória.

A todos meus colegas de trabalho no Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS); vocês, direta ou indiretamente, fizeram parte deste processo, nos momentos de escuta, partilhas e trocas, reflexões conjuntas e outros, que serviram

de contribuição, inclusive, para dar visibilidade aos egressos prisionais em situação de rua atendidos cotidianamente por nós. Especialmente aos meus colegas Lucas Caetano, Fischer Seixas, Roberson Kochinski, Márcia Avelar o meu muito obrigada pelo afeto, atenção, pelos momentos de descontração, pelo apoio e por me colocar para cima, por acreditar em minhas potencialidades, pelas conversas de incentivo, pela prontidão quando precisei em momentos difíceis; obrigada pelo apoio para resolver algumas questões relacionadas ao Mestrado e assuntos da vida pessoal; obrigada por torcer e acreditar neste momento, pelos momentos de desabafo e escuta e afeto, pela confiança, paciência. Cada um de vocês tem um lugar muito especial na minha vida e no coração que espero sempre preservar. Amo vocês.

Ao meu querido amigo Daniel Soares que a vida colocou em meus caminhos para torná-lo mais agradável e mais leve; muito obrigada por tudo querido, pelos conselhos, pelos “puxões de orelhas”, pelos momentos de escuta, por ser esta pessoa tão humana, e isto transborda e reflete, porque é acessível, de espírito leve, com uma energia que contagia o outro; você é uma pessoa boa e sem maldade no coração; é o que eu sinto e, certamente, o universo vai sempre te presentear com o melhor da vida. Obrigada por tantos momentos de descontração, pelas risadas, pelas partilhas de momentos especiais na vida particular, que também contribuíram para deixar este processo mais leve. Por acreditar em meu potencial e torcer por este momento, Dani, você tem um lugarzinho muito especial no meu coração. Te amo.

Ao Guerreiro, coordenador do curso Pré-Vestibular União, pela iniciativa de abrir este curso voluntário para aqueles que não têm condições de pagar, como foi o meu caso; e a todos os professores voluntários, pelo apoio, motivação e incentivo, por terem feito parte de minha história.

Aos servidores do Departamento de Execução Penal (DEPEN), por me ajudar respondendo minhas dúvidas via e-mail sobre vários assuntos inerentes a este trabalho.

Às instituições que contribuíram fundamentalmente com o meu processo de formação e de conclusão deste trabalho, sendo elas, Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), meu atual local de trabalho; Penitenciária Estadual de Londrina (PEL) e Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), pelas

oportunidades de estágio que possibilitaram observar e compreender um pouco da prática do Serviço Social; por me receber, pela oportunidade, obrigada pela confiança e respeito.

Aos servidores do Departamento de Serviço Social e do Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA) em especial Francisco Carlos Navarro (Chico) que me auxiliou em muitas situações; pela dedicação, compromisso e profissionalismo. Chico você é maravilhoso e penso que desenvolve seu trabalho com muito louvor; muito obrigada por tudo, você é um exemplo de servidor público a ser seguido; não tenho dúvidas que em cada trabalho apresentado neste Centro têm um pouquinho de você, dada sua competência e amor pelo que faz.

Aos colegas da turma de graduação, em especial às minhas amigas, Aline Tassiara, Alan Soares, Andréia Pessoa, Marlene Albuquerque, Vergínia Silvestre, Regiane Souza, Murilo Ziegler, Suzana Kobayasi, Zenaíde Benício, Rone Nunes, Willian Nascimento, Verônica Cramori, Cristiane, pelo companheirismo, pelos conselhos, parceria, por estar comigo me apoiando e me incentivando em quase todos os momentos. À minha amiga e colega de trabalho, Giovana Miyabayashi, um ser humano tão incrível que, na verdade, tenho dificuldade de encontrar palavras para te descrever, tamanho senso de humanidade, respeito e bondade. Em vários momentos que estava deixando de acreditar no ser humano, lembrava de você que não precisa de plateia; sim, em momentos difíceis já me emocionei ao lembrar de suas ações de generosidade, não só comigo, mas com todos em sua volta, simplesmente, faz sem esperar receber nada, e assim vem contribuindo tanto no meu processo em tantos aspectos. Gi, você é um ser humano de luz própria que contagia positivamente todos à sua volta com boas energias e, certamente, o universo só tem coisas boas para você. Muito obrigada por me apoiar nas minhas loucuras, em momentos complicados, inclusive, naqueles que necessitava me afastar um pouco, fugir da minha realidade por meio de viagens que ajudaram profundamente melhorar minha saúde mental, autoestima e autoconfiança para conseguir dar continuidade neste projeto. Muito obrigada por sempre me colocar para cima, por acreditar no meu potencial, por estar também presente em momentos especiais na minha vida fora das relações de trabalho; já é da família do coração. Te amo.

Aos colegas da turma do mestrado, especialmente a Tamires e Oscar, que em vários momentos se prontificaram em me ajudar, me ouvir e me oferecer apoio para concretização deste objetivo.

Aos professores orientadores dos projetos de pesquisa dos quais fiz parte, em especial à professora Sandra Pires de Abreu, por oportunizar a minha primeira experiência e contato com a pesquisa, que foi uma das minhas fontes de inspiração e motivação para escrever sobre o tema abordado neste trabalho. E professora Silvia Alapanian, que também prontamente me aceitou em seu projeto de pesquisa e foram três anos de muita aprendizagem e trocas que me levou à certeza de que este era o caminho.

Ao Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) em particular aos coordenadores estadual e municipal Srs. Milton Santana Filho e Leonardo Aparecido Gomes, pela amizade, apoio, e confiança.

A todos os professores do Curso de Serviço Social, pois direta ou indiretamente contribuíram com o meu processo de formação por meio das orientações, aulas, reuniões, discussões, preocupações, apoio, etc.; portanto, sou grata e sinto-me honrada e privilegiada por terem feito parte do meu processo de formação. Assim só tenho a agradecer pela paciência, compreensão, apoio e incentivo.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina por fazerem parte desta história, pelas aulas, contribuições diversas que contribuíram fundamentalmente neste processo, mesmo diante de uma conjuntura de pandemia, dores e frustrações, não deixou sua característica de seriedade e compromisso com o ensino de qualidade dado o profissionalismo dos professores envolvidos. Obrigada por acreditar nesta causa, na formação de pesquisadores; travam uma busca e luta contínua que acredito que comprometa boa parte de suas vidas. Então, o meu muito obrigada por tantas contribuições para este momento acontecer. Tenho muito orgulho de ter feito parte deste Programa, que sempre vou levar no coração. Obrigada pela confiança e oportunidade.

*Nós também queremos viver,  
Nós também amamos a vida.*

*Para vocês escola / Para nós pedir esmola.  
Para vocês academia / Para nós delegacia.  
Para vocês forró / Para nós mocó.  
Para vocês coca-cola / Para nós cheirar cola.  
Para vocês avião / Para nós camburão.  
Para vocês vida bela / Para nós morar na favela.  
Para vocês televisão / Para nós valetão.  
Para vocês piscina / Para nós chacina.  
Para vocês emoção / Para nós catar papelão.  
Para vocês conhecer a lua / Para nós morar na rua.  
Para vocês, está bom, felicidade / Mas, para nós, igualdade.*

*Nós também queremos viver,  
Nós também amamos a vida.*

Poema dos meninos de Rua de Curitiba

SILVA, Vânia Jéssica da. **Uma análise da realidade dos egressos do sistema prisional em situação de rua no município de Londrina**. 164 fs. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2023.

## RESUMO

O presente estudo buscou realizar uma reflexão sobre a realidade do egresso prisional em situação de rua no município de Londrina (PR), a partir da percepção e da interpretação dos próprios egressos, enfocando a correlação entre os atendimentos institucionais oferecidos ou recebidos e os direitos e garantias estabelecidos legalmente para este segmento. Como objetivos específicos, buscou-se detectar possíveis fatores contribuidores para o ingresso na situação de rua e para sua não superação, bem como aspectos vinculados ao fato de ser egresso em situação de rua como, por exemplo, as condições e vivências durante e imediatamente após o período de prisão e as determinações relativas à utilização da rua como espaço de moradia e sobrevivência. É produto de uma pesquisa de campo, realizada por meio de entrevistas semiestruturadas junto a sete sujeitos escolhidos intencionalmente dentre os atendidos pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS). Os resultados de nossas reflexões estão estruturados em quatro capítulos. No primeiro, objetivamos abordar os fundamentos que justificam a localização da população em situação de rua enquanto um dos produtos do modo de produção capitalista, na condição de superpopulação relativa. O segundo explana sobre a realidade brasileira e londrinense das pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência, tendo por base pesquisas disponíveis. No terceiro, tratamos de alguns temas pertinentes às especificidades do egresso prisional, como a legislação brasileira, os direitos e garantias nela estabelecidos e a realidade imposta para estas pessoas que tende a contribuir para o ingresso na situação de rua. O quarto apresenta mais diretamente a discussão dos resultados da pesquisa realizada, subsidiada pelos depoimentos dos entrevistados. Dentre os resultados, destaca-se várias críticas dos entrevistados ao Patronato Penitenciário de Londrina, como não atendimento, falta de respeito e atendimento inadequado. Sobre o atendimento recebido pelo SEAS e Centro Pop, manifestaram grande satisfação. Foi identificada a presença de violências diversas, especialmente a física, praticada majoritariamente pelas forças de segurança pública, bem como a ausência de quase todas as assistências previstas pela Lei de Execução Penal (durante e após a privação da liberdade). Os entrevistados apresentaram uma série de críticas ao sistema prisional, inclusive, reconhecendo que o sistema prisional não ressocializa ninguém. Por fim, concluímos que a política estatal para os egressos prisionais e para os que se encontram em situação de rua se configura em uma não-política, dada a desassistência de que são vítimas antes, durante e após o encarceramento, quadro este articulado e agravado pela não concretização dos direitos e garantias previstas legalmente.

**Palavras-chave:** egresso prisional; população em situação de rua; Londrina.

SILVA, Vânia Jéssica da. **Uma análise da realidade dos egressos do sistema prisional em situação de rua no município de Londrina**. 164 fs. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2023.

## ABSTRACT

The present study sought to carry out a reflection on the reality of prison egress living on the streets in the city of Londrina (PR), based on the perception and interpretation of the egress themselves, focusing on the correlation between the institutional assistance offered or received and the rights and legally established guarantees for this segment. As specific objectives, we sought to detect possible contributing factors for entering the street situation and for not overcoming it, as well as aspects linked to the fact of being a homeless egress, such as, for example, the conditions and experiences during and immediately after the period of imprisonment and the determinations regarding the use of the street as a space for living and surviving. It is the product of field research, carried out through semi-structured interviews with seven subjects intentionally chosen among those assisted by the Specialized Social Approach Service (SEAS). The results of our reflections are structured in four chapters. In the first, we aim to address the fundamentals that justify the location of the homeless population as one of the products of the capitalist mode of production, in the condition of relative overpopulation. The second explains the Brazilian and London reality of people who use the streets as a place to live and survive, based on available research. In the third, we deal with some themes relevant to the specificities of prison egress, such as Brazilian legislation, the rights and guarantees established therein and the reality imposed on these people that tends to contribute to their entry into the street situation. The fourth presents more directly the discussion of the results of the research carried out, subsidized by the testimonies of the interviewees. Among the results, several criticisms of the interviewees to the Patronato Penitenciário de Londrina stand out, such as non-service, lack of respect and inadequate service. Regarding the service received by SEAS and Centro Pop, they expressed great satisfaction. The presence of various forms of violence was identified, especially physical violence, mostly practiced by public security forces, as well as the absence of almost all the assistance provided for by the Penal Execution Law (during and after the deprivation of liberty). The interviewees presented a series of criticisms of the prison system, including recognizing that the prison system does not re-socialize anyone. Finally, we conclude that the state policy for prison egresses and for those who find themselves in a street situation is configured in a non-policy, given the lack of assistance that they are victims of before, during and after incarceration, a situation that is articulated and aggravated for non-realization of the rights and guarantees provided by law.

**Keywords:** prison egress; homeless population; Londrina.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único
Centro Pop	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CF	Constituição Federal
CITL	Centro Integrado de Triagem de Londrina
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CMP	Complexo Médico Penal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COT	Centro de Observação Criminológica e Triagem
CPP	Código de Processo Penal
CRESLON	Centro de Reintegração Social de Londrina
Depen	Departamento Penitenciário Nacional
DP	Defensoria Pública
FECCOMPAR	Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IRSAS	Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais
LEP	Lei de Execução Penal
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MNPR - Londrina	Movimento Nacional da População em Situação de Rua de Londrina
MPPR	Ministério Público do Estado do Paraná
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PATR	Patronato Penitenciário de Londrina
PCC	Primeiro Comando da Capital
PEL	Penitenciária Estadual de Londrina
PEL II	Penitenciária Estadual de Londrina II
PML	Prefeitura Municipal de Londrina
PMTR	Programa Municipal de Transferência de Renda
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Programa Pró-Egresso	Programa de Assistência ao Apenado e Egresso
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
PSR	População em Situação de Rua
RDD	Regime Disciplinar Diferenciado
RMAS	Registros Mensais de Atendimento Socioassistencial
SEAS	Serviço Especializado em Abordagem Social
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UF	Unidade da Federação
Unopar	Universidade Norte do Paraná

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>2. FUNDAMENTOS GERAIS DA QUESTÃO SOCIAL, DO ESTADO E DO ESTADO PENAL .....</b>	<b>24</b>
2.1. O PROCESSO DE REPRESSÃO E PENALIZAÇÃO DO ESTADO SOBRE AS MINORIAS SOCIAIS ...	35
<b>3. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA EXPRESSÃO PERVERSA DA QUESTÃO SOCIAL .....</b>	<b>47</b>
3.1. A REALIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL .....	53
3.2. A REALIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM LONDRINA .....	65
<b>4. A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E O EGRESSO PRISIONAL .....</b>	<b>75</b>
4.1. A LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA .....	75
4.2. O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO, PARANAENSE E LONDRINENSE .....	83
4.3. O EGRESSO PRISIONAL NO BRASIL: LEGISLAÇÃO DE DEFESA E REALIDADE .....	92
<b>5. O QUE É SER EGRESSO PRISIONAL EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA .....</b>	<b>105</b>
5.1. A CONDIÇÃO DO EGRESSO PRISIONAL EM SITUAÇÃO DE RUA COM BASE NOS SEUS DEPOIMENTOS .....	110
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>153</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>160</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Durante a graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), tivemos oportunidade de ter experiência na área sociojurídica, que já era de nosso interesse antes da graduação, por meio de participação em projetos de pesquisa, realização de estágio curricular obrigatório na Penitenciária Estadual de Londrina (PEL) e no Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) e elaboração de produções acadêmicas na área sociojurídica<sup>1</sup>.

Essas experiências reforçaram o interesse pela área sociojurídica e permitiram uma aproximação em relação a alguns de seus temas importantes, como os ligados ao sistema penitenciário. Além disso, nos permitiu contato também com outro tema de interesse que é a população em situação de rua, já que durante o estágio realizado no Ministério Público do Estado do Paraná acompanhamos as reuniões semanais de Grupo de Trabalho do Movimento Nacional da População em Situação de Rua de Londrina (MNPR - Londrina).

Essas experiências contribuíram para a decisão de elaborar uma dissertação que envolvesse o sistema penitenciário e a população em situação de rua, tendo como tema o egresso prisional em situação de rua.

Em conformidade com o artigo 26 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, é considerado egresso prisional “o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; [e] o liberado condicional, durante o período de prova” (BRASIL,1984). Porém, nesta dissertação, estamos considerando o egresso prisional todos os sujeitos que receberam uma condenação e passaram pelo sistema penitenciário, independente de quando deixaram o sistema e se a liberação foi condicional ou em definitivo. Esta decisão se justifica pelo nosso entendimento de que as consequências negativas da prisão e a punição social não

---

<sup>1</sup> Três artigos que foram elaborados durante a participação nos projetos de pesquisa (“O Campo Criminal e Penitenciário nas Produções Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-SP”, “A Judicialização das Relações Sociais: a legislação voltada ao adolescente autor de ato infracional” e “Penalização no Debate sobre a Redução da Maior Idade Penal”) e o Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (“Os Presos e os Delitos na Adolescência: Um Estudo sobre os Presos da Penitenciária Estadual de Londrina que declararam ter Cometido Delitos na Adolescência”). Depois, elaboramos a monografia “A Representação dos Adolescentes e Jovens da Periferia: interpretação da mídia hegemônica e da mídia comunitária”, apresentada em 2018 junto ao Curso de Especialização em Comunicação Popular e Comunitária.

cessam quando do retorno à liberdade. Ao contrário, aqueles que um dia estiveram no sistema prisional serão punidos socialmente pelo resto da vida.

Também contribuiu para a escolha desse tema nossa experiência como servidora pública no Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS). Este serviço é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) da Prefeitura Municipal de Londrina (PML) e é um serviço realizado por uma equipe de orientadores sociais que identifica famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em espaços públicos, incluindo pessoas em situação de rua. Para esta população, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina também oferece o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop).

Tanto o SEAS como o Centro Pop são serviços de média complexidade, integrados à Proteção Social Especial, que buscam atender qualquer pessoa que esteja em situação de rua ou situação circunstancial de rua, vendo-os enquanto sujeitos de direitos e prezando por medidas que resultem em retorno familiar e superação da situação de rua. Acrescenta-se que o SEAS realiza trabalho de acompanhamento em “mocós”<sup>2</sup> e atende solicitações diretas feitas pelo sujeito, via sua Central Telefônica, bem como, pela mesma via, demandas advindas da população londrinense. O Centro Pop atende as pessoas em situação de rua que procuram o serviço espontaneamente, buscando responder às suas demandas, e acompanha aquelas pessoas que estão em processo de superação de rua.

O número de pessoas em situação de rua tem crescido no município de Londrina, principalmente, durante a pandemia da covid-19. Nos anos de 2017 e 2018 foi realizada em Londrina a “Pesquisa com a População em Situação de Rua Londrina-PR (2017-2019)”, envolvendo o Ministério Público do Paraná (11ª URATE), a Universidade Estadual de Londrina (UEL), a Defensoria Pública do Estado do Paraná (sede de Londrina), a coordenação municipal do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina e a Universidade do Norte do Paraná (Unopar); a referida pesquisa constatou que a população em situação de rua em Londrina estava acima de mil pessoas. Este número

---

<sup>2</sup> Locais em que estas pessoas costumam se abrigar, normalmente espaços físicos abandonados e sem condições adequadas de moradia.

aumentou em 300% segundo pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) no ano de 2021.

A “Pesquisa com a População em Situação de Rua Londrina-PR (2017-2019)” já havia identificado entre esta população a presença de pessoas com passagem pelo sistema de segurança pública:

Quando questionados em relação às instituições em que já estiveram, 413 pessoas, ou 50,1% do total, disseram ter estado em distritos policiais, 268 pessoas, ou 32,5%, do total afirmaram ter estado em penitenciárias e 79 pessoas ou 9,6% do total, responderam que estiveram internadas no CENSE (Centro de Socioeducação). [Desse modo, conclui que] Os dados revelam que um número muito significativo de pessoas em situação de rua pode estar sendo “selecionado” pelas forças de segurança pública para responder por crimes e atos infracionais, desde o período infanto-juvenil (LANZA; ROCHA; MIANI, 2019, p. 80).

Não há pesquisas recentes que forneçam dados empíricos comprobatórios sobre o número atualmente existente de pessoas em situação de rua em Londrina que tenham passado pelo sistema de segurança pública ou se constituam em egressos do sistema prisional. Porém, partindo de dado observacional, permitido por nossa percepção enquanto servidora pública do SEAS que atua direta e indiretamente no atendimento e acompanhamento destes sujeitos, estimamos que este contingente também aumentou durante o período da pandemia.

Procurando nos aproximar de um número mais atual sobre a quantidade de egressos prisionais em situação de rua em Londrina, buscamos levantamentos quantitativos a respeito ou base de dados que nos permitissem quantificá-los. Porém, não tivemos sucesso, já que não localizamos nenhum instrumento de levantamento estatístico e esta informação não consta na Ficha de Atendimento do SEAS, na Planilha de Dados da Central Telefônica do Serviço e no Sistema IRSAS<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> O IRSAS é um sistema eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Londrina e nele constam informações dos usuários dos serviços da assistência social. Em muitas situações também há informações de integrantes da família que residem na mesma residência. É ferramenta fundamental para o acompanhamento, agendamentos e monitoramento do acesso a serviços e benefícios socioassistenciais e, deste modo, todas as pessoas atendidas pela Política de Assistência Social necessariamente precisam ser cadastradas nele. É utilizado pelos serviços da assistência social básica, média e de alta complexidade, além do que, muitos serviços que possuem parceria com a Prefeitura no campo da Política de Assistência Social possuem acesso ao sistema IRSAS.

Assim, o número de egressos prisionais em situação de rua no município de Londrina é indeterminado. Porém, também partindo de dado observacional, principalmente, pelo viés dos acompanhamentos mais sistemáticos efetuados enquanto trabalhadora do SEAS, conseguimos identificar uma quantidade significativa de egressos prisionais em situação de rua e estimar que este público atinge uma proporção significativa no número total de pessoas em situação de rua em Londrina, possivelmente, maior que os 32,5% identificados pela “Pesquisa com a População em Situação de Rua Londrina-PR (2017-2019)”.

Teoricamente, os egressos prisionais e os egressos em situação de rua não fariam parte do público atendido pelo SEAS e pelo Centro Pop e, sim, pelo Patronato Penitenciário de Londrina que, pelo artigo 78 da Lei de Execução Penal (LEP), seria um órgão destinado a “prestar assistência aos albergados e aos egressos” (BRASIL, 1984). No caso de Londrina, essa responsabilidade se estende parcialmente à unidade do Conselho da Comunidade que tem o egresso como um de seus públicos alvos. Destaca-se que o Conselho da Comunidade é um órgão da execução penal previsto na LEP para atendimento da população carcerária, mas que, no Paraná, tem estendido sua atuação para outros públicos, dentre eles, os egressos prisionais.

No entanto, na prática, o SEAS e Centro Pop têm sido referência para egressos prisionais em situação de rua. Este fato nos inquietava, levando-nos à presunção de que, na perspectiva de garantia de suas condições de subsistência, os egressos em situação de rua em Londrina acabavam buscando diretamente os serviços de média complexidade (SEAS e Centro Pop) e de acolhimento institucional a pessoas em situação de rua (serviços de média e alta complexidade). Entendemos que isso deveria ocorrer em último caso, quando esgotadas todas as outras possibilidades via sistema prisional e Patronato Penitenciário, isto porque pode acontecer de o egresso prisional ter alternativas à situação de rua ou acolhimentos institucionais, condição esta que deveria ter sido verificado ainda durante o processo de cumprimento de pena.

Nossas observações e contatos com alguns egressos prisionais durante nossa experiência de trabalho no SEAS nos fez presumir que esta situação podia estar relacionada com a inexistência de um serviço específico e especializado para atender o egresso em situação de rua, oferecendo a ele a atenção individualizada de que necessita e os acompanhamentos diversos preconizados pela LEP. Presumíamos

também que isso poderia estar contribuindo para o fato, observado durante esta nossa experiência no SEAS, de que muitos deles fizeram o movimento de sair do sistema prisional e ir direto para a situação de rua, situação que representa um grande agravante à realidade dessas pessoas.

Essa problemática observada por intermédio de nossa experiência no SEAS nos levou a refletir sobre a necessidade de uma pesquisa a respeito do egresso em situação de rua no município de Londrina. Com isso, poderíamos oferecer uma possível contribuição aos estudos nesse campo, uma vez que inexistem estudos sobre essa questão no município de Londrina e, em termos de Brasil, identificamos apenas uma única experiência de pesquisa realizada.

Nesse sentido, o objetivo desse estudo é realizar uma reflexão sobre a realidade do egresso prisional em situação de rua no município de Londrina, a partir da percepção e da interpretação dos próprios egressos, enfocando a correlação entre os atendimentos institucionais oferecidos ou recebidos e os direitos e garantias estabelecidos legalmente para este segmento da população. Como objetivos específicos, buscou-se detectar possíveis fatores contribuidores para o ingresso na situação de rua e para sua não superação, bem como aspectos vinculados ao fato de ser egresso em situação de rua, como as condições e vivências durante e imediatamente após o período de prisão e as determinações relativas à utilização da rua como espaço de moradia e sobrevivência.

Para atendimento a estes objetivos realizamos uma pesquisa de natureza exploratória, já que, segundo Gil (2008, p. 27), recorre-se a este tipo de pesquisa “especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado”, como é o caso do egresso em situação de rua. Assim, buscamos uma ampliação do rol de informações sobre a temática, por meio de um levantamento bibliográfico e de uma revisão de literatura, envolvendo revisões bibliográficas sobre questão social, Estado, Estado Penal, superpopulação relativa, população em situação de rua, direitos e garantias estabelecidos na legislação penal brasileira para o egresso e os órgãos responsáveis pelo atendimento dessa população.

Trata-se também de uma pesquisa qualitativa que, segundo Minayo (2007), privilegia o rol de significados das relações e ações humanas que, em muitas situações, não permite mensuração, pois se expressam por meio de concepções,

significados, representações. Este tipo de pesquisa também não possui preocupação ou enfoque na quantidade, porque a prioridade é o entendimento e a explicação aprofundada do fenômeno social em seu processo.

Tratou-se ainda de uma pesquisa de campo, tendo como sujeitos os egressos em situação de rua no município de Londrina. Estes sujeitos pesquisados foram de fundamental importância para a realização do contraponto entre a condição de egresso em situação de rua e como deveria ser de acordo com as previsões legais. Em função da citada impossibilidade de estabelecer o universo dos egressos em situação de rua no município de Londrina e mesmo o universo dos egressos em situação de rua atendidos pelo SEAS e Centro Pop, para a pesquisa de campo elegemos uma amostra de sete egressos dentre os atendidos pelo SEAS.

Esta amostra foi escolhida intencionalmente, considerando o interesse dos sujeitos em participar da pesquisa, a facilidade de localizá-los, já que alguns deles residem em “mocós”, e a condição momentânea de participar devido ao uso de substâncias psicoativas. Para esta amostra também buscamos considerar diferentes faixas etárias e sexo, para melhor compreender possíveis implicações vinculadas à desigualdade de gênero.

Assim, com uma amostra composta por cinco homens e duas mulheres, foram feitas entrevistas semiestruturadas individuais, realizadas a partir de um roteiro de perguntas que continha dados de identificação para permitir a construção de uma caracterização dos entrevistados e outras perguntas sobre a vivência no sistema prisional e na situação de rua, assim como críticas e sugestões para melhoria no atendimento.

As entrevistas foram marcadas com antecedência e realizadas no mês de novembro de 2022. Foram gravadas com o consentimento dos entrevistados - por meio de termo de consentimento assinado por eles - visando registrar, na íntegra, as informações e depoimentos que foram prestados.

Para garantir o sigilo da identidade dos entrevistados, nesta dissertação os egressos foram nominados pela palavra “egresso”, seguida da inicial do primeiro nome: egresso “C”, egresso “M”; egresso “E”; egresso “S”; egresso “R”; egressa “SH”; egressa “ELI”. Depois da transcrição, o material que foi obtido nas entrevistas foi

utilizado para a realização de uma discussão e análises com apoio do referencial teórico selecionado no decorrer do processo de investigação.

O produto da discussão e da revisão de literatura realizado foi organizado nesta dissertação em quatro capítulos. No primeiro capítulo apresentamos uma discussão sobre a questão social; sobre a função punitiva e repressora do Estado como representante dos interesses do capital e interveniente nas manifestações da questão social; e sobre a superpopulação relativa, na qual se insere a população em situação de rua, conduzindo para a compreensão de que a população em situação de rua se constitui como um dos produtos perversos do modo de produção capitalista.

A população em situação de rua é tema central do segundo capítulo, analisada do ponto de vista da realidade das pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência no Brasil e no município de Londrina. Para isto, utilizando dados obtidos por meio de pesquisas já realizadas, principalmente, a “Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua” realizada entre os anos de 2007 e 2008 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a “Pesquisa sobre a População em Situação de Rua em Londrina 2017-2019”.

O terceiro capítulo teve como propósito realizar uma aproximação a alguns temas que se articulam às especificidades do egresso prisional em situação de rua. Nesse sentido, abordamos a legislação penal brasileira em alguns aspectos básicos estabelecidos no Código Penal e na Lei de Execução Penal, como o sistema de penas no Brasil e garantias estabelecidas legalmente para pessoas privadas de liberdade, realizando uma apresentação sobre a realidade do egresso prisional envolvendo as normativas que a legislação dispõe no que se refere aos seus direitos e garantias legais. O referido capítulo apresenta também a configuração e alguns dados de realidade do sistema penitenciário brasileiro, paranaense e londrinense, tendo em vista apresentar o contexto vivido pelo egresso prisional antes do acesso à liberdade.

Por fim, no quarto e último capítulo, apresentamos de maneira analítica e comentada os depoimentos dos egressos prisionais em situação de rua que foram entrevistados, procurando explorar a potencialidade de suas próprias análises, permeadas por críticas e revelações contundentes da realidade vivenciada e que expressa, invariavelmente, todas as violências e discriminações que se impõem sobre esse segmento social.

## 2. FUNDAMENTOS GERAIS DA QUESTÃO SOCIAL, DO ESTADO E DO ESTADO PENAL

Segundo José Paulo Netto (2001), a expressão “questão social” passou a ser utilizada em meados século XIX por diversos representantes políticos que visavam nominar o fenômeno do pauperismo que atingia a grande maioria da população trabalhadora na Europa, e que até então era desconhecido.

Desta maneira é sabido que a expressão “questão social” não nasceu com Karl Marx, apesar de reconhecer que o conhecimento e o entendimento de expressões vinculadas à lógica do modo de produção capitalista só foram possíveis a partir dos estudos realizados pelo referido autor em sua obra *O Capital*. De modo geral, a questão social representa o conjunto relacionado a problemas sociais, econômicos e políticos que está além do pauperismo, pois é intrínseco à lógica capitalista e tem como fundamento o “caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana - o trabalho” (IAMAMOTO, 2001, p. 16).

No modo de produção capitalista, apesar de a produção da riqueza ser realizada por todos, apenas uma classe se apropria do resultado desta produção enquanto proprietária dos meios de produção. A outra classe possui apenas sua força de trabalho que é vendida aos proprietários dos meios de produção e, nesse sentido, participa da riqueza produzida apenas por meio dos salários que recebe por intermédio desta venda.

No entanto, como analisou Marx, a riqueza se origina no trabalho despendido pelos não proprietários dos meios de produção pelo viés do processo de exploração capitalista. É pela apropriação do trabalho dos membros da classe trabalhadora que os capitalistas extraem a mais valia, isto é, o excedente gerado entre a diferença do que é pago ao trabalhador pelo seu trabalho e o que ele realmente produz; o trabalho excedente resulta da extensão da jornada de trabalho (mais valia absoluta) ou do aumento da produtividade (mais valia relativa). Nesse processo, o empregador se apropria deste sobrevalor, enquanto que os trabalhadores só recebem um salário enquanto resultado da relação capital trabalho; ou seja, o trabalho excedente é apropriado pelo empregador por meio da exploração da mão de obra assalariada.

É a extração da mais valia que possibilita a reprodução e perpetuação do capital pelo viés da acumulação capitalista que passa a estar cada vez mais concentrada nas mãos da burguesia. Conforme Marilda Villela Iamamoto e Raul de Carvalho (1982, p. 47), a classe trabalhadora entrega

[...] diariamente, o valor de uso de sua força de trabalho - o trabalho de uma jornada, que não só reproduz o valor de todo o capital adiantado [na produção], mas cria novo valor, o que se materializa em mercadorias que são propriedade do capitalista, por ele vendidas no mercado. Mediante a sucção do trabalho, o capital não só se produz como capital, mas se *reproduz*: a mais valia criada se converte em meios de consumo da classe capitalista em capital adicional empregado em nova produção, em novo meio de exploração do trabalho assalariado.

Desse modo, cada final de ciclo o capitalista utiliza uma parte da mais valia obtida em meios de produção e em força de trabalho como forma de investimento no processo produtivo, ampliando assim seu capital para um novo ciclo.

Por sua vez, para o trabalhador o resultado é o contrário. Ao participar do processo produtivo, o que ele recebe pela venda da sua força de trabalho - que é o salário - é consumido na aquisição de meios de subsistência, “o que obriga a classe trabalhadora a comparecer novamente no mercado vendendo sua força de trabalho” (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982, p. 51), para seguir sobrevivendo.

Nesse processo se opera uma relação de extrema exploração do capitalista sobre o trabalhador acirrando as desigualdades sociais. Trata-se de uma lógica contraditória visto que o produto do trabalho do trabalhador é destinado ao processo de valorização do capital, portanto, diretamente proporcional ao movimento de acirramento da pauperização da miséria dos que só possuem a força de trabalho para vender; estabelece-se uma relação de estranhamento pela relação de exploração desta força de trabalho que inviabiliza a emancipação humana enquanto este modo de produção estiver em vigência.

A acumulação capitalista está baseada em uma relação de classes, em divergência de interesses entre capital e trabalho, que se desenvolvem nas relações de produção capitalista. A partir de um processo de apropriação violenta dos meios de produção e da exploração da força de trabalho deriva a pauperização crescente do

trabalho e a emergência de movimentos cíclicos de prosperidade e de crises, conforme detalha Marx (2017, p. 524-525):

A enorme capacidade, própria do sistema fabril, de expandir-se aos saltos e sua dependência do mercado mundial geram necessariamente uma produção em ritmo febril e a consequente saturação dos mercados, cuja contração acarreta um período de estagnação. A vida da indústria se converte numa sequência de períodos de vitalidade mediana, prosperidade, superprodução, crise e estagnação. A insegurança e a instabilidade a que a indústria mecanizada submete a ocupação e, com isso, a condição de vida do trabalhador tornam-se normais com a ocorrência dessas oscilações periódicas do ciclo industrial

Na dinâmica desses ciclos industriais, quando os investimentos nos períodos subsequentes não atingem os mesmos níveis do período anterior ou em razão da acumulação ser derivada de mais-valia relativa, a procura por força de trabalho é reduzida e essa baixa oferta resulta na redução dos salários, que como se sabe, são regulados pelo ritmo da acumulação, garantindo o aumento da mais valia.

No processo de reprodução do capital o aumento ou a redução dos salários é determinado pelo ritmo do processo de produção, pela baixa ou pela alta da acumulação; no entanto, os salários só vão aumentar até o limite que não atrapalhe ou cause danos ao processo de acumulação, pois, quando isto acontece o próprio processo se encarrega de regular a favor do capitalista, pois de acordo com Marx (2017, p. 696), “a grandeza da acumulação é a variável independente, a grandeza do salário a variável dependente, e não o contrário”. Marx (2017, p. 294) explica:

Como, por um lado, o valor do capital variável é igual ao valor da força de trabalho por ele comprada, e o valor dessa força de trabalho determina a parte necessária da jornada de trabalho, enquanto o mais-valor, por outro lado, é determinado pela parte excedente da jornada de trabalho, concluímos que o mais-valor está para o capital variável como o mais-trabalho está para o trabalho necessário, ou, em outras palavras, que a taxa de mais-valor  $m/v = (\text{mais-trabalho}) / (\text{trabalho necessário})$ . Ambas as proporções expressam a mesma relação de modo diferente, uma na forma de trabalho objetivado, a outra na forma de trabalho fluido.

Vale refletir se é possível que a composição do capital se mantenha sempre constante; Marx vai sinalizar o contrário, pois apesar de se manter por pouco tempo

em uma determinada fase, sobretudo no período de prosperidade do ciclo, a existência de concorrência entre os capitais força os capitalistas a aumentarem sua produtividade, que ocasiona o aumento da composição do capital.

Enfim, ao analisar os efeitos da acumulação do capital sobre a força de trabalho Marx demonstra preocupação com as consequências do processo de valorização do capital e a influência sobre os empregos e salários. Considerando que o trabalho excedente ou trabalho não pago é utilizado para compra de mais meios de produção e de força de trabalho, processo este que ocasiona o aumento da procura por força de trabalho, logo ocorre o aumento dos salários e a do trabalho excedente, desta forma o capitalista não consegue aumentar a acumulação comprando mais força de trabalho e meios de produção, o que corrobora no movimento de pauperização e aumento do exército industrial de reservas. Fica evidente que o ciclo de produção capitalista foi construído para beneficiar apenas a classe detentora dos meios de produção, apesar de realizar algumas concessões aos trabalhadores.

Neste sentido, o processo de desenvolvimento capitalista se constitui em mecanismo ou elemento fundamental de reprodução de desigualdades, na medida em que a classe burguesa sempre está em ascensão e enriquecimento, dado o processo de acumulação de capital, enquanto que a classe trabalhadora vai sendo conduzido à gradativa pauperização. É nessa desigualdade que se manifesta a base da questão social, isto é, a distribuição desigual da riqueza socialmente produzida.

No entanto, vale ressaltar que a questão social não pode ser resumida à carência de acesso a bens materiais por parte da classe trabalhadora, apesar de reconhecer esses bens são fundamentais para a reprodução das condições de existência do trabalhador. Como afirmam Iamamoto e Carvalho (1982, p. 30), o processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista é um processo que

[...] expressa uma maneira historicamente determinada de os homens produzirem e reproduzirem as condições materiais de existência [mas, nesse processo,] se reproduzem, concomitantemente, as ideias e representações que expressam estas relações e as condições materiais em que se produzem, encobrendo o antagonismo que as permeia.

Desta forma, se as relações sociais capitalistas são de exploração econômica de uma classe sobre a outra, são, ao mesmo tempo, de dominação política, cultural e

ideológica de uma classe sobre a outra. No processo de desenvolvimento deste modo de produção, a classe capitalista também vai produzir e reproduzir ideias que vão contribuir para a manutenção das relações sociais.

No que se refere à questão social isso fica explícito na existência de interpretações que encobrem a sua vinculação à lógica capitalista. Netto (2001) aponta que, quando surgiu, a expressão “questão social” foi sendo gradativamente incorporada ao universo do pensamento conservador que oferecia uma interpretação naturalizada da questão social, auxiliando na ocultação de sua relação com o modo de produção capitalista.

Segundo Netto (2001, p. 43-44), no universo do pensamento conservador laico esta interpretação não se contrapõe em essência ao confessional. Para o referido autor “as manifestações imediatas da ‘questão social’ (forte desigualdade, desemprego, fome, doenças, penúria, desamparo frente a conjunturas econômicas adversas, etc.) são vistas como [...] características inelimináveis de toda e qualquer ordem social”, podendo, no máximo, ser amenizadas. Esta amenização se daria por reformas sociais que, no entanto, não atingiriam (e não precisariam atingir) os fundamentos da sociedade, se expressando mais no intento de realizar uma reforma moral nos indivíduos.

Na perspectiva conservadora, a questão social é dissociada da base econômica da sociedade e de sua base estrutural, por considerar que a questão social não está vinculada a fatores econômicos. Ou seja, por esta lógica, a questão social é retirada da base econômica da sociedade, e de sua estrutura, porque do ponto de vista do pensamento conservador tem-se a separação entre o econômico e o social. Assim, a questão social é considerada a partir do âmbito comportamental, a-histórico e não como um problema vinculado à ordem capitalista vigente. Nessa perspectiva, sugere-se que a questão social é uma problemática não situável em um processo histórico e, portanto, não situável na ordem burguesa.

Ainda sobre questão social, é necessário acrescentar que esta expressão também engloba uma dimensão política, no sentido amplo de luta de classes, como afirma Gisálio Cerqueira Filho (1982, p. 21):

Por ‘Questão social’, no sentido universal do termo, queremos significar o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que

o surgimento da classe operária impôs no curso da constituição da sociedade capitalista. Assim, a 'questão social' está fundamentalmente vinculada ao conflito entre o capital e o trabalho.

Nessa mesma perspectiva, e de modo complementar, consideramos as afirmações de Yamamoto e Carvalho (1982, p.77):

*A questão social* não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre proletariado e a burguesia [...].

Ou seja, foi apenas quando, ainda no século XIX, os trabalhadores apareceram como classe antagônica à classe burguesa-capitalista, se opondo política e economicamente a ela, que a questão social pode aparecer como de fato é, como produto das relações de exploração e de dominação próprias da ordem capitalista:

A designação desse pauperismo pela expressão da 'questão social' relaciona-se diretamente aos desdobramentos sócio-políticos. Mantivessem-se os pauperizados na condição cordata de vítimas do destino [...] a história subsequente seria outra. Lamentavelmente para a ordem burguesa que se consolidava, os pauperizados não se conformaram com a sua situação: da primeira década até a metade do século XIX, seu protesto tomou as mais diferentes formas [...], configurando uma ameaça real às instituições sociais existentes. Foi a partir da perspectiva efetiva de uma reversão da ordem burguesa que o pauperismo designou-se como 'questão social'. (NETTO, 2001, p. 43).

Para Marx (2017), o Estado é o produto do antagonismo inconciliável entre as classes (trabalhadora e burguesa) porque têm interesses opostos, o que garante a permanência de uma classe na condição de explorada e dominada em relação à outra. Ainda para Marx e para os pensadores da tradição marxista, o Estado não é uma instância neutra, produto de uma conciliação de classes opostas. Ao contrário, conforme Lenin (2007, p.32),

Como o Estado nasceu da necessidade de refrear os antagonismos de classes, no próprio conflito dessas classes, resulta, em princípio, que o Estado é sempre o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante que, também graças a ele, se toma a

classe politicamente dominante e adquire, assim, novos meios de oprimir e explorar a classe dominada.

Como representante dos interesses capitalistas, cabe ao Estado a intervenção sobre as manifestações da questão social, intervenção essa que varia de acordo com as necessidades do processo de acumulação de capital e com as movimentações políticas da classe trabalhadora. Assim, segundo Carlos Montaña (2012, p. 272), no Capitalismo Concorrencial pensa-se “a questão social, a miséria, a pobreza, e todas as manifestações delas, não como resultado da exploração econômica, mas como fenômenos autônomos e de responsabilidade individual ou coletiva dos setores por elas atingidos”, de maneira que seu enfrentamento tendeu a não ser feito diretamente pelo Estado, mas por organizações filantrópicas, de modo

[...] segmentado (separado por tipo de problemas, por grupo populacional, por território), filantrópico (orientado segundo os valores da filantropia burguesa), moralizador (procurando alterar os aspectos morais do indivíduo) e comportamental (considerando a pobreza e as manifestações da “questão social” como um problema que se expressa em comportamentos, a solução passa por alterar tais comportamentos). (MONTAÑO, 2012, p. 272)

Este tipo de enfrentamento sofreu uma mudança por volta de 1830, que se expressou de modo representativo na Nova Lei dos Pobres de 1834, na Grã-Bretanha, quando os trabalhadores, enquanto classe, já despontavam no cenário político da luta de classes. Nesse contexto ocorreu uma separação entre pobres e trabalhadores e a adoção de uma perspectiva repressora aos pobres. Para Montaña (2012, p. 273),

Desta forma, em vez de tratar da pobreza com ações filantrópicas/assistenciais (como sendo um problema de déficit ou carência dos pobres), ela passa a ser reprimida e castigada (como sendo uma questão delitativa ou criminal dos pobres). A beneficência e os abrigos passam a ser substituídos pela repressão e reclusão dos pobres. A ideológica expressão de “marginal” começa a adquirir uma conotação de “criminalidade”. O pobre, aqui identificado com “marginal”, passa a ser visto como ameaça à ordem.

Já na fase do Capitalismo Monopolista, observa-se um papel ativo do Estado no processo de desenvolvimento capitalista, tanto do ponto de vista mais restritivamente econômico (garantidor e promotor da acumulação de capital), como do

ponto de vista “social” (garantidor e promotor da ordem e paz social). Foi construído então no ano de 1929 o Estado de Bem-Estar Social que, segundo Montañó (2012, p. 275), orientado pelas formulações keynesianas, assumirá a concepção das manifestações da questão social “como um problema de distribuição do mercado, como um descompasso na relação oferta/demanda de bens e serviços”. E segue o referido autor afirmando que “[...] o tratamento da “questão social” e o combate à pobreza se determina como um processo de redistribuição. Trata-se de garantir, mediante políticas e serviços sociais, o acesso a bens e serviços por parte da população.” (MONTAÑO, 2012, p. 276).

Deste modo, conforme Montañó (2012), a questão social na perspectiva da pobreza, da miséria e de todas as suas manifestações não são resultados de um modo de produção contraditório, mas sim da ordem de responsabilização individual. Ou seja, a base para o Estado social tem relação com a transição do Capitalismo Concorrencial para o Monopolista, pois a mobilização da classe trabalhadora, a luta de classes, foi fundamental para que o capital cedesse a algumas reivindicações da classe explorada para o capitalismo não entrar em colapso. Nas palavras de Lênin (2007, p. 27):

Para Marx, o Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão submisso de uma classe por outra; é a criação de uma "ordem" que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes. Para os políticos da pequena burguesia, ao contrário, a ordem é precisamente a conciliação das classes e não a submissão de uma classe por outra; atenuar a colisão significa conciliar, e não arrancar às classes oprimidas os meios e processos de luta contra os opressores a cuja derrocada elas aspiram.

A busca por uma conciliação de classes era compreendida como necessária porque as lutas sociais estavam atingindo grandes dimensões; neste sentido, o atendimento de algumas demandas sociais das classes oprimidas foi usado como medida de contenção e com a finalidade de atenuar os conflitos e extinguir qualquer ameaça ao modo de produção capitalista. No entanto, o surgimento das políticas sociais foi gradual e de forma particularizada em cada país e os avanços estavam intrinsecamente ligados às lutas de classes e ao grau de organização e de consciência política do operariado; no entanto, é notório que:

Essa democracia pequeno-burguesa é incapaz de compreender que o Estado seja o órgão de dominação de uma determinada classe que não pode conciliar-se com a sua antípoda (a classe adversa). A sua noção do Estado é uma das provas mais manifestas de que os nossos socialistas-revolucionários e os nossos mencheviques não são socialistas, como nós, os bolcheviques, sempre o demonstramos, mas democratas pequeno-burgueses de fraseologia aproximadamente socialista. (LÉNIN, 2007, p. 28)

Da perspectiva da classe dominante, o Estado passa a dar respostas a determinadas demandas sociais como forma de fortalecimento e de afirmação do modo de produção vigente, mas, no limite, estas medidas não são capazes de promover uma verdadeira conciliação de classes. Enquanto resultado dessas ações para fins de contenção desenvolvem-se as Políticas Públicas que, gradualmente, tornaram-se uma questão de interesse e dever do Estado, considerando a construção da perspectiva do Estado de Bem-Estar Social construído pelo keynesianismo que considera o Estado como peça fundamental na resolução e mediação das mazelas da questão social.

Embora no Brasil nunca se tenha vivenciado um Estado de Bem-Estar Social, foi possível observar uma passagem do enfrentamento das manifestações da questão social da esfera da polícia para a esfera da política. Isto porque a questão social no Brasil, anterior à década de 1930, era tratada como questão de polícia, que defendia os interesses da oligarquia por meio da presença repressora do Estado. Também era considerada como caso de filantropia em que as entidades filantrópicas eram as responsáveis pelo atendimento das expressões da questão social.

Nesse contexto, a partir do Estado Novo na Era Vargas, o atendimento das expressões da questão social assumiu outra perspectiva, porque a economia brasileira passou por um processo de grandes transformações; por um lado, com o enfraquecimento da economia agrária e, por outro lado, com o fortalecimento da economia de natureza urbano e industrial, resultando na necessidade da ampliação do trabalho operário. Como decorrência dessa nova configuração da economia brasileira, a classe operária se desenvolveu politicamente, qualificando sua compreensão da luta de classes que se tornou decisivo para o fomento dos movimentos sociais no Brasil.

Em decorrência das manifestações, das lutas e das reivindicações dos vários segmentos das classes trabalhadoras em defesa de seus interesses, o Estado passou a assumir a responsabilidade do trato da questão social no Brasil por meio da implementação de políticas sociais e de políticas públicas, principalmente, pela necessidade de contenção do movimento operário. Foi nesse contexto que a questão social se constituiu como um caso de política. Como desdobramento, destacamos a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), uma das respostas apresentadas à sociedade como tentativa de promover uma mediação junto à classe trabalhadora em forma de legislação.

O valor do enfrentamento das manifestações da questão social por meio de políticas sociais não pode ser negado, porque se, por um lado, elas possibilitam ganhos econômicos e político-ideológicos para o capital, por outro lado, se constituem na possibilidade (às vezes única) de acesso da população a meios necessários para a subsistência ou no atendimento de determinados direitos. Apesar disso, não se pode negligenciar ou ocultar o alcance limitado das políticas sociais no atendimento às necessidades da população, por se tratar de respostas pontuais e fragmentadas. Na prática concreta, não têm função operatória por se basear em respostas difusas, rápidas, irrefletidas, incapazes de alteração de processos.

Isto deve ser considerado porque a questão social é naturalizada como necessária à acumulação capitalista. Deste modo, concordando com Yamamoto (2001), o Estado e o Direito existem para atender aos interesses da classe hegemônica; o problema está na forma como o capitalismo se reproduz, visando a manutenção do cotidiano. O fato é que a resolução da questão social nunca foi um objetivo do Estado burguês, porque a forma como o capitalismo se reproduz não permite avançar para além da ordem dos direitos.

Assim, a lógica das políticas sociais na ordem burguesa é a de atender algumas demandas da classe trabalhadora, considerando a expressividade em torno dos movimentos sociais, das lutas de classes, da consciência política. Portanto, é preciso ter clareza de que por mais avançadas e amplas que possam ser, as políticas sociais jamais terão o poder de eliminar as manifestações da questão social, isso porque, como afirma Netto (2001, p. 45),

O desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a 'questão social' - diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da 'questão social'; esta não é uma seqüela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante. A 'questão social' é constitutiva do desenvolvimento do capitalismo. Não se suprime a primeira conservando-se o segundo.

Desta maneira o que se tem assistido nas últimas décadas expressa com perfeição a afirmativa de Netto (2001, p. 45) de que "diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da questão social". Expressa também que, como mencionado, a intervenção do Estado sobre elas varia de acordo com as necessidades do processo de acumulação de capital e com as movimentações políticas da classe trabalhadora. Neste sentido, as manifestações da questão social nas últimas décadas e o seu tratamento estatal são impensáveis sem referência ao neoliberalismo como resposta à atual crise do capital que se instalou desde os anos de 1970.

Segundo Maria Carmelita Yasbek (2001), no Brasil, em meados da década de 1990 o neoliberalismo reduziu as mazelas da questão social a meras atividades de cunho econômico apontando, inclusive, que o sistema capitalista não admitia direitos sociais. A autora ainda afirma que a referida conjuntura foi marcada pela contrarreforma do Estado que influenciou na reestruturação do trato da questão social, privatizando ações que deveriam ser de responsabilidade do Estado que, gradativamente, se ausentou de suas responsabilidades em um processo refilantropização da questão social, que supõe a ocorrência do voluntariado, da caridade e do amor ao próximo e, em contrapartida, da não participação política.

Esta negação da política social se dá no processo crescente da hegemonia do projeto neoliberal que defende o esvaziamento do Estado e a redução dos direitos sociais e das políticas sociais; menos proteção social e uma superioridade dos interesses privados que versa pelo livre mercado e pela intervenção mínima do Estado na esfera social. Deste modo, tem-se a naturalização da miséria, com o estabelecimento de políticas pontuais e fragmentadas entendidas como paliativo.

Para Yamamoto (2007) estamos vivendo na contemporaneidade um processo de regressão das políticas sociais, de perda de direitos e de conquistas, em função do crescimento econômico, resultando em um aumento exponencial do desemprego,

do não acesso a uma cidadania ampliada, de perda de direitos civis, políticos e sociais. Sob orientação neoliberal, se vivencia uma redução e um desmantelamento das políticas sociais que se materializa em uma série de cortes em gastos públicos e de cunho social, já que os investimentos em políticas sociais são compreendidos como causas da crise fiscal dos estados.

No contexto da crescente hegemonia que a perspectiva neoliberal vai adquirindo mundialmente a partir da década de 1970, com reflexos no Brasil a partir dos anos de 1990, também cresce o que se convencionou chamar de Estado Penal, cuja base é o acirramento da natureza punitiva do Estado enquanto representante dos interesses do capital. Este é o tema que abordaremos no item a seguir.

## **2.1 O PROCESSO DE REPRESSÃO E PENALIZAÇÃO DO ESTADO SOBRE AS MINORIAS SOCIAIS**

Como já abordado anteriormente, por se tratar de um instrumento de exploração da classe operária, o Estado capitalista não se presta a promover a conciliação de classes. Assim, enquanto existirem classes sociais com interesses inconciliáveis, haverá a presença de um Estado a serviço da classe dominante e, neste sentido, não há possibilidade de estabelecer reformas na perspectiva da garantia de igualdade entre as classes.

Como desdobramento dessa tese, de um Estado a serviço da classe dominante, invariavelmente, esse Estado estará subordinado a estratégias que garantam a imposição da dominação burguesa sobre a sociedade, inclusive, por meio de estratégias repressivas. Nesse contexto, a presença das forças armadas tem grande destaque, como braço armado do Estado, e se materializa por meio de suas respectivas hierarquias e de suas instituições, se constituindo em instrumentos de opressão e de repressão, visando controlar a classe trabalhadora, cercear a atuação dos movimentos das classes sociais.

Concordamos com Lênin (2007) quando o referido autor afirma que o principal instrumento de repressão do Estado são as forças armadas. Acrescentamos a isso as instituições policiais, que se constituem como mecanismos que visam o encarceramento em massa.

Lênin busca nos escritos de Engels (1985) a base para a compreensão do Estado como a instituição que possui o monopólio do exercício da força repressiva para a manutenção da ordem, regulamentando as relações entre os indivíduos e garantindo a dominação da classe burguesa sobre a sociedade. A esse respeito, para Engels (1985, p. 155),

O segundo traço característico do Estado é a instituição de um poder público que já não corresponde diretamente à população e se organiza também como força armada. Esse poder público separado é indispensável, porque a organização espontânea da população em armas se tornou impossível desde que a sociedade se dividiu em classes. Esse poder público existe em todos os Estados. Compreende não só homens armados, como também elementos materiais, prisões e instituições coercivas de toda espécie.

Essa compreensão está na base da constituição do chamado “Estado Penal”. A lógica do Estado Penal e seu direcionamento criam um sistema que visa à penalização fazendo uso do poder repressivo e da organização de estratégias envolvendo as forças armadas, bem como a criação de instituições prisionais. Este sistema tem como objetivo primeiro a coerção, a repressão e a penalização de determinados públicos selecionados pelo próprio Estado - em especial, negros, pobres, desempregados, analfabetos ou pessoas com baixa escolaridade, egressos prisionais em situação de rua, pessoas com ficha criminal e outros.

A classe burguesa se apropria do poder político e das instituições repressivas do Estado com a finalidade de fomentar todas as formas de penalização, repressão e massacre das classes populares e das minorias sociais. Enquanto o poder do Estado estiver nas mãos de uma pequena parcela da população voltado para atender aos interesses da manutenção do capital haverá a presença constante de opressão e penalização de segmentos sociais específicos.

O uso do poder repressivo quase inesgotável do Estado causa grande impacto na vida dos sujeitos em situação de maior vulnerabilidade social que, de modo geral, estão distantes do processo de valorização do capital. Apenas como ilustração, dados recentes publicados pela revista *Exame* informam que a Anistia Internacional assinala que “assassinatos cometidos por policiais tem tido um impacto desproporcional na juventude de homens negros” (*apud* ARAÚJO, 2015). Este movimento do Estado

traduz o reflexo e o direcionamento da repressão, cujo objetivo é criminalizar e penalizar. Ações que representam total desrespeito no rol dos direitos fundamentais inscritos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, fator que supõe a impossibilidade ou inviabilidade do Estado em atender aos interesses de segmentos sociais mais pauperizados.

O Estado se constitui com o objetivo de dominação e de exploração da classe trabalhadora, com foco naqueles segmentos considerados inutilizáveis no processo de acumulação capitalista, o “peso morto para o capital”. Para Marx (2017) o Estado existe para atender os interesses do capital, da burocracia e dos interesses burgueses. No intuito da manutenção e afirmação da lógica do modo de produção vigente, o Estado se utiliza da criminalização e da repressão de classes. Lênin (2007) chama a atenção para o fato de que quem nasce no capitalismo já tem naturalizado uma ideia de normalidade em relação ao Estado, ou seja, que o Estado se coloca enquanto meio de repressão de uma classe sobre a outra, enquanto mecanismo de manutenção do capitalismo, e que isso é normal.

O Estado é administrado por meio de estratégias de contenção visando a manutenção da ordem. Por estar a favor dos interesses capitalistas, passa a afirmar a lógica da coerção, da criminalização e da penalização da classe operária a partir de um direcionamento burguês, que versa pela reprodução das desigualdades sociais e manutenção do sistema capitalista, fator este que pode representar a negação e a inviabilização do acesso à igualdade.

Engels (1985) afirma que este princípio não se aplica em um estado feudal ou escravagista, apenas se aplica em uma democracia, isto é, em uma república democrática que é a melhor crosta do capitalismo. Dentro desta lógica, Lênin (2007) defende que o Estado se constitui em um espaço para a luta de classes, porém o direcionamento do modo de produção vigente dificulta este processo porque visa mascarar a realidade, desvinculando o avanço das desigualdades e das violências da base econômica social.

Sabe-se que na lógica da valorização capitalista a penalização é um instrumento fundamental. Assim, o Estado Penal, com auxílio do Exército e demais forças armadas, passa a reprimir os movimentos de classe, fazendo uso do poder para promover a dominação e o controle social. Isto porque o fortalecimento e a

consolidação da máquina governamental por meio do capitalismo monopolista produzem o fortalecimento do aparelho militar de repressão do Estado em desfavor da classe trabalhadora. A esse respeito, Lênin afirma:

Engels desenvolve a noção dessa "força" que se chama Estado, força proveniente da sociedade, mas superior a ela e que dela se afasta cada vez mais. Em que consiste, principalmente, essa força? Em destacamentos de homens armados que dispõem das prisões, etc. (LÊNIN, 2007, p. 29)

O Estado enquanto instrumento de repressão com o uso da força advém da sociedade capitalista e a presença das prisões é uma manifestação de opressão, entendida como uma necessidade para a manutenção do controle do atual modo de produção. Sabe-se que enquanto houver um problema de direção vai perdurar a afirmação do capitalismo, uma vez que a presença do Estado está ligada a uma força repressiva especial da burguesia em relação ao proletariado.

A presença do Estado opressor consolida a discriminação, principalmente da população negra e pobre, como por exemplo no Brasil, provocando, por conseguinte, o encarceramento e a penalização em massa desses segmentos sociais, predominantemente considerados dispensáveis para o processo de acumulação capitalista. O Estado usa do poder político e militar, predominantemente, contra a população negra e pobre com baixa escolaridade, principalmente, quando estes segmentos ameaçam o processo de valorização do capital; e o fazem como forma de conter qualquer possível ameaça à hegemonia capitalista.

Ou seja, as ações opressoras e repressoras do Estado atingem historicamente camadas mais empobrecidas da população, uma vez que estão imersos em uma ideologia burguesa dominante, realidade esta que as inscreve em condição de exploração e de negação de acessos. Também como ilustração, só no ano de 2020, com base no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 3.181 mortes foram provocadas como decorrência de intervenções policiais violentas.

O Estado, para atender aos interesses da classe dominante, nega processos sócio-históricos, fazendo vigorar a penalização e a criminalização como decorrência de um mecanismo baseado na culpabilização individual, sem considerar que há um

problema estrutural, que requer um olhar mais atento e interventivo do Estado no tocante a políticas públicas e sociais.

Considerando o contexto de um Estado a serviço das classes dominantes e permeado pela mediação de um Estado Penal, a sociedade moderna produz riquezas em demasia, porém também produz excessiva miséria como salientado anteriormente a respeito da dinâmica de reprodução da questão social. Também já apontamos a dinâmica própria da ordem capitalista e de seus ciclos de acumulação e, nesse contexto, as contradições em relação à demanda crescente da força de trabalho no processo de acumulação capitalista. Porém, quando a composição do capital permanece a mesma, constante e, em contrapartida, ocorre a diminuição da parte variável do capital à medida que o capital avança, outras realidades se constituem e produzem ainda mais desigualdades. A esse respeito Marx (2017, p. 376) enfatiza:

Na produção de uma dada massa de mais-valor, portanto, a diminuição de um fator pode ser compensada pelo aumento do outro. Se o capital variável diminui e, ao mesmo tempo, a taxa de mais-valor aumenta na mesma proporção, a massa do mais valor produzido se mantém inalterada.

Dentro desta lógica ocorre a produção progressiva de um exército industrial de reserva, fenômeno favorável ao capital por suas diversas formas ou manifestações de existência. Marx (2017) pontua a influência que a lógica do capital produz na vida da classe trabalhadora, na medida em que supõe mais trabalho com menos salário, mas garantindo o aumento da acumulação. A máquina necessita do trabalho vivo, o que significa que o capital sempre vai depender da força de trabalho para geração de lucros, porém, isso pode acontecer a partir da diminuição relativa do capital variável.

Desta forma a acumulação capitalista se apresenta de forma expressiva graças à presença do trabalhador ativo e do exército industrial de reserva, que ora é absorvida ora é liberada pelo capitalista. Este movimento reflete o crescimento da população, o aumento da pauperização das condições de vida dos trabalhadores e a super exploração.

Sabendo que a acumulação capitalista não se resume ao processo de valorização de valor, mas que se trata de um processo cíclico, este movimento é inerente à produção capitalista. Não é apenas uma acumulação de dinheiro, mas

também uma acumulação de valor; é a continuada transformação da mais valia em capital pelos donos dos meios de produção; é o processo de concentração do valor, que supõe enriquecimento, que gera a miséria e, como tratado anteriormente, que ocasiona o acirramento da questão social refletida em impacto nas condições de saúde, educação, moradia, emprego, etc.

Quanto maior a composição técnica do capital orgânico maior será a necessidade de máquinas e haverá mais trabalho morto; trata-se de uma tendência histórica do capitalismo, isto porque, no que concerne o aspecto do valor, tem-se que o capitalista é proprietário do capital constante (os meios de produção) enquanto que o trabalhador é expressão de capital variável (trabalho vivo) por possuir apenas a força de trabalho como meio de sobrevivência, que é vendida e explorada constantemente.

A lógica da acumulação capitalista está na extração da mais valia. Nessa lógica não se busca, fundamentalmente, a satisfação das necessidades pessoais do comprador da força de trabalho, mas sim o favorecimento da valorização do seu capital, que é composta por mais trabalho não pago (mais valia). Esta é uma necessidade determinante do modo de produção capitalista; portanto, o trabalho excedente, o trabalho não pago apropriado pelo capitalista, é uma lei absoluta para o funcionamento do modo de produção vigente. Por outro lado, os salários são regulados de acordo com as necessidades do capital, de modo a não pôr em risco seu funcionamento.

Como já afirmado, a lógica da acumulação do capital influencia de forma veemente no processo de pauperização social. As leis que regem o sistema capitalista, elencadas por Marx, resultam no empobrecimento da grande maioria da população, dada a relação comportamental dos salários dos trabalhadores, do desemprego e da acumulação.

Ao comparar a composição orgânica do capital constante (meios de produção) com a quantidade de capital variável ou força de trabalho, conclui-se pela garantia de vantagens significativas do capital constante sobre o variável. Esta situação está agravada pela relação de acumulação e concentração do capital, considerando que o aumento da acumulação resulta na redução da necessidade de capital variável, intensificando o fenômeno do exército de reserva, conforme detalha Marx (2017, p. 712-713):

Em seu conjunto, os movimentos gerais dos salários se regulam exclusivamente pela expansão e contração do exército industrial de reserva, correspondentes às mudanças periódicas do ciclo industrial. Não são, portanto, determinados pelas variações do número absoluto da população trabalhadora, mas pela proporção variável em que a classe trabalhadora se divide em exército da ativa e exército da reserva, pelo acréscimo e decréscimo da magnitude relativa da superpopulação, pela extensão em que ora é absorvida, ora é liberada.

Em outros termos, o aumento da acumulação pelo viés do excesso da composição orgânica ou constante ocasiona a produção do exército industrial de reserva ou superpopulação relativa; este segmento social flui, portanto, continuamente, mas seu fluxo constante para as cidades pressupõe a existência, no próprio campo, de uma contínua superpopulação latente, cujo volume só se torna visível a partir do momento em que os canais de escoamento se abrem, excepcionalmente, em toda sua amplitude. O trabalhador rural, por exemplo, na medida em que a acumulação progride em decorrência do aumento do capital constante e a diminuição do capital variável, está sempre com um pé no lodaçal do pauperismo. Marx (2017, p. 704-705) explica essa dinâmica:

Como a demanda de trabalho não é determinada pelo volume do capital total, mas por seu componente variável, ela decresce progressivamente com o crescimento do capital total, em vez de, como pressupomos anteriormente, crescer na mesma proporção dele. Essa demanda diminui em relação à grandeza do capital total e em progressão acelerada com o crescimento dessa grandeza. Ao aumentar o capital global, também aumenta, na verdade, seu componente variável, ou seja, a força de trabalho nele incorporada, porém em proporção cada vez menor

Deste modo a valorização do capital resulta no aumento do desemprego, do rebaixamento salarial e da redução do capital variável e, por conseguinte, no aumento da exploração e da expropriação de trabalho não pago. Diante disso, alguns segmentos da sociedade até conseguem atender às exigências do mercado de trabalho, porém outros se tornam definitivamente excedente; de qualquer forma, a presença deste segmento social, nestas condições, é necessária para a promoção da acumulação capitalista. Sobre este tema Marx (2017, p. 705) discorre:

A acumulação capitalista produz constantemente, e na proporção de sua energia e seu volume, uma população trabalhadora adicional relativamente excedente, isto é, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua.

O exército industrial de reservas é inerente ao próprio modo de produção capitalista e, portanto, não cabe uma responsabilização individual no que concerne ao desemprego. O sistema de acumulação capitalista é calcado na lógica de manter um quantitativo de pessoas fora do mercado de trabalho, de modo a estar sempre disponível quando necessário, e mesmo permanecer excedente para possibilitar ainda mais exploração da força de trabalho efetivamente utilizada. A esse respeito, Marx (2017, p. 706-707) afirma:

Assim, com a acumulação do capital produzida por ela mesma, a população trabalhadora produz, em volume crescente, os meios que a tornam relativamente supranumerária. Essa lei de população é peculiar ao modo de produção capitalista, tal como, de fato, cada modo de produção particular na história tem suas leis de população particulares, historicamente válidas

Na esfera da acumulação capitalista, o capital humano disponível é fundamental para a manutenção desse sistema de produção. Faz parte deste processo a intensa exploração dos segmentos sociais marginalizados; inclusive, a quantidade e a necessidade da demanda de capital humano a serem exploradas vão depender diretamente do processo de valorização do capital.

Deste modo, a menor ou maior absorção do exército industrial de reserva fica à mercê da alternância dos períodos de expansão do capitalismo, considerando que os períodos de crise ou de estagnação determinam o volume do aumento ou diminuição do capital variável excedente. Marx detalha a dinâmica do volume do exército industrial de reservas a partir da acumulação capitalista, bem como as estratégias utilizadas para a valorização do capital e a ampliação da exploração do trabalhador:

A condenação de uma parte da classe trabalhadora à ociosidade forçada em razão do sobretrabalho da outra parte, e vice versa, torna-

se um meio de enriquecimento do capitalista individual, ao mesmo tempo que acelera a produção do exército industrial de reserva num grau correspondente ao progresso da acumulação social. (MARX, 2017, p. 711-712).

Além das consequências advindas da exploração ou do desemprego, destaca-se também o rebaixamento dos salários, além da instabilidade no emprego, considerando que em um dado momento uma parcela deste excedente é absorvida pelo mercado e em outro é deixado na condição de exército de reserva, conforme observado por Marx (2017, p. 714):

Nos períodos de estagnação e prosperidade média, o exército industrial de reserva pressiona o exército ativo de trabalhadores; nos períodos de superprodução e paroxismo, ele barra suas pretensões. A superpopulação relativa é, assim, o pano de fundo sobre o qual se move a lei da oferta e da demanda de trabalho. Ela reduz o campo de ação dessa lei a limites absolutamente condizentes com a avidez de exploração e a mania de dominação próprias do capital.

A superpopulação relativa se manifesta e se subdivide em vários segmentos. Uma primeira categoria é a população flutuante que corresponde àquele contingente formado por trabalhadores qualificados, mas que não possuem garantia de emprego, pois ora são requisitados pelo mercado e ora dispensados; portanto, sua condição de empregabilidade vai depender das necessidades do capital.

Por sua vez, a população latente corresponde ao conjunto das pessoas que residiam nos campos e que migraram para as cidades em razão de a mão de obra no campo ter sido substituída de forma massiva por maquinaria. Neste contexto, essas pessoas ficam à mercê e sujeitos a baixíssimos salários, tendo como referência o salário mínimo. Marx (2017, p. 718) faz referência a esta população e afirma que “o trabalhador rural é, por isso, reduzido ao salário mínimo e está sempre com um pé no lodaçal do pauperismo”.

Há ainda a população estagnada, que são os trabalhadores irregulares. A esse respeito, Marx (2017, p. 718) assim a define:

A terceira categoria da superpopulação relativa, a estagnada, forma uma parte do exército ativo de trabalhadores, mas com ocupação totalmente irregular. Desse modo, ela proporciona ao capital um

depósito inesgotável de força de trabalho disponível. Sua condição de vida cai abaixo do nível médio normal da classe trabalhadora, e é precisamente isso que a torna uma base ampla para certos ramos de exploração do capital. Suas características são o máximo de tempo de trabalho e o mínimo de salário.

Por fim, Marx também enfatiza a presença de outro segmento social, o pauperismo; porém, não explicita se considera este enquanto uma quarta forma ou uma subcategoria da população estagnada. Marx (2017, p. 719) assim o descreve:

O sedimento mais baixo da superpopulação relativa habita, por fim, a esfera do pauperismo. Abstraindo dos vagabundos, delinquentes, prostitutas, em suma, do lumpemproletariado propriamente dito, essa camada social é formada por três categorias. Em primeiro lugar, os aptos ao trabalho. Basta observar superficialmente as estatísticas do pauperismo inglês para constatar que sua massa engrossa a cada crise e diminui a cada retomada dos negócios. Em segundo lugar, os órfãos e os filhos de indigentes. Estes são candidatos ao exército industrial de reserva e, em épocas de grande prosperidade, como, por exemplo, em 1860, são rápida e massivamente alistados no exército ativo de trabalhadores.

Fica evidente que apesar de sua condição de exploração extrema, este segmento social ainda pode ser convocado a participar do processo de acumulação, porém isto vai depender das condições ou necessidades do mercado, ou ainda da presença ou não de crises econômicas. Na presença de crises, esta parcela populacional tende a aumentar de forma drástica uma vez que não encontram espaço na lógica capitalista. Dentro da esfera de trabalhadores, tem-se a presença de outro segmento social, definida por Marx enquanto a mais baixa esfera do pauperismo, que ele assim a define:

Em terceiro lugar, os degradados, maltrapilhos, incapacitados para o trabalho. Trata-se especialmente de indivíduos que sucumbem por sua imobilidade, causada pela divisão do trabalho, daqueles que ultrapassam a idade normal de um trabalhador e, finalmente, das vítimas da indústria – aleijados, doentes, viúvas etc. –, cujo número aumenta com a maquinaria perigosa, a mineração, as fábricas químicas etc. O pauperismo constitui o asilo para inválidos do exército trabalhador ativo e o peso morto do exército industrial de reserva. Sua produção está incluída na produção da superpopulação relativa, sua necessidade na necessidade dela, e juntos eles formam uma condição de existência da produção capitalista e do desenvolvimento da riqueza. (MARX, 2017, p. 719)

Entendemos que neste segmento social encontra-se a população em situação de rua, aqueles definitivamente excluídos do processo de produção, os considerados inutilizáveis, “peso morto”, conduzidos à condição de invisibilidade social. À medida que a expansão do capital se desenvolve, o exército industrial de reservas aumenta proporcionalmente e, diante disso, Marx (2017, p. 719) assim sentencia:

Por fim, quanto maior forem as camadas lazarentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. *Essa é a lei geral, absoluta, da acumulação capitalista*. Como todas as outras leis, ela é modificada, em sua aplicação, por múltiplas circunstâncias, cuja análise não cabe realizar aqui. (*grifos do autor*)

Nesta perspectiva, o trabalhador, alienado do processo de produção, converte-se em apenas um apêndice dos meios de produção, perdendo sua autonomia e sua consciência em relação ao desenvolvimento de seu trabalho, reduzindo seu tempo de vida de trabalho em detrimento da valorização do capital. Esta lógica tende sempre a piorar as condições objetivas e subjetivas da classe trabalhadora, especialmente, daqueles considerados como “peso morto” para o capital, condição esta que distancia cada vez mais a pessoa em situação de rua de uma inclusão social digna e humana, sentenciando-o ao pauperismo. Em uma síntese apresentada por Marx (2017, p. 728), o “pauperismo oficial” corresponde à “parcela da classe trabalhadora que perdeu sua condição de existência - a venda da força de trabalho - e que vegeta graças a esmolas públicas.”.

Por pertencer àquela parcela da população que perdeu sua condição de humanidade, a população em situação de rua não possui as condições mínimas necessárias para garantir sua condição de subsistência; trata-se de um dos resultados da acumulação capitalista e que, no transcurso de seu processo de valorização, tende a aumentar e “pauperizar” ainda mais essa população que vive em situação de rua.

### **3. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA EXPRESSÃO PERVERSA DA QUESTÃO SOCIAL**

O marco histórico decisivo para a consolidação do modo de produção capitalista foi a Revolução Industrial, ocorrida entre os séculos XVIII e XIX na Europa, que envolveu e acarretou um conjunto de grandes mudanças econômicas e sociais, bem como demarcou definitivamente a separação entre capital e trabalho. Dentre outros desdobramentos, a Revolução Industrial acelerou o processo de substituição da produção artesanal pela produção industrial mecanizada e de larga escala, com a

substituição do trabalho do artesão pelo trabalho assalariado, e a consequente concentração da população nas cidades. A respeito da constante emigração dos trabalhadores rurais para as cidades e sua conversão em “supranumerários”, Marx (2017, 765) afirma:

A ininterrupta transformação dos trabalhadores rurais em “supranumerários”, apesar de seu número decrescente e da massa crescente de seu produto, é o berço de seu pauperismo. Seu pauperismo eventual é um dos motivos que se invocam para seu desalojamento e a fonte principal de sua matéria habitacional, que quebra sua última capacidade de resistência e os converte em meros escravos dos senhores fundiários e dos arrendatários, de modo que o mínimo de salário se consolida, para eles, como uma lei natural

Como consequência, registrou-se a elevação do quantitativo de “indigentes” e de “mendigos” como decorrência de desapropriações de terras promovidas pela industrialização. Portanto, é possível inferir que, naquele período, aspectos estruturantes das diferentes sociedades, como a desigualdade social, deram base para a continuidade da existência de pessoas na respectiva condição de pauperizados em momentos posteriores da história.

O mínimo de salário como uma lei natural não se aplica apenas ao trabalhador rural. Como mencionado anteriormente, no modo de produção capitalista o trabalhador, dono apenas de sua força de trabalho, é forçado a se inserir no mercado de trabalho apenas em troca de salário. Este é forçado a produzir para o processo de valorização do capital e para o enriquecimento do capitalista, que é diretamente proporcional ao crescimento de sua miséria, elevando gradativamente sua pauperização. Em uma de suas notas, quando analisa “a luta entre trabalhadores e máquina”, Marx (2017, p. 504) reproduz o trecho de um documento que aponta que “o pauperismo degradante ou a expatriação é o benefício que o operário recebe da introdução da maquinaria, sendo rebaixados de artesãos respeitáveis, e até certo ponto independentes, a miseráveis rastejantes que vivem do pão degradante da caridade”.

Desse modo, Marx reforça a vinculação entre trabalho assalariado, posto sob as condições impostas pelos capitalistas industriais, e o crescente pauperismo e demais manifestações da questão social que se observava. Marx (2017, p. 728-729) destaca ainda o “movimento de variação de alta e baixa da massa de indigentes” de

acordo com “as variações periódicas do ciclo industrial” e a existência de “indigentes” e “mendigos” na Inglaterra. O referido autor expõe a quantidade de pessoas nesta situação pelo viés das estatísticas oficiais, com a advertência de que não considerava os números totalmente confiáveis:

Antes, porém, uma palavra sobre o pauperismo oficial, ou seja, a parcela da classe trabalhadora que perdeu sua condição de existência - a venda da força de trabalho - e que vegeta graças a esmolas públicas. A lista oficial de indigentes somava na Inglaterra, em 1855: 851.369 pessoas; em 1856: 877.767; em 1865: 971.433. Em decorrência da crise do algodão, esse número cresceu, nos anos de 1863 e 1864, para 1.079.382 e 1.014.978. A crise de 1866, que atingiu Londres com a maior severidade, fez com que nesse centro do mercado mundial, com uma população maior do que a do reino da Escócia, o acréscimo de indigentes fosse, em 1866, de 19,5% em comparação com 1865, e de 24,4% em relação a 1864, observando-se nos primeiros meses de 1867 um acréscimo ainda maior em comparação com 1866. (MARX, 2017, p. 728)

No mesmo sentido, em outra nota, desta feita no capítulo 24, sobre “A assim chamada acumulação primitiva” Marx (2017, p. 794) expõe também a situação da Escócia:

Na Escócia, a abolição da servidão ocorreu séculos depois de sua abolição na Inglaterra. Ainda em 1698, Fletcher, de Saltoun, declarou no Parlamento escocês: “O número de mendigos, na Escócia, é estimado em não menos que 200 mil. O único remédio que eu, um republicano por princípio, posso sugerir é restaurar o antigo regime de servidão e tornar escravos todos os que sejam incapazes de prover sua própria subsistência”. [...] Eden, como aquele republicano escocês por princípio, equivoca-se apenas em que não foi a abolição da servidão, mas a abolição da propriedade do camponês sobre a terra que o converteu em proletário [...].

Na sequência dessa mesma nota, Marx (2017, p. 784) destaca que as “manufaturas e o comércio são os verdadeiros pais dos pobres de nosso país”, reforçando o entendimento de que a pobreza, a miséria e as demais manifestações da questão social têm como base a própria lógica do modo de produção capitalista.

Como exposto no capítulo anterior, por esta lógica calcada na expropriação e na exploração da força de trabalho e marcada em sua essência pelo acesso desigual à

riqueza socialmente produzida, parcelas da população se transformam em lumpemproletariado, categoria assim caracterizada por Sarah Escorel (1999, p. 210):

Indivíduos que estão não somente a margem, mas fora da dinâmica econômica, porque não tem valor de troca como força de trabalho. População desnecessária e supérflua do ponto de vista da valorização do Capital, pois perdeu a condição de existência (como trabalhador), a venda da força de trabalho. A categoria de lumpem teria, portanto, três principais características: integrar a camada pauperizada; adotar comportamentos criminosos e associais que entram em choque com as próprias leis da burguesia e configurar um “lixo humano” impossível de ser erradicado, existindo em qualquer sociedade e em qualquer período histórico.

Como também já apontado, é nesta categoria do lumpemproletariado que incluímos a população em situação de rua, aqui entendida em conformidade com a definição oferecida pela Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009):

Grupo populacional de composição heterogênea, mas que possui em comum a pobreza extrema, a ausência de moradia convencional regular e que pernoita de maneira contumaz em logradouros públicos, espaços degradados ou abandonados, terrenos baldios ou outras áreas não urbanizadas e/ou instituições de abrigo e acolhida. (BRASIL, MDS, 2009, p. 19).

São, portanto, pessoas a quem deveriam ser dirigidas ações estatais que pudessem reverterem em superação da situação de rua ou, no mínimo, condições de subsistência. Porém, é sabido que, justamente por comporem o segmento caracterizado por Marx de lumpemproletariado (e nele os “degradados” e “maltrapilhos”), não receberam e não recebem a devida atenção do Estado, enquanto instituição que representa os interesses dominantes. Ao contrário, tomando de exemplo a Lei dos Pobres inglesa de 1834, desde meados do século XIX essa população, assim como outros segmentos populacionais não inseridos no trabalho fabril e que viviam na pobreza e na miséria, eram associados à ociosidade, à vagabundagem, à preguiça, à malandragem e à criminalidade. A partir dessa concepção, eram vistos também como ameaça à ordem e à paz social, tornando-se alvo de medidas estatais repressivas.

No Brasil não foi muito diferente. Como mencionado, o enfrentamento estatal às manifestações da questão social se apresentou historicamente como caso de polícia e, neste contexto, as pessoas em situação de rua se incluíam entre as que eram tratadas com medidas estatais repressivas. Mesmo quando o enfrentamento dessas manifestações passou para o campo da política, a partir da década de 1930, as políticas públicas brasileiras eram dirigidas, sobretudo, para os trabalhadores formais, ficando os mais pobres - entre eles, aqueles em situação de rua - na dependência de ações caritativas e assistencialistas, sob responsabilidade de instituições filantrópicas que atuavam, principalmente, nas áreas de saúde e assistência social, concebendo, porém, os serviços sociais não como um direito de cidadania, mas como ajuda ou benesse.

Este quadro só começou a ser revertido a partir da Constituição Federal de 1988, quando se deu o reconhecimento formal e a ampliação dos direitos sociais que versaram pela garantia da proteção e da dignidade da pessoa humana, e quando se inseriu a assistência social no tripé da Seguridade Social. No entanto, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, diferentemente de outros grupos tidos como prioritários no tocante à proteção, como mulheres, idosos, crianças e adolescentes, o Legislativo não preconizou por ações específicas para a defesa das pessoas em situação de rua nas legislações complementares ou infraconstitucionais, com vistas a disciplinar a atenção específica a este segmento populacional, configurando uma lacuna, na medida em que o ordenamento jurídico brasileiro segue o pressuposto da igualdade jurídica. Porém, na medida em que a igualdade real não existe no capitalismo, tal ordenamento pós-Constituição já nasceu falido no que se refere à garantia de direitos da população em situação de rua; a lógica caminha para a negação dos direitos formais deste segmento social.

No âmbito da Assistência Social, um dos principais desdobramentos do novo ordenamento jurídico decorrente da Constituição Federal de 1988 foi estabelecido em 2004 com a Política Nacional de Assistência Social que é a materialização da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) aprovada em 1993 e das prerrogativas/iniciativas da IV Conferência Nacional de Assistência Social de 2003. A principal demanda dessa Conferência foi a implantação do Sistema Único de

Assistência Social (SUAS), requisito básico para a efetivação da LOAS e que garantiu a efetividade da assistência social enquanto política pública.

Definindo a Assistência Social enquanto dever do Estado, com vistas a garantir o acesso à cidadania, constituiu-se um pacto federativo no tocante à divisão das responsabilidades socioassistenciais entre os três níveis de gestão, como preconizado pela LOAS. Nesse sentido, a Política Nacional de Assistência Social deveria considerar as circunstâncias, a família (núcleo de primeiro apoio) e as pessoas e, com a descentralização, supõe-se maior acesso à política de assistência social e, conseqüentemente, sua democratização, incluindo a população em situação de rua com sua própria Política:

Por sua vez, ao agir nas capilaridades dos territórios e se confrontar com a dinâmica do real, no campo das informações, essa política inaugura uma outra perspectiva de análise ao tornar visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas - população em situação de rua, adolescentes em conflito com a lei, indígenas, quilombolas, idosos, pessoas com deficiência. (BRASIL, 2004, p. 14)

Ao ser elaborada, a Política Nacional de Assistência Social levou em consideração os dados populacionais a partir das informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2002, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como a partir do Atlas de Desenvolvimento Humano de 2002, com a finalidade de “reconhecer a dinâmica demográfica e socioeconômica associadas aos processos de exclusão/inclusão social, vulnerabilidade aos riscos pessoais e sociais em curso no Brasil, em seus diferentes territórios.” (BRASIL, 2004, p. 17). No entanto, como abordaremos posteriormente, a primeira pesquisa nacional específica sobre a população em situação de rua no Brasil só foi acontecer nos anos finais da década de 2000.

Desta maneira, a população em situação de rua - incluindo os egressos prisionais atingidos por esta condição - não foram contemplados de forma particular por esta política tão fundamental no tocante ao acesso aos direitos sociais, cabendo, portanto, reflexões específicas sobre essa temática e as respectivas adequações com o objetivo da garantia da equidade de acesso. Essa parcela da população possui demandas muito específicas a serem atendidas nos níveis de média e alta

complexidades, pois subentende-se que elas extrapolam as possibilidades de atendimento correspondentes ao âmbito da assistência social básica (no território).

A dinâmica populacional é um importante indicador para a política de assistência social, pois ela está intimamente relacionada com o processo econômico estrutural de valorização do solo em todo território nacional, destacando-se a alta taxa de urbanização, especialmente nos municípios de médio e grande porte e as metrópoles. Estes últimos espaços urbanos passaram a ser produtores e reprodutores de um intenso processo de precarização das condições de vida e de viver, da presença crescente do desemprego e da informalidade, de violência, da fragilização dos vínculos sociais e familiares, ou seja, da produção e reprodução da exclusão social, expondo famílias e indivíduos a situações de risco e vulnerabilidade. (BRASIL, 2004, p. 14-15)

Neste sentido, dadas as características de aprofundamento das desigualdades e não acesso à renda, faz-se necessária a consolidação de uma política pública no âmbito da Assistência Social voltada para a população em situação de rua; é necessário lidar, entre outros, com os desafios impostos por uma política econômica inscrita na ordem das políticas neoliberais que se pauta pelo desfinanciamento e pelo desmonte de políticas públicas em geral. Por outro lado, é preciso reforçar que o estabelecimento da Política de Assistência Social, bem como de algumas leis gerais em defesa de direitos sociais, foi uma conquista obtida por meio de árdua luta social. É preciso reforçar também que ela condensa importantes avanços, pois, mesmo que de forma genérica, os serviços sociais a ela vinculados podem atender às demandas da população em situação de rua e dos egressos prisionais, garantindo o propósito do artigo primeiro da Lei Orgânica da Assistência Social:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 2004, p. 8)

Enfim, como uma primeira síntese, consideramos que a população em situação de rua é resultado de uma estrutura social, historicamente culpabilizadora e punitiva, que se pauta pela criminalização da pobreza e pela responsabilização individual dos sujeitos, e que delega à sociedade responsabilidades que deveriam ser do Estado.

### **3.1 A REALIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL**

Não foi possível localizar fontes que registrassem o momento e as condições precisas do surgimento da chamada “população de rua” no Brasil, assim como dados que indicassem um aumento ou não dessa população em momentos históricos determinados, o que novamente atesta sua invisibilidade social.

No entanto, é possível inferir que houve um acréscimo significativo no período após a Abolição da Escravidão em 1888, tendo em vista a forma como foi feita no Brasil e suas consequências imediatas, com a impossibilidade de permanência dos ex-escravos no campo e a migração para as cidades em difíceis condições de se inserir no mercado de trabalho e sem a devida assistência, além de serem alvos de preconceito. Ou seja, os ex-escravos foram incluídos na sociedade da pior forma possível, tendo que se submeter aos mais baixos salários e piores tipos trabalhos e, na pior das hipóteses, fazer da rua seu local de moradia e de busca por sobrevivência.

Certamente, o processo de industrialização também foi um fator decisivo para o aumento desse segmento populacional, na medida em que estimulou o crescimento acelerado da população urbana, concentrada principalmente na periferia das grandes cidades e em péssimas condições de vida. Esse processo também intensificou a pauperização e o agravamento das manifestações da questão social.

Apesar dessas inferências, o fato é que um primeiro grande esforço para contabilizar a população em situação de rua no Brasil foi realizado entre os anos de 2007 e 2008 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)<sup>4</sup>, por meio da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua.

Partindo da perspectiva de dar visibilidade a esta parcela da população, produzindo um olhar diferente do que vinha sendo retratado pela sociedade e pela mídia hegemônica, a pesquisa tinha o propósito de “quantificar e conhecer um pouco mais a respeito do modo de vida e das características socioeconômicas desse segmento, tendo por objetivo principal a formulação de políticas públicas dirigidas a essa população” (BRASIL, MDS, 2009, p. 17). Para tanto, foram entrevistadas

---

<sup>4</sup> Materializada na publicação “Rua: aprendendo a contar - Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua”, organizada por Julia Valéria Quiroga Cunha e Mônica Rodrigues e socializada em dezembro de 2009.

31.922 pessoas em situação de rua que viviam em 23 capitais e em 48 cidades com população superior a 300 mil habitantes, situando-se entre elas a cidade de Londrina (PR).

Apesar de os dados estarem bastante desatualizados - principalmente, porque enfrentamos recentemente uma pandemia que produziu um agravamento da realidade social com repercussões drásticas sobre a população em situação de rua - acreditamos ser importante apresentar algumas informações e indicadores sobre a população em situação de rua constatadas à época, pois a pesquisa foi um marco importante para que a sociedade começasse a “ver” e a “reconhecer” a existência dessa realidade.

A pesquisa constatou uma população de rua heterogênea, sem acesso às condições mínimas de subsistência; e, conforme o perfil geral apontado pelo viés de dados nacionais revelados pela pesquisa, a rua é lugar de encontros e desencontros. É o espaço ocupado pelas pessoas em situação de vulnerabilidade social que não conseguiram ter acesso à moradia, pessoas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, desempregados, com baixíssima escolaridade, com saúde mental e/ou clínica comprometida; também é preciso considerar a presença de pessoas egressas do sistema prisional que não receberam assistência adequada do sistema de justiça. São também pessoas que não encontraram lugar na sociedade, passando a permanecer nas ruas por motivos diversos, sendo os mais comuns o uso abusivo de substâncias psicoativas e álcool, desentendimentos familiares e desemprego.

A condição de rua representa a total negação dos direitos humanos e dos direitos básicos de cidadania, o que se vincula à desatenção ou omissão do Estado. Tem relação direta com a má distribuição de renda que, historicamente, assola a população brasileira e também com princípios conservadores de naturalização e penalização da miséria.

A população em situação de rua como um todo, e o egresso prisional nesta condição, traz consigo signos, *status*, imagens, representações simbólicas, estigmas sociais acirrados pelas condições de existência na rua, estando privada de acessar espaços imprescindíveis para seu processo de reintegração comprometendo assim sua representatividade e visibilidade. Deste modo, do ponto de vista histórico, a população em situação de rua é expressão da desigualdade social, da forma

excludente própria do capital. Na prática, não há interesse do Estado capitalista na defesa de políticas sociais capazes de garantir uma vida digna para estes sujeitos, dado o processo de culpabilização que coloca a população em situação de rua enquanto uma resultado do processo econômico das relações de produção capitalista.

À medida que este segmento social não se adéqua ao rol de determinações pré-estabelecidas pelo sistema capitalista em função do envolvimento com a criminalidade, ausência de escolaridade, desemprego, dependência química, saúde clínica e mental comprometida, sua condição de vulnerabilidade social se torna ainda mais extrema; portanto, o acesso às condições básicas de sobrevivência, negado para a população em situação de rua, é uma característica que necessita de uma maior reflexão.

Feitas estas considerações de ordem mais reflexiva, podemos retornar à Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua, pontuando alguns de seus resultados no que se refere ao detalhamento do perfil desta população.

A pesquisa apurou que a população em situação de rua no Brasil ao final da década de 2000 era composta predominantemente por homens (82%) e que a maior parte deles era jovem: 15,3% entre 18 e 25 anos, 27,91% entre 26 e 35 anos, 25,5% idade entre 36 e 45 anos, 17,46% entre 46 e 55 anos e, por fim, 13,84% com mais de 55 anos. Por sua vez, entre as mulheres em situação de rua, 21,17% estava na faixa etária entre 18 a 25 anos, 31,6% tinha entre 26 e 35 anos, 23% tinha entre 36 e 45 anos, 13,36% estava na faixa entre 46 e 55 anos e 11,42% tinha mais de 55 anos.

Tratava-se também de uma grande massa populacional com baixa escolaridade: 15,1% nunca haviam estudado e 48,4% possuíam 1º grau incompleto. Por outro lado, com segundo grau completo, o índice atingia apenas 3,2%, totalizando 881 pessoas, e apenas 194 pessoas tinham o ensino superior completo, representando 0,7% da população entrevistada. Do total, a absoluta maioria não estudava, atingindo quase 95% dos entrevistados.

Seguindo com a caracterização desse segmento populacional, a pesquisa revelou que, em relação à raça/cor da pele, 39,1% da população em situação de rua se declarou parda, índice semelhante à média nacional que à época era de 38,4%. Somando esse montante àqueles que se declararam pretos, o total atingia mais de 67%, enquanto que entre a população geral esse índice atingia 44,6%. Estes dados

aproximam a população em situação de rua e a população carcerária brasileira em relação à sua caracterização, comprovando o forte indicativo de que este público tem classe social e tem cor. Ou seja, é a população jovem, negra e pobre o principal alvo de um sistema punitivo e excludente tanto nas ruas como no sistema prisional.

Aproximadamente 48% das pessoas em situação de rua se encontravam nessa condição havia dois anos e 30% havia mais de cinco anos. Por outro lado, estar há menos de um mês em situação de rua era a realidade de apenas 7,8%. Este dado indica que a maioria já estava em processo de enraizamento na situação de rua, o que ocorre quando já se está há anos nessa condição. Esse enraizamento tende a cristalizar no sujeito hábitos, costumes e posicionamentos que dificultam o processo de superação da situação de rua, além de que sua situação de miserabilidade o distancia da inclusão social em função dos impasses diversos que a rua é capaz de propiciar por ser espaço de extrema invisibilidade e de negação de acessos.

Em relação à questão migratória do campo para a cidade, que caracterizou o processo de desenvolvimento urbano brasileiro, a pesquisa apontou que 48,45% eram advindos do mesmo local de origem (local em que residiam antes da situação de rua) e que 30,3% eram do mesmo estado, de modo que 76,1% tinham origem na mesma região de sua naturalidade. Sendo assim, a pesquisa revelou que a população de rua não possui necessariamente um perfil de migrante, pois apenas 11,9% da população de rua era composta por trecheiros, isto é, pessoas que se deslocam de uma cidade para outra e que, para fins da pesquisa, tinham vivido em seis cidades ou mais. O principal motivo pela saída da cidade de origem era a perspectiva de encontrar melhores condições de trabalho ou em razão de conflitos familiares.

Em relação aos vínculos familiares, 27,1% das pessoas em situação de rua à época da pesquisa possuíam vínculos familiares rompidos. Do total de entrevistados, 51,9% tinham família onde residiam, porém, destes, 38,9% não possuíam contato com seus familiares. Outros 39,2% declararam manter bom ou muito bom relacionamento com a família, enquanto que 29,3% declararam ter um relacionamento ruim ou péssimo.

Este relacionamento ruim ou péssimo com a família se constitui em uma das motivações para a ida para as ruas, já que 29,1% declararam que o motivo foi por conflitos familiares. A maioria, 35,5%, declarou ter sido em função do envolvimento

com álcool e drogas, 29,8% em função de desemprego e 71,3% mencionaram ao menos um destes motivos.

Em relação ao trabalho e renda, a pesquisa revelou que a população em situação de rua era composta predominantemente por trabalhadores: 50,16% dos entrevistados declararam ter profissão e 70,9% desenvolviam alguma atividade remunerada. Apenas 15,7% alegaram que o principal meio de sobrevivência era pedindo dinheiro, quebrando, assim, a imagem de que a população em situação de rua é formada, predominantemente, por pedintes e mendigos.

Dos que desenvolviam alguma atividade remunerada, 27,5% atuava como catador de materiais recicláveis; 14,1% era flanelinha; 6,3% trabalhavam na construção civil; e 4,2% faziam serviços de limpeza; dentre outras atividades inseridas no mercado informal de trabalho. Portanto, eram pessoas que se encontravam excluídas do mercado de trabalho formal e exercendo atividades de baixa remuneração.

A naturalização do trabalho informal - enquanto um processo necessário à reprodução da sociedade capitalista - é um aspecto que precisa ser problematizado, pois essa realidade afeta de forma significativa aqueles alocados à margem da sociedade, que inclui pessoas em situação de rua. Como mostram os dados da pesquisa, um grande percentual da população em situação de rua entrevistada atuava numa condição de trabalho informal: 47,7% das pessoas jamais havia tido carteira assinada e apenas 1,9% a possuía, mas, destes, 50% não tinham registro em carteira havia mais de cinco anos.

Diante de toda essa realidade e pela ausência de condições básicas de arcar com os custos mínimos de subsistência, à população em situação de rua não estão garantidas as mínimas condições dignas de vida se não for por meio de serviços sociais da assistência social (acolhimentos, serviços de pernoite, higiene e alimentação, etc.). No entanto, de acordo com a pesquisa, muitos desses sujeitos não dão conta de acessar ou de permanecer institucionalizados, dentre estes, os egressos prisionais em situação de rua, porque, na maioria dos casos, não se identificam com o acolhimento em decorrência das experiências vividas no processo de encarceramento.

Isso se manifesta, inclusive, em relação aos locais de pernoite: um total de 46,5% preferia dormir na rua enquanto 43,8% optavam pelos acolhimentos. Inferimos que dentre os motivos pelos quais muitas pessoas em situação de rua não acessavam os acolhimentos estão relacionados a excesso de brigas, roubos, excesso de normas e de regras que não atendem suas demandas, ao fato de não poder ficar com seus animais de estimação e de não poder fazer uso de drogas dentro dos abrigos.

A pesquisa ainda revelou que 47% da população que pernoita ou permanece acolhida declararam ter algum comprometimento na situação de saúde; por sua vez, esse índice é de 24% dentre as pessoas que não pernoitam em acolhimento. Estes dados podem indicar uma contradição porque, teoricamente, estar acolhido significaria estar mais protegido; porém, é sabido que nos processos de avaliação e de escolha de quem vai permanecer acolhido, os acometidos de doenças são priorizados dada a insuficiência das vagas.

Os usuários com a saúde fragilizada também podem buscar mais os acolhimentos por não dar conta de sobreviver nas ruas em função de sua condição de saúde. No entanto, não é possível afirmar qual o total dentre eles que corresponde a egressos em situação de rua, considerando que não se tem conhecimento de instrumentos, dados ou informações capazes de identificar o quantitativo dos sujeitos nessa condição. Apesar da ausência de informações oficiais, estimamos ser grande a quantidade de egressos em situação de rua nos abrigos, consideração feita a partir de nossa percepção enquanto trabalhadora da assistência social que atua diretamente com esse público, já que demandam cotidianamente serviços do SEAS.

Acerca das condições de saúde da população em situação de rua, a pesquisa detectou que aproximadamente 30% diziam apresentar algum problema de saúde, sendo os mais citados: hipertensão arterial (10,1%), problemas psiquiátricos (6,1%), diabetes (5,4%) e HIV/AIDS (5,1%). Registrou-se também que 4,4% das pessoas declararam ser alcoolistas ou dependentes químicos. Outro dado constatado foi o alto índice de acesso aos estabelecimentos de saúde: quase metade da população em situação de rua havia acessado hospitais gerais, 17% haviam passado por hospitais psiquiátricos e 28% utilizaram clínicas de recuperação para dependentes químicos.

A condição de saúde é um aspecto importante que deve ser priorizado no tocante à superação da situação de rua. Como expõe Sarah Escorel (2009), a saúde

deve ser entendida a partir de um conceito ampliado, que englobe a saúde mental, a saúde clínica, o uso abusivo de substâncias psicoativas e outros. Enfim, a saúde (ou melhor, a falta dela) é um fator determinante e condicionante para a permanência da pessoa em situação de rua, capaz de propiciar o processo de cristalização e de naturalização desta condição.

Diante desses dados, podemos concluir que o acesso à saúde para pessoas em situação de rua é negado com mais veemência, tendo relação com o processo de culpabilização, penalização, responsabilização individual e ausência de compreensão das peculiaridades desses sujeitos, dada interferência das relações econômicas nas quais, em muitas situações, os impedem de acessar serviços de saúde.

As sucessivas defasagens na prestação de serviços de saúde à população pobre, que envolve o não acesso em função de sucessivas burocracias e a ausência de uma atenção que atenda às suas particularidades, estão diretamente relacionadas ao processo de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS). O projeto neoliberal investe na reforma do Estado no tocante à negação dos direitos sociais, como destaca Célia Maria de Almeida (1997, p. 2):

A elaboração dessas propostas de reforma tende a centrar sua crítica no lado da oferta (supplieside) de serviços e benefícios, com especial ênfase naqueles vinculados à proteção social, isto é, no questionamento do Estado “provedor” ou do Estado de bem-estar keynesiano.

O Estado mínimo para fins sociais recai de forma direta sobre a população em situação de rua que, de modo geral, padece de carências diversas, como o não acesso a serviços de saúde de qualidade. Inferimos que um grande percentual das pessoas em situação de rua se encontra nesta situação em função do uso abusivo de álcool e de outras substâncias psicoativas, o que demandaria o acesso dessa população a serviços correspondentes a essa área. No entanto, o conceito ampliado de saúde não é considerado em muitas situações pela própria rede de atendimento em saúde, de forma que há necessidade de investimentos institucionais voltados à sua incorporação, o que passa obrigatoriamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua apontou que 30% das pessoas em situação de rua declararam ter algum problema de saúde; no entanto, é provável que este número seja mais representativo, pois os entrevistados não consideraram a questão do tabagismo, alcoolismo, do uso de substâncias psicoativas como questão de saúde. Também pode não ter entrado nestes dados a questão psiquiátrica. Para tal reconhecimento, faz-se necessário fomentar um Sistema Único de Saúde de qualidade que verse em defesa das garantias individuais e coletivas no âmbito dos usuários da saúde pública.

Há também a necessidade de forte investimento e de financiamento na perspectiva de atender com eficiência e eficácia as demandas colocadas em relação à saúde de modo global (não só na área de saúde mental). Sem isso, o acesso da população em geral e das pessoas em situação de rua e a qualidade na prestação dos serviços se tornam limitados.

Porém, assim como as demais políticas sociais, a Política de Saúde enfrenta várias questões, materializadas no SUS, que remetem à orientação neoliberal adotada nas últimas décadas no Brasil. Dentre elas, destaca-se a insuficiência de equipamentos e de recursos humanos, fomentando contratações temporárias; a não incorporação satisfatória de novas tecnologias; e a redução ou cortes no orçamento que colocam limitação na compra de medicamentos e de suprimentos. Em paralelo, assiste-se ao crescimento de parcerias entre os setores público e privado, revelando um privilegiamento do capital privado, bem como no que se refere ao explícito atendimento dos interesses deste capital no caso dos planos de saúde. Assiste-se, portanto, a um processo de sucateamento e de descaracterização do caráter público do SUS, como analisam Maria Inês Souza Bravo, Elaine Junger Pelaez e Wladimir Nunes Pinheiro (2018, p. 10):

As disputas existentes entre esses projetos inscrevem-se no processo de desenvolvimento do próprio sistema capitalista em sua fase neoliberal, com redução do papel do Estado na sociedade, diminuição de direitos para a classe trabalhadora, políticas públicas compensatórias focalizadas para grupos mais vulneráveis e participação cada vez maior do mercado em todos os aspectos da vida social.

Os limites apresentados pelo Estado em sua fase de contrarreforma vêm intensificando este processo, que teve seu apogeu em meados da década de 1990,

justamente no contexto de predominância da orientação neoliberal que defende o enxugamento do Estado em relação às suas funções. O movimento tem sido de sucateamento da prestação dos serviços de saúde e de transferência de responsabilidades típicas do Estado para a iniciativa privada, incluindo as privatizações e as parcerias público-privadas, desencadeando, no limite, a delegação do acesso à saúde para o âmbito individual.

A esse respeito, Bravo, Pelaez e Pinheiro (2018, p. 18) aborda uma questão fundamental, ou seja, a de que apesar de muitos direitos sociais estarem preconizados em leis, a garantia de sua efetivação, principalmente, em um contexto neoliberal, só tenderá a ocorrer a partir de um processo de organização e de luta dos sujeitos sociais apoiados por suas organizações políticas:

Trata-se de retomar a capacidade de organização e de luta com vistas à resistência contra as propostas de retirada de direitos na saúde e em outras políticas sociais, no sentido de impedir a flexibilização e/ou desmonte do marco legal constitucional e das legislações complementares que se seguiram. A inscrição de um texto constitucional, como o de 1988, não significa a perpetuação ou materialização imediata deste direito na realidade, pois o acesso dos usuários das políticas sociais é determinado tanto pela legislação vigente quanto por processos sociais inscritos na realidade contraditória e submetidos à correlação de forças entre as classes. Esse reconhecimento, contudo, não invalida nem tampouco diminui o valor das conquistas anteriores.

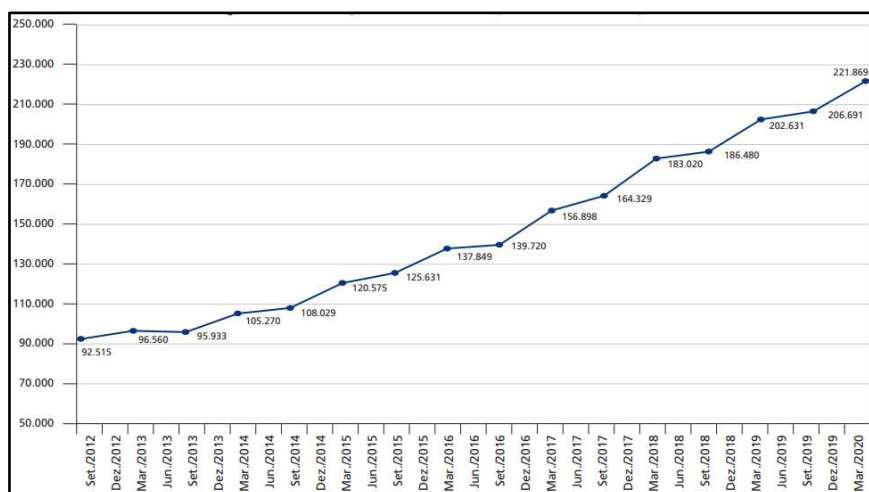
Como afirmado anteriormente, a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua se constituiu no primeiro grande esforço para contabilizar a população em situação de rua no Brasil; primeiro e último, porque depois dela não se efetivou nenhuma outra com a mesma abrangência e complexidade. Apesar disso, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizou no mês de março de 2020 um levantamento para construir uma estimativa em relação à população em situação de rua no Brasil. O referido instituto afirma que, oficialmente, não há uma contagem da população em situação de rua no país na atualidade, apesar de este quesito ter sido preconizado desde o ano de 2009 quando da instituição da Política Nacional da População de Rua. Esta situação reforça ainda mais a invisibilidade em relação a este segmento populacional.

De acordo com o levantamento do IPEA, estima-se que a população em situação de rua no início de 2020 era de 221.869 pessoas (Figura 1). Os dados obtidos seriam de fundamental importância para a ampliação da atenção e para a implementação de políticas públicas em favor da população em situação de rua. No entanto, é sabido que as políticas públicas não estão em conformidade com a quantidade de pessoas em situação de rua (que só tem aumentado), portanto, não atendem às demandas apresentadas por esta população.

Os dados apresentados apontam para um aumento de 139% da população em situação de rua entre 2012 e 2020. Esses resultados estão relacionados a diversos fatores, dentre eles e em correlação, péssima distribuição de renda, desemprego, baixa escolaridade, uso de substâncias psicoativas, alcoolismo, questões relacionadas à saúde mental, desavenças familiares e, a nosso ver, também a falta de assistência ao egresso prisional.

Vale destacar a realidade da pandemia provocada pelo novo coronavírus a partir de março de 2020, que demarcou o momento em que a disseminação da covid-19 se intensificou, afetando a população brasileira e também todos os setores produtivos. Deste modo, a grande probabilidade de a população de rua ter aumentado de forma significativa até os dias atuais deve ser considerada, o que reforçaria a tendência de crescimento que o gráfico revela.

**FIGURA 1**



**Fonte:** Gráfico 2 - Número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil.

Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10074>

No mesmo sentido de contribuir com informações mais atuais para subsidiar ações voltadas para este segmento social, é necessário acrescentar os esforços que a rede socioassistencial vem desempenhando no processo de promover a inclusão das pessoas em situação de rua no Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal, bem como por meio dos Registros Mensais de Atendimento Socioassistencial (RMAS).

No ano de 2013, considerando um total de 975 municípios, registrava-se um total de 16.626 pessoas em situação de rua cadastradas. Por sua vez, no ano de 2019, de um total de 1.589 municípios pesquisados, foram contabilizados um total de 62.367 pessoas cadastradas no CadÚnico.

No entanto, a inclusão das pessoas em situação de rua no Cadastro Único não necessariamente supõe acesso deste segmento social a direitos básicos de cidadania. Essa conjuntura requer um olhar mais atento e crítico, além da necessidade de refletir sobre a falsa ideia de democratização do acesso que vem sendo apregoada. O não acesso às garantias mínimas de subsistência das pessoas em situação de rua é capaz de ocasionar uma grande desorganização na vida das pessoas em situação de rua e de egressos prisionais em situação de rua, pois interfere diretamente na capacidade de organização de suas trajetórias, bem como acentuam a perpetuação da miséria.

Como já afirmado, a diminuição da atuação do Estado gera sequelas irreparáveis na vida dos sujeitos demandantes das políticas sociais, principalmente, pela redução do repasse de recursos, justificado por crises econômicas ou por danos ocasionados na economia, comprometendo investimentos em políticas de Seguridade Social, que inclui a política de assistência social e a política de saúde pública, gratuita e de qualidade. Como desdobramento das políticas neoliberais, vislumbra-se o fomento da competição entre os agentes atuantes nas áreas sociais, que interfere diretamente na eficiência e eficácia dos serviços prestados.

Faz-se necessário, ainda, compreender as particularidades dos sujeitos envolvidos. A realidade não pode ser enquadrada em determinados protocolos previamente estabelecidos, sem a possibilidade de alteração, agindo apenas conforme os interesses das corporações. O movimento do mercado é incapaz de entregar respostas condizentes com as demandas sociais, pois o processo é prejudicado em

função da burocracia e da precarização dos serviços. Os usuários dos serviços tornam-se reféns de um processo burocrático.

Acrescente-se a esse contexto o agravamento da pobreza, a redução de repasse de verbas públicas, além da ausência do Estado, porque sua prioridade é o fortalecimento das relações público-privado e a focalização de uma política social que inviabiliza o acesso da população mais pobre.

A ausência de financiamento em políticas sociais públicas incide de forma negativa nas condições de vida da população em situação de rua e, por conseguinte, dos egressos prisionais nesta condição, uma vez que o desfinanciamento supõe e justifica uma série de ausências e negações. Deriva disso a insuficiência de acolhimentos, de recursos humanos, de serviços adequados para atender as particularidades deste segmento populacional, o que pode gerar impactos no tempo de permanência em situação de rua. Segundo Ana Paula do Rego Menezes, Bruno Moretti e Ademar Arthur Chioro dos Reis (2019, p. 4):

Se o desfinanciamento de políticas sociais é resultado do teto de gastos, é antes de tudo porque ele constitui uma nova forma de apresentação sensível; isto é, ele funda uma nova relação entre o visível e sua significação, entre a palavra que expressa o público (a austeridade e o limite de gastos) e as políticas sociais como excesso a conter, incidindo sobre o financiamento de direitos.

O fato é que o investimento em políticas sociais na área de população em situação de rua, incluindo o egresso prisional em situação de rua, é de vital importância para a superação desta realidade. Para este grupo populacional, exposto a vulnerabilidades diversas e que não dispõe de recursos próprios para acesso aos mínimos sociais, há necessidade de uma atenção mais particularizada, de uma escuta qualificada e de ações intersetoriais. O propósito há de ser o de atender às especificidades por meio de ações continuadas e capazes de oportunizar a garantia do acesso de qualidade.

### **3.2 A REALIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM LONDRINA**

Considerando que a única pesquisa referente à população em situação de rua no país havia sido produzida no final da década de 2000 e que em Londrina não se

registravam pesquisas que fornecessem informações a respeito, no período de 2017 a 2019 foi realizada uma pesquisa no município, trazendo contribuições fundamentais para compreender o fenômeno da população em situação de rua na realidade local.

A iniciativa da pesquisa foi do Ministério Público do Estado do Paraná em Londrina, contando com a participação de alguns docentes e estudantes da Universidade Estadual de Londrina (UEL); de estudantes da Universidade Norte do Paraná (Unopar); da Defensoria Pública do Estado do Paraná de Londrina; do Movimento Nacional da População em Situação de Rua - Núcleo Londrina; e de servidores públicos municipais de Londrina ligados a órgãos de assistência social à população em situação de rua.

Este esforço conjunto tinha também o objetivo de “sensibilizar os gestores das políticas sociais do município e a sociedade quanto aos direitos da população em situação de rua” (LANZA; ROCHA; MIANI, 2019, p. 5) e resultou na “Pesquisa sobre a População em Situação de Rua em Londrina 2017-2019”, cujo Relatório Final foi organizado por Fabio Lanza (UEL), Marco Antonio da Rocha (MP-PR) e Rozinaldo Antonio Miani (UEL). Destaca-se que esta pesquisa consiste ainda hoje na única existente sobre a população em situação de rua na realidade londrinense.

Em sua rica introdução, o Relatório apresenta informações importantes sobre a realidade londrinense, dentre elas, a de que se registrava um crescimento de 32,31% no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) entre os anos de 1990 a 2010. Segundo Lanza, Rocha e Miani (2019, p. 8), em 2010 este dado positivo colocava Londrina na “145ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros” e, considerando os “399 outros municípios do Paraná, Londrina ocupa a 6ª posição”.

Porém, como destacam os autores, este bom desempenho em termos de IDHM não significava a inexistência de um quadro preocupante em relação à maioria dos londrinenses. Ao contrário, concluem Lanza, Rocha e Miani (2019, p. 9):

Embora os baixos percentuais oficiais de pobreza e extrema pobreza, e de ter havido pequena redução da concentração de renda e da desigualdade, retratada pelo Índice de Gini [no período de 1991 a 2010], existe um número expressivo de famílias beneficiárias de

programas sociais por conta da extrema pobreza ou da pobreza, que é fruto da concentração de renda.<sup>5</sup>

Em condição de pobreza - considerando uma população total de 558.439 habitantes em 2010 - estava 3,27% da população londrinense e, em extrema pobreza, 0,74%, representando, respectivamente, 18.261 e 4.132 pessoas. Em razão da condição de extrema vulnerabilidade, entre esses mais de 4.000 habitantes poderia estar a população em situação de rua, afirmativa que não pode ser comprovada em razão de que não é realizada a contagem dessa população nos instrumentos oficiais de controle demográfico. Sobre isso, os autores lembram que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não contabiliza essa população em seus Censos Demográficos, o que tem sido uma bandeira levantada pelos movimentos sociais e organizações atuantes junto à população em situação de rua.

Neste sentido, a “Pesquisa sobre a População em Situação de Rua em Londrina 2017-2019” cumpriu um papel fundamental, não só quantificando as pessoas que se encontravam nesta situação, mas também fornecendo informações sobre suas condições de vida. Em relação ao número de pessoas, Segundo o referido Relatório (LANZA; ROCHA; MIANI, 2019), a população em situação de rua em Londrina chegava próximo de mil pessoas.<sup>6</sup>

Os resultados obtidos com a “Pesquisa sobre a População em Situação de Rua em Londrina 2017-2019” confirmam, em grande medida, o perfil constatado por meio da referida “Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua” realizada entre 2007 e 2008. Dentre os dados que se combinam, destacamos que, em Londrina, a maioria das pessoas em situação de rua eram homens (84% contra 82% no Brasil) e pretos ou pardos (62,8% contra 67%).

No entanto, percebe-se uma variação em relação à idade. A população em situação de rua em Londrina revelou-se menos jovem; enquanto a pesquisa nacional indicava uma maior concentração na faixa etária entre 26 a 35 anos (27,9%), em

---

<sup>5</sup> Em 2010, o índice Gini era de 0,51, com os 20% mais pobres concentrando 4,14% da renda e os 20% mais ricos concentrando 57,23%. Por estes dados, em termos de “concentração de renda, medida pelo Índice de Gini, [Londrina] passa ao 325º lugar no ranking estadual e à 3.459ª posição no nacional.” (LANZA; ROCHA; MIANI, 2019, p. 10).

<sup>6</sup> A pesquisa contabilizou 927 questionários, considerando pessoas que não aceitaram responder às perguntas. No entanto, a equipe de coordenação da pesquisa reconheceu que, eventualmente, algumas pessoas em situação de rua não foram acessadas, por isso, considera que o número deveria ser ainda maior.

Londrina a maior concentração estava na faixa de 36 a 45 anos (38,32%). Além disso, as pessoas com 55 anos ou mais representavam 13,84% no Brasil, enquanto em Londrina totalizavam 21,53%. Percebe-se uma diferença significativa também em relação ao grau de instrução, com a população em situação de rua de Londrina apresentando um grau de maior escolaridade; enquanto no Brasil o percentual de analfabetos ou com ensino fundamental incompleto era de 90,6%, em Londrina esse índice era de 63,5%.

Concentrando-nos na realidade detectada pela “Pesquisa sobre a População em Situação de Rua em Londrina 2017-2019”, a busca por trabalho ou por novas oportunidades, a busca por atendimento para tratamento da saúde ou a crença de que em Londrina encontraria melhores condições de vida totalizavam 47% das razões declaradas pelos pesquisados para a vinda para Londrina, contribuindo para se tornarem pessoas em situação de rua. Certamente, esta decisão tem relação com o fato de Londrina ser uma cidade pólo, constituindo-se no segundo maior aglomerado urbano do estado do Paraná. No entanto, não é possível mensurar aspectos específicos dos egressos em situação de rua, pois essa pesquisa não teve um direcionamento específico para a referida parcela da população em situação de rua.

Em relação aos motivos de estar em situação de rua, a dependência química apareceu em primeiro lugar, atingindo 348 pessoas. Na sequência, entre as causas indicadas estavam: conflitos familiares (255); desemprego (210); separação conjugal (99); opção própria (90); busca por liberdade (74); perda de moradia (67); abandono na infância (33); não aceitação da orientação sexual (07); e outros motivos (121).

Apesar destes números, é sabido que, na maioria dos casos, não se trata de existir apenas um desses motivos, mas da existência de motivos múltiplos e combinados. Diante disso, temos a percepção de que as políticas públicas voltadas para a população em situação de rua precisam atuar nessas causas, enquanto estratégia de busca de superação desta condição e para evitar o aumento exacerbado dessa realidade, como as pesquisas têm apontado.

No tocante às condições vivenciadas na rua, ao serem indagados sobre os locais utilizados para dormir, a maioria apontou locais desprotegidos como marquises, calçadas, praças, viadutos ou pontilhões e locais específicos como a rodoviária.

Apenas 239 declararam dormir em acolhimentos institucionais, correspondendo a 30,6% do total. Segundo Lanza, Rocha e Miani (2019, p. 48), este número pode se relacionar com o baixo número de vagas em serviços de acolhimento<sup>7</sup>. Eram 164 vagas distribuídas em “124 vagas em Serviço de Acolhimento Institucional; 20 vagas em Residência Inclusiva e 40 vagas em Serviço de Acolhimento em República” (LANZA; ROCHA; MIANI, 2019, p. 48).

Diante desse baixo número de oferta, fazia-se necessário que a população em situação de rua buscasse outras estratégias não só para o pernoite, mas também para a sobrevivência nas ruas como a alimentação. Ou seja, o não acesso a acolhimento institucional obrigava as pessoas em situação de rua a criarem estratégias específicas para conseguirem alimentação, o que incluía o fornecimento por órgãos públicos e a “caridade” por parte de donos de restaurante ou de outras pessoas. Sobre isso, os coordenadores da pesquisa local esclarecem que os pesquisados não apontaram uma única resposta, por se constituir em uma pergunta de múltipla escolha. Porém, as três respostas mais mencionadas foram: por meio de órgãos públicos (62%), por doação de instituições religiosas ou de particulares (56%); e por doação de restaurantes (39%), havendo ainda 27,5% que declararam comprar seu próprio alimento.

No entanto, esse acesso à alimentação não indicava necessariamente que ele era feito de forma adequada e regular: “9,1% disse que não conseguem alimento todos os dias, enquanto 14,4% se alimenta em média uma vez ao dia; 21%, duas vezes; 19,2%, três vezes e 28% refere se alimentar quatro ou mais vezes ao dia” (LANZA; ROCHA; MIANI, 2019, p. 53).

No que se refere a trabalho e renda, a pesquisa constatou que a grande maioria (81,3%) possuía uma profissão, mas a inserção do mercado formal de trabalho era a realidade de apenas 8,2%. Assim, como também indicou a “Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua” realizada entre 2007 e 2008, a maior parcela estava no trabalho informal, destacando-se entre as atividades o “bico” e a venda de balas (19,2%) e a ocupação de guardador de carros (18,2%).

Por esta situação, 26,8% declararam não contar com nenhuma renda, o que de certo modo explica o percentual de 25,8% que declarou como principal fonte de renda a “mendicância”, ou seja, que declarou sobreviver por meio de doação de dinheiro ou

---

<sup>7</sup> A caracterização destes serviços será realizada posteriormente, ainda neste capítulo.

de alimentos. Este percentual contrasta com os 15,7% apontado pela “Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua”.

Dentre os que afirmaram possuir renda, a pesquisa detectou que a maioria (55,38%) recebia algum benefício, como aposentadoria, Benefício de Prestação Continuada (BPC), cestas básicas e outros. Entre os benefícios, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família por parte de pessoas em situação de rua era o que possuía maior representatividade em termos de acesso, representando 37,3%. No entanto, o número de pessoas não atendidas ainda era significativo: 386 pessoas, correspondendo a 44,62%.

Entendemos que um fator contributivo para a não inserção no mercado de trabalho pode ser a capacidade de trabalho prejudicada pelos problemas de saúde. Segundo Lanza, Rocha e Miani (2019, p. 61), apenas “21,1% não afirmou nenhum tipo de problema de saúde, enquanto a maioria identificou um ou mais problemas. Os mais citados foram aqueles referentes ao uso abusivo de substâncias psicoativas ilícitas e lícitas: 34,7% álcool, 39,4% cigarro (tabaco) e 31,5% substâncias ilícitas”, seguidos dos problemas de saúde mental (17,9%).

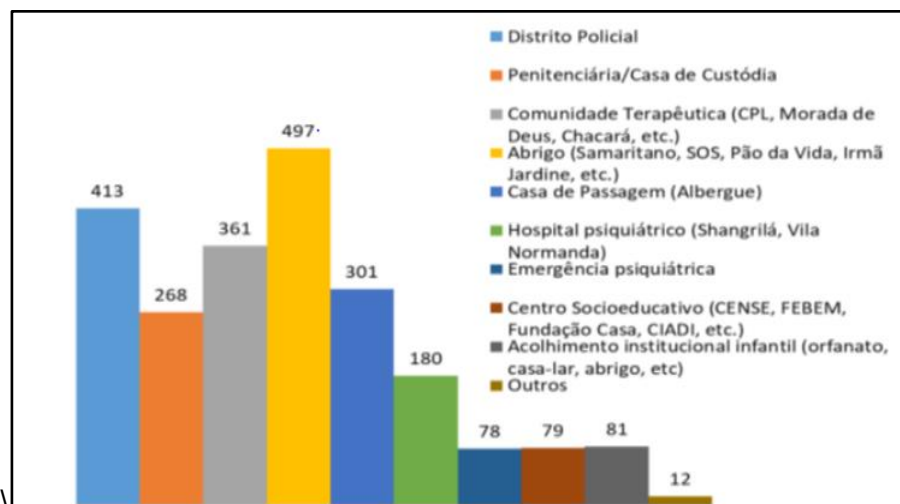
A situação de rua também fomenta o processo de segregação social pelo viés da proibição de acesso a alguns espaços e da proibição ou burocratização de acesso aos serviços públicos. Outro agravante da situação de rua apontado por Lanza, Rocha e Miani (2019) é a extrema exposição a situações de violências e violações da integridade física e mental da pessoa. Sobre a violência física, 57,3% afirmaram terem sido vítimas e, dentre eles, 34,3% revelaram que a violência foi praticada por policiais militares, seguida de 26,3% por parte de outra pessoa em situação de rua e de 23,2% por guardas municipais. Assim, conclui-se que a violência física sofrida por 57,5% dos entrevistados teve origem em forças de segurança, o que revela a necessidade de maior investimento na capacitação dos “agentes de segurança”.

Outro dado que merece atenção é o precoce processo de institucionalização das pessoas em situação de rua em Londrina, considerando que 15,2% dos participantes da pesquisa passaram por acolhimentos para crianças e adolescentes.

Além disso, a pesquisa constatou um significativo número de pessoas em situação de rua que teve contato com o sistema de justiça (figura 2), seja por uma simples passagem por uma delegacia (50,1%) ou que tenha passado pelo sistema

prisional, como foi o caso de 32,5% dos entrevistados, conforme revela o gráfico abaixo:

**FIGURA 2**



**Fonte:** Relatório da “Pesquisa sobre a População em Situação de Rua em Londrina 2017-2019”.  
(LANZA; ROCHA; MIANI, 2018, p. 80)

Porém, há que se considerar a possibilidade de subnotificação destas ocorrências, bem como a omissão dessa informação por parte do entrevistado. Na qualidade de servidora pública que atende diretamente pessoas em situação de rua via Central Telefônica do SEAS, é possível inferir que o índice de egressos prisionais em situação de rua no município de Londrina pode ser muito superior aos dados apontados na referida pesquisa, considerando que se trata de uma informação que poderia gerar constrangimento ou receio por parte do sujeito entrevistado e que necessitaria da existência de um vínculo de confiança ou de um processo de acompanhamento que o entrevistador não necessariamente conseguiu estabelecer com o entrevistado em função do pouco tempo de atendimento ou de interação.

Uma contradição que podemos apontar a partir do resultado final da pesquisa realizada em Londrina é que a grande maioria das pessoas em situação de rua tinha contato ou algum vínculo familiar, representando 62,5% do total. Porém, apesar disso, um percentual significativo dos entrevistados relatou que o motivo da ida para as ruas foi em função de desentendimentos familiares (30,9%). Isso indica que a situação de rua poderia ter sido evitada no âmbito do território, a partir de políticas capazes de

atender às particularidades destes sujeitos no tocante à transferência de renda, assistência à saúde clínica e mental e controle no uso de substâncias psicoativas.

Além da “Pesquisa sobre a População em Situação de Rua em Londrina 2017-2019”, outra iniciativa para obtenção de informações sobre a população em situação de rua em Londrina foi realizada entre os anos de 2020 e 2021 pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS); porém, esta pesquisa se restringiu a 189 pessoas que viviam nos acolhimentos. A pesquisa foi realizada em parceria com os acolhimentos que prestam serviços à Prefeitura Municipal, quais sejam: Bom Samaritano, Casa de Passagem MMA, Casa de Passagem Morada de Deus, Acolhimento Serviço de Obras Social (SOS).

A primeira constatação a ser feita a partir da pesquisa realizada pela SMAS é que houve um aumento de 314% em comparação com a pesquisa realizada no ano de 2017-2019 no atendimento às pessoas em situação de rua em Londrina, principalmente, em razão da pandemia da covid-19.

Do total dos entrevistados pela SMAS, 51% declararam não ter qualquer fonte de renda, além do que, 86% afirmaram não acessar o auxílio emergencial do governo federal em razão do não preenchimento dos critérios estabelecidos para a concessão, principalmente, a falta de documentos.

Outro resultado da pesquisa foi o de que 89% da população em situação de rua manifestaram desejo de se inserir no mercado de trabalho. No entanto, este desejo se apresentava inviabilizado pelas características da própria população, visto que a grande maioria fazia uso abusivo de substâncias psicoativas, possuía baixo grau de escolaridade ou nem mesmo possuía documentos pessoais. A pesquisa não distinguiu os egressos prisionais da população pesquisada, mas inferimos que muitas pessoas em situação de rua conviveram com o estigma de ser egresso prisional; o fato é que a condição de egresso prisional em situação de rua pode dificultar ainda mais o acesso ao mercado de trabalho e às condições mínimas de subsistência decorrentes das sucessivas negações sofridas no contexto do sistema penitenciário. A situação de rua se apresenta como agravante ao egresso prisional, que o distancia da possibilidade de ressocialização.

Finalizando, entendemos importante mencionar a rede de serviços exposta no Relatório da “Pesquisa sobre a População em Situação de Rua em Londrina 2017-

2019” que atendia essa população e, em meio a ela, os egressos prisionais em situação de rua. Na área de saúde, Lanza, Rocha e Miani (2019) se referem ao Consultório de Rua que é gerenciado pela Prefeitura Municipal de Londrina (PML) por intermédio da Diretoria de Atenção Primária à Saúde. O Consultório de Rua foi criado em 2012 e compõe a rede intersetorial de prestação de atenção básica à saúde à população em situação de rua, prestando atendimento *in loco* e de forma itinerante, com ações dirigidas especialmente a:

Abordagens aos moradores de rua para acolhimento e avaliação; Redução de Danos; Busca ativa; Visita Institucional / Visita Domiciliar; Coleta de exames laboratoriais e Papanicolau; Planejamento familiar: administração de anticoncepcional injetável e fornecimento de preservativos; Administração de medicamentos para tratamento de Sífilis e IST's; Agendamento de consulta especializada; Acompanhamento psicossocial / Grupos / Projeto Terapêutico Singular - PTS; Acompanhamento dos usuários a exames e consultas nas Unidades Básicas de Saúde; Administração de medicamentos injetáveis e TDO (Tratamento Diretamente Observado). (LONDRINA, 2017 *apud* LANZA; ROCHA; MIANI, 2019, p. 11-12).

Na saúde mental, os autores apontam o Pronto Atendimento/Ambulatório e o “Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) AD, CAPS I e CAPS III” (LANZA; ROCHA; MIANI, 2019, p. 12), porém, estes serviços não se restringem ao atendimento à população em situação de rua.

Sobre o atendimento prestado na área de assistência social à população em situação de rua, este é realizado pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) que, vale destacar, também desenvolve um importante papel de mediação no acesso à saúde da população em situação de rua. Paralelamente, apesar de o trabalho ser realizado em conjunto, destacamos a existência e a atuação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) que atua na prestação de serviços de alta complexidade “e o Serviço de Acolhimento em repúblicas (sendo duas casas). Além disso, o município convenia instituições beneficentes, sem fins lucrativos, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para compor a política pública” (LANZA; ROCHA; MIANI, 2019, p. 12).

De acordo com dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, provenientes do seu sistema de informações - Informatização da Rede de

Serviços Socioassistenciais (IRSAS) - foram atendidas pelos serviços de atenção à população em situação de rua alocados no Centro Pop, ao longo dos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente, 4.457, 4.447 e 4.648 pessoas. Nota-se que “entre 2016 e 2017 houve uma ínfima variação para menos (10 indivíduos ou 0,22%), enquanto entre 2017 e 2018 houve um aumento expressivo para mais (201 indivíduos), indicando uma tendência de crescimento desta população de 4,52%.” (LANZA; ROCHA; MIANI, 2019, p. 12).

O resultado destas pesquisas e a explícita realidade da população em situação de rua refletem a inoperância de uma política pública, no tocante à baixa oferta de acolhimentos institucionais e à insuficiente oferta de serviços para atender à população em situação de rua, que afetam de forma mais drástica os egressos prisionais que utilizam as ruas enquanto espaço de sobrevivência.

Vale ressaltar que o processo de desfinanciamento e de sucateamento das políticas sociais públicas nas últimas décadas têm afetado de forma drástica a prestação de atendimento a este segmento social, na medida em que inviabilizou avanços e melhorias nas políticas públicas de atenção e cuidado, impactando de modo mais direto nas políticas vinculadas à saúde e à seguridade social.

#### **4. A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E O EGRESSO PRISIONAL**

Como já delimitado, nosso interesse principal nesta dissertação é analisar aquela parcela da população em situação de rua que foi alcançada pelo sistema de justiça, tendo recebido condenação e passado pelo sistema prisional. São, assim, egressos prisionais que, como as demais pessoas em situação de rua, são entendidas nesta dissertação como integrantes da superpopulação relativa, em particular do lumpesinato.

Desse modo, embora compartilhem com as demais pessoas em situação de rua as mesmas determinações, apresentam especificidades que se vinculam justamente ao fato de serem egressos prisionais em situação de rua. Neste sentido, este capítulo busca realizar uma aproximação com alguns temas que se articulam com essas especificidades, de maneira que está estruturado em três momentos.

O primeiro momento visa apresentar a legislação penal brasileira em alguns aspectos básicos estabelecidos no Código Penal e na Lei de Execução Penal (LEP), como o sistema de penas no Brasil e garantias estabelecidas legalmente para pessoas privadas de liberdade. O segundo está relacionado ao sistema penitenciário, apresentando sua configuração e alguns dados de sua realidade. Também buscamos apresentar informações referentes ao sistema penitenciário, incluindo o estado do Paraná e, nesse contexto, a estrutura que há no município de Londrina, considerando

que este é o espaço de realização de nossa pesquisa. O objetivo é contextualizar a condição vivida pelo egresso prisional antes do acesso à liberdade, incluindo as desassistências de que foram vítimas em razão do não cumprimento dos direitos garantidos na legislação. Por fim, o terceiro momento tem como propósito retratar a realidade do egresso prisional, apresentando as normativas que a legislação dispõe, especialmente, no que se refere aos seus direitos e garantias legais.

#### **4.1 A LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA**

Segundo Antônio Carlos Wolkmer (2008), até o século XIX a legislação que definia os atos contrários às normas sociais e as penalizações que poderiam ser aplicadas era a mesma adotada em Portugal. Eram as Ordenações Portuguesas que seguiam o padrão vigente na Idade Média. A primeira legislação penal brasileira foi o Código Criminal do Império, sancionado pelo Imperador Dom Pedro I em 1830, substituído em 1980 pelo primeiro Código Penal republicano. As ações punitivas do Estado em relação a estes atos e seus autores se regem atualmente pelo Código Penal que foi promulgado em 1940, período marcado pelo Estado Novo e pela ditadura de Getúlio Vargas. José Henrique Pierangeli (2001) informa que este Código foi estabelecido por meio do Decreto 2.848, de 07 de dezembro de 1940, mas entrou em vigor somente em janeiro de 1942.

Desse modo, o Código Penal que vigora no Brasil na atualidade ainda é esse de 1940, embora em suas mais de oito décadas de vigência tenha sofrido várias alterações. As principais alterações nesse Código Penal ocorreram no ano de 1984 quando, de acordo com Alberto Toron (2021), se fez uma reforma em sua Parte Geral<sup>8</sup>, materializada na Lei 7.209 de 11 de julho de 1984, e se promulgou a primeira Lei de Execução do Brasil: a Lei 7.210, também de 11 de julho de 1984.

Segundo o mesmo autor, uma das principais mudanças que vieram dessa Reforma Penal de 1984 foi em relação ao sistema de penas que até então mostrava uma predominância das penas de prisão. Foi por meio desta Reforma que se

---

<sup>8</sup> Esta parte traz as normas gerais que devem orientar a definição, aplicação e execução das penas e, neste sentido, dentre outros, as penas admitidas no Brasil. O Código é composto também por uma Parte Especial, na qual estão listados os vários tipos de crime, as penas previstas para cada tipo e o tempo de pena correspondente.

introduziu “medidas alternativas à privação de liberdade, ao lado da fixação de um sistema progressivo no cumprimento das penas” (TORON, 2021).

Assim, desde 1984, são admitidas no Brasil apenas três tipos de pena: a de multa, as restritivas de direito e as privativas de liberdade. A pena de multa é definida no artigo 49 do Código Penal como consistindo no pagamento de determinado valor estipulado pelo juiz responsável pela sentença condenatória ao Fundo Penitenciário. Por sua vez, as penas restritivas de direitos constam do artigo 43 do mesmo Código e estão agrupadas em cinco modalidades de penas que não provocam a perda da liberdade. São elas: prestação pecuniária; perda de bens e valores; limitação de fim de semana; prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos; e limitação de fim de semana.

No tocante às penas privativas de liberdade, o Código Penal prevê três regimes de cumprimento: fechado, semiaberto e aberto. O artigo 36 do Código Penal (BRASIL, 1940) define que o regime aberto “baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado”. O condenado em cumprimento de pena em regime aberto “deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.” (BRASIL, 1940). O recolhimento noturno deve se dar em Casas de Albergados (ou estabelecimento similar) que se caracteriza pela não vigilância.

Conforme o artigo 35 do Código Penal (BRASIL, 1940), na execução de pena em regime semiaberto o “condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar”, sendo admitido o trabalho externo, “bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior” fora da unidade prisional.

O cumprimento de pena em regime fechado se dá em estabelecimentos prisionais, nos quais o condenado fica totalmente privado de liberdade. Desse modo, como estabelece o parágrafo 1º do artigo 34 do Código Penal, o “condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno”. O parágrafo 3º do mesmo artigo faz a ressalva de que poderá ser admitido o trabalho externo “em serviços ou obras públicas”.

Com base no Código Penal, o que vai definir se o cumprimento da pena privativa de liberdade terá início em regime fechado, semiaberto ou aberto é o tempo de pena. No entanto, considerando que a Reforma de 1984 fixou um regime progressivo, o artigo 33 do Código Penal estabelece a possibilidade de alteração do regime de cumprimento, com o condenado podendo progredir de um regime mais rigoroso (como o fechado) para um regime menos rigoroso (como o semiaberto).

Em conformidade com o artigo 83 do Código Penal, o juiz poderá conceder ao condenado o benefício de livramento condicional ao condenado, o que representa colocar o sujeito em liberdade antes do cumprimento total da pena. Conforme o mesmo artigo, o livramento condicional pode ser concedido para condenados com pena privativa de liberdade de dois anos ou mais, a partir dos seguintes critérios:

I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso; [quando estiver] III - comprovado: a) bom comportamento durante a execução da pena; b) não cometimento de falta grave nos últimos 12 (doze) meses; c) bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído; e d) aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto; IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração; V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza. Parágrafo único - Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir. (BRASIL, 1940)

Juntamente com as alterações na Parte Geral do Código Penal (BRASIL, 1940), a Reforma de 1984 instituiu a primeira Lei de Execução brasileira por meio da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984. Esta Lei regula a execução das penas e das medidas de segurança no Brasil e, assim, repõe o citado sistema de penas fixado pelo Código Penal, estabelecendo de modo detalhado as normativas para o seu cumprimento.

Desse modo, a Lei de Execução Penal (LEP) se constitui, desde sua aprovação, na legislação brasileira que estabelece os direitos e deveres das pessoas condenadas e internadas, sendo que alguns desses direitos e deveres se estendem para presos provisórios, aqueles que ainda aguardam sentença de condenação ou de

absolvição por parte do Poder Judiciário. Alguns também se estendem ao egresso prisional, como detalharemos no terceiro momento deste capítulo.

No que se refere aos deveres do condenado, do internado e do preso provisório privados de liberdade, o artigo 39 da LEP define que esses deveres têm relação com a manutenção da ordem por meio da observância das normas e regras da prisão. Deste modo, a LEP estabelece que essas pessoas devem ter comportamento disciplinado, obediente aos servidores do estabelecimento e ter “conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina” (BRASIL, 1984). Explicita ainda que o condenado deverá agir com urbanidade e respeito, além do dever de zelar por sua higiene e a da cela.

A desobediência ou desrespeito a esses deveres são considerados faltas disciplinares e resultam em uma série de penalidades que trazem diversas consequências para o preso. O tipo de penalidade vai depender da gravidade da falta disciplinar, podendo variar, conforme o artigo 53 da Lei, entre “I - advertência verbal, II - repreensão, III - suspensão ou restrição de direitos [...], IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, [...] V - inclusão no regime disciplinar diferenciado” (BRASIL, 1984).

Vale destacar que o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), segundo Santos (2017), “foi introduzido pela Lei n.10.792/2003 que alterou a Lei de Execuções Penais - LEP e o Código de Processo Penal - CPP”, regulamentando nacionalmente a experiência do estado de São Paulo de isolar em unidades especiais líderes ou presos envolvidos com organizações criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC). Também segundo Santos (2017), o RDD não é um novo regime de cumprimento de pena, mas “um regime de disciplina carcerária especial, com maior grau de isolamento e restrições de contato com o mundo exterior, aplicado como sanção disciplinar ou medida de cautelar” que pode ser aplicado a brasileiros e estrangeiros condenados ou em prisão provisória, nos termos do artigo 52 da LEP.

O referido artigo da LEP determina que estará sujeito ao RDD o indivíduo que praticar “crime doloso quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas”, assim como os que “apresente alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade” (BRASIL, 1984). Estão sujeitos também os

indivíduos que, mesmo que não tenham praticado falta grave, apresentem envolvimento com organizações criminosas. São algumas características do RDD:

[...] recolhimento em cela individual; [recebimento de] visitas semanais de duas pessoas [...] com duração de duas horas; [...] direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol em grupos de até 4 (quatro) presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso; entrevistas sempre monitoradas, exceto aquelas com seu defensor, em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, salvo expressa autorização judicial em contrário; [e] fiscalização do conteúdo da correspondência. (BRASIL, 1984)

Quanto aos direitos das pessoas privadas de liberdade, eles estão estabelecidos no artigo 41 da LEP:

I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente

No que tange ao direito ao trabalho dentro do sistema prisional, o artigo 28 da LEP o estabelece como direito e como dever social, entendendo que é “condição de dignidade humana” e determinando que ele deve ter “finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984).

Essa finalidade educativa se relaciona com o entendimento de que o trabalho é requisito fundamental para a vida do indivíduo após o período de encarceramento, à medida que lhe possibilitaria uma capacitação profissional. O respeito e a garantia a este direito também propiciaria a remissão da pena, na proporção de um dia a menos

de pena para cada três dias de trabalho, além de contribuir para o sustento da família e do próprio interno, já que a LEP, em seu artigo 29, fixa que o trabalho “será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo” (BRASIL, 1984).

No que se refere à alimentação e ao vestuário, estes são direitos básicos do ser humano e fundamentais também ao sujeito que adentra ao sistema prisional e, deste modo, estão relacionados com as condições materiais mínimas para a execução penal. Esse direito é um dos dispostos na LEP dentro da assistência material, uma das assistências que, segundo o artigo 10, deve ser prestada à pessoa privada de liberdade como um dever do Estado.

Conforme a LEP, a assistência material consiste “no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”, valendo destacar que o estabelecimento prisional deverá dispor “de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos não fornecidos pela Administração” (BRASIL, 1984). Pela LEP, também seria dever do Estado prestar à pessoa privada de liberdade assistência jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde.

No tocante ao direito à assistência religiosa, ela se refere à plena liberdade de culto religioso e à possibilidade de desenvolver sua crença no interior do cárcere. Independentemente da religião, o preso pode ter acesso a mecanismos que possibilitem ou que compactuam com suas crenças, considerando que o Brasil é um país laico. Desta forma, o artigo 24 da LEP prevê que:

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. § 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

No que diz respeito à assistência educacional, esta abrange o ensino formal e o ensino profissionalizante. Dentro desta lógica, o ensino fundamental é obrigatório, mas, o ensino médio e a educação para jovens e adultos também deverá ser ofertado pelas unidades prisionais. Vale lembrar que no ano de 2011 o artigo 126 da LEP sofreu uma alteração, passando a ser permitido que o estudo contasse, juntamente com o

trabalho, para fins de remissão de pena para condenados em regime fechado ou em regime semiaberto. Pelo item I do parágrafo 1 do referido artigo, a contagem de tempo para essa remissão será de “1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias” (BRASIL, 1984).

Sobre o direito à assistência jurídica, que consta no artigo 15 da LEP, destaca-se que a mesma “é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado” (BRASIL, 1984). A este respeito, desde 2010 essa assistência jurídica deve ser prestada pela Defensoria Pública dentro das unidades prisionais, devendo haver nelas um local apropriado para isso. Fora das unidades, a Defensoria Pública pode prestar assistência por meio de Núcleos Especializados da Defensoria Pública e, nesse caso, conforme o parágrafo 3º do artigo 16, esses Núcleos ficam encarregados da “prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado” (BRASIL, 1984).

A assistência à saúde tem caráter preventivo e curativo e envolve atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Não havendo possibilidade de atendimento médico no interior do estabelecimento prisional, o diretor do presídio pode autorizar a saída do preso para tratar sua saúde em local apropriado, como em ambiente hospitalar, mediante escolta policial.

No que tange à assistência social, o artigo 22 da LEP determina que ela “tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” (BRASIL, 1984). Para que isto seja possível, o artigo 23 expõe as competências do serviço de assistência social que deve existir nos estabelecimentos prisionais, sendo elas:

- I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da

Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (BRASIL, 1984)

Destaca-se entre estas competências a de prestar orientação à pessoa privada de liberdade quando a mesma estiver próxima de obter a liberdade, o que, como abordaremos posteriormente, é fundamental no processo e retorno do egresso prisional à convivência social fora das prisões. Neste mesmo sentido, também podemos enfatizar o acompanhamento das permissões de saídas e das saídas temporárias que são também fundamentais neste processo, que já é um instrumento capaz de proporcionar manutenção ou fortalecimento de vínculos familiares.

Devemos enfatizar ainda a importância do papel da assistência social em contribuir para o acesso da pessoa privada de liberdade a direitos previdenciários, como o auxílio reclusão, e a outros direitos quando estiver fora do cárcere, considerando que eles dependem da obtenção ou da regularização de documentos.

Estes poucos elementos apresentados até aqui apontam que a promulgação da Lei de Execução Penal (LEP) representou um avanço na legislação penal brasileira, principalmente, por contemplar garantias legais para as pessoas privadas de liberdade. Apesar disso, é preciso reconhecer que a realidade da execução penal no Brasil revela um não respeito ao preconizado na LEP, especialmente aos direitos previstos no artigo 41, dentre eles, os correspondentes às assistências material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde que a própria Lei estabelece como dever do Estado. Alguns aspectos que orientam este nosso entendimento relativo ao não respeito às determinações que estão na Lei serão apresentados no item a seguir.

#### **4.2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO, PARANAENSE E LONDRINENSE**

Conforme mencionado, a Lei de Execução Penal (LEP) foi criada com a função de regular a execução de penas e de medidas de segurança no Brasil e, para isso, também estabelece os órgãos envolvidos nesta função. Os órgãos da execução penal estão expostos nos artigos 61 a 81 da Lei, sendo eles: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), o Juízo da Execução, o Ministério Público, o

Conselho Penitenciário, os Departamentos Penitenciários, o Patronato, o Conselho da Comunidade e a Defensoria Pública.

Em conformidade com os referidos artigos da LEP (BRASIL, 1984), o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se subordina ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e que tem entre as suas atribuições “propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança” (BRASIL, 1984), enquanto o Conselho Penitenciário é um “órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena” que deve existir em cada Unidade da Federação. No estado do Paraná, o Conselho Penitenciário é composto por pessoas indicadas pelo governador de estado e tem sede na cidade de Curitiba (PR).

O Juízo da Execução corresponde ao juiz responsável em cada comarca pelas decisões e providências legais relativas à execução das penas, ficando o Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de execução e a Defensoria Pública da “defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva”.

Conforme o artigo 78 da LEP (BRASIL, 1984), o Patronato, “público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos”. O estado do Paraná conta com duas unidades deste órgão, sendo uma em Curitiba/PR e outra em Londrina/PR. Segundo o artigo 79 da Lei, incumbe ao Patronato: “I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos; II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana; III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional”.

O Conselho da Comunidade é um órgão formado por representantes da sociedade<sup>9</sup> que, de acordo com o artigo 80 da LEP, deve existir em todas as comarcas. Pelo artigo 81 da Lei, as incumbências do Conselho da Comunidade são:

---

<sup>9</sup> A LEP estabelece que o Conselho da Comunidade deve ser composto, “no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais (BRASIL, 1984).

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; II - entrevistar presos; III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento. (BRASIL, 1984)

Segundo Marco Antonio da Rocha, Maria Helena Orreda e Sandra Regina de Abreu Pires (2022, p. 8), em setembro de 2021 havia no Paraná “160 Conselhos [da Comunidade], 155 devidamente regularizados. Pesando a existência de 161 comarcas, tem-se que em apenas 4% delas não havia Conselhos formados”. Um desses 155 Conselhos da Comunidade regularizados está localizado em Londrina (PR).

No que se refere aos departamentos penitenciários, a LEP prevê a existência de um órgão em nível nacional, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), responsável pela supervisão de todo o sistema penitenciário brasileiro, e de departamentos penitenciários locais com a função de administrar o sistema de cada Unidade da Federação.

Conforme o artigo 71, o “Departamento Penitenciário Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça [e Segurança Pública], é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e também presta apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária” (BRASIL, 1984). Segundo o artigo 72 da LEP, o DEPEN tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional; II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais; III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regra estabelecidos nesta Lei; IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais; V - colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado; VI - estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar. (BRASIL, 1984)

No que se refere aos departamentos penitenciários locais, no Paraná o órgão é o Departamento de Polícia Penal. Trata-se de um órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e que tem como atribuições:

I. a administração do sistema penitenciário, através do apoio e orientação técnica e normativa às unidades componentes do sistema; II. a coordenação, a supervisão e o controle das ações dos estabelecimentos penais e das demais unidades integrantes do sistema penitenciário; III. a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento do pessoal do sistema penitenciário, bem como à promoção da educação formal e profissionalizante dos internos; IV. o cumprimento das disposições constantes da Lei de Execução Penal; e V. o relacionamento interinstitucional de interesse do sistema penitenciário, visando ao aprimoramento das ações na área penitenciária. (PARANÁ, SSP/DEPEN, 2022)

O Ministério da Justiça e da Segurança Pública divulga anualmente, por meio do DEPEN, os resultados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Segundo dados do INFOPEN de 2021, referente ao período de janeiro a junho daquele ano (BRASIL; MJSP/DEPEN, 2021), o sistema penitenciário brasileiro era formado por 1.529 estabelecimentos prisionais, entre unidades para sexo masculino, feminino e mistas.

Neste número de 1.529 estabelecimentos estavam os destinados ao recolhimento de presos provisórios (480); de condenados cumprindo pena em regime fechado (432); de condenados em cumprimento de regime semiaberto (140); de condenados em cumprimento de pena em regime aberto (17); e os estabelecimentos que abrigavam pessoas que estavam cumprindo pena em diferentes regimes (333). Estavam também 24 estabelecimentos destinados ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial; dois para realização de exames gerais e criminológicos; dois Patronatos; e 99 na categoria de “outros”.

Vale ressaltar que, além de ser responsável pela supervisão da execução nestes 1.529 estabelecimentos penais, o DEPEN também é responsável pela administração do sistema penitenciário federal que é composto, atualmente, por cinco unidades que seguem o modelo de RDD: as penitenciárias federais de Catanduvas (PR), Campo Grande (MS), Brasília (DF), Porto Velho (RO) e Mossoró (RN).

Conforme dados disponibilizados pelo Departamento de Polícia Penal do Paraná (PARANÁ; SSP/DEPEN, 2021), existem no estado 34 unidades prisionais,

sendo que 30 eram destinadas aos detentos de sexo masculino. Destas, 17 eram para condenados com pena privativa de liberdade em regime fechado, sete para presos provisórios e seis para regime semiaberto. Para as presas do sexo feminino havia três penitenciárias de regime fechado e uma unidade de regime semiaberto.

Além das unidades prisionais, o Paraná conta com o Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT), cuja finalidade é a realização de exames criminológicos, entre outros exames. Conta também com o Complexo Médico Penal (CPM) que se trata de um estabelecimento misto que abriga presos provisórios e condenados em tratamento de saúde e em cumprimento de medida de segurança de internação. Em conformidade com o Departamento de Polícia Penal do Paraná (PARANÁ; SSP/DEPEN, 2021), o CPM funciona também na condição de prisão especial “destinada a custódia de presos com prerrogativas especiais previstas na legislação, decorrentes do cargo/função exercido, portadores de diploma de nível superior e presos da jurisdição cível”.

Dentre as unidades prisionais, cinco estão instaladas na cidade de Londrina, todas para homens privados de liberdade. Trata-se de duas unidades de regime fechado para condenados (Penitenciária Estadual de Londrina e Penitenciária Estadual de Londrina II); uma de regime fechado para provisórios (Casa de Custódia de Londrina); uma para regime semiaberto (Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON); e o Centro Integrado de Triagem de Londrina (CITL).

A Penitenciária Estadual de Londrina (PEL) foi criada para abrigar presos condenados, do sexo masculino, que cumprem pena em regime fechado. Foi a primeira unidade prisional inaugurada no município, em 25 de janeiro de 1994, e tem capacidade para 504 privados de liberdade. A Penitenciária Estadual de Londrina II (PEL II) também foi construída para presos condenados e, segundo o INFOPEN 2021, tem capacidade para 1.086 pessoas.

Em relação à Casa de Custódia, conforme disposto pelo Departamento de Polícia Penal do Paraná (PARANÁ, SSP/DEPEN, 2021), foi construída com o objetivo de receber presos provisórios do sexo masculino e inaugurada em 20 de novembro de 2001. Sua capacidade, segundo o INFOPEN 2021, é de 480 vagas. Quanto ao Centro de Reintegração Social de Londrina (CRESLON), destinado a pessoas em cumprimento de pena em regime semiaberto, a capacidade é de 248 vagas.

Para o atendimento à população feminina não há unidade prisional no município de Londrina. Sendo assim, as mulheres condenadas deveriam ser transferidas para uma unidade feminina, mas muitas acabam cumprindo pena privativa de liberdade na Cadeia Pública Feminina que não é local adequado para execução de pena. Apesar de não se tratar de uma unidade prisional, incluímos nesse levantamento porque tem sido o espaço usado para receber tanto presas provisórias como presas já condenadas. Esta cadeia pública, inaugurada no mês de outubro de 2020, está instalada em um espaço físico que era ocupado antes por uma carceragem masculina e que foi reformado. Segundo o INFOPEN 2021, conta com 63 vagas.

Além dessa Cadeia Feminina, Londrina conta com uma Cadeia Pública masculina, inaugurada no mês de fevereiro de 2022 que, segundo o INFOPEN 2021, tem capacidade para 64 vagas. A inauguração desta unidade teve o objetivo de desafogar o sistema prisional existente no município, considerando o déficit de vagas. Deste modo, presos de Londrina e região, na condição de condenados, poderiam ser transferidos ou realocados para esta unidade.

Porém, se faz necessário salientar que, juntas, essas duas cadeias públicas abrigavam 231 pessoas em junho de 2021. De acordo com este dado extraído do INFOPEN 2021, constata-se que elas somavam um déficit de 104 vagas.

O déficit de vagas também existia nas unidades prisionais. Conforme o INFOPEN 2021, excluindo estas duas cadeias públicas e o sistema aberto, o sistema penitenciário de Londrina tinha capacidade para abrigar 2.255 pessoas privadas de liberdade, sendo 384 para presos provisórios, 1.590 para condenados em cumprimento de regime fechado e 281 em regime semiaberto. Porém, no mesmo período e pela mesma fonte, estavam privados de liberdade 3.152 homens, calculando-se, assim, um déficit de 897 vagas.

No caso do Paraná, conforme dados disponibilizados pelo INFOPEN 2021, a população prisional do estado era de 77.162 pessoas: 23.378 (30,3%) em regime fechado; 10.151 (13,2%) em regime semiaberto; 34.086 (44,2%) em regime aberto; 310 (0,4%) cumprindo medidas de segurança; e 9.237 (12%) presos provisórios.

Sem considerar o regime aberto, o sistema prisional paranaense dispunha de 37.152 vagas, registrando uma população excedente de 5.924 pessoas, o que correspondia a uma superpopulação carcerária de 15,9%. Este percentual era muito

menor que os 39,8% de superpopulação carcerária no sistema penitenciário de Londrina e ainda menor que os 143,2% no sistema estadual brasileiro como um todo. Ou seja, com base no INFOPEN 2021, sem contar as penitenciárias federais e outras prisões (carceragens da polícia judiciária, batalhões de polícia e de bombeiros militares), em junho de 2021 havia 673.614 pessoas privadas de liberdade no Brasil.

Estes resultados indicam que no Brasil, bem como em muitos outros países, as políticas criminais têm se orientado pelo modelo que Loïc Wacquant (2003) denominou de Estado Penal, tendo por base sua análise da realidade norte-americana. Para o referido autor, trata-se de uma

[...] política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado que opera segundo duas modalidades principais. A primeira e menos visível, exceto para os interessados, consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas “classes perigosas” [...] e a] segunda é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento. (WACQUANT, 2003, p.27-28).

Entendemos que é a partir deste modelo que as taxas de aprisionamento no Brasil continuam em ritmo crescente nas últimas décadas. Segundo o INFOPEN 2021, em 1990 a taxa de pessoas privadas de liberdade por 100 mil habitantes era de 61.0, atingindo 320.97 em junho de 2021. Este levantamento não informa as taxas de aprisionamento por estados e municípios, mas é possível supor que elas também apresentaram crescimento.

A quantidade de pessoas encarceradas e o aumento das taxas de aprisionamento têm relação direta com a ausência de investimentos no âmbito social e não o contrário. Isto é, a adoção de políticas neoliberais tem ocasionado um agravamento das manifestações da questão social que não tem sido acompanhado por políticas capazes de sequer minimizar a situação. Ao contrário, o que se observa é um ataque aos direitos trabalhistas e sociais e o desmonte das políticas públicas sociais que provoca um aumento da pobreza e das desigualdades sociais. A ausência do Estado no tocante às suas funções se reflete como um todo na população carcerária, seja pela naturalização da criminalização da miséria ou pela não efetivação das normativas que regulam a execução de penas.

Não estamos querendo dizer com isso que a pobreza seja o único (ou o mais importante) fator que justifica o crescimento da criminalidade, mas não há dúvidas de

que essa realidade estimula o ingresso de pessoas em maior vulnerabilidade social e econômica no mundo do crime. Por outro lado, o certo é que o maior recurso ao encarceramento tem sido acompanhado de uma maior seletividade penal que se inicia na abordagem policial, passa pelo sistema de justiça criminal e termina com o aprisionamento de indivíduos que são, ao mesmo tempo, agentes de crimes e vítimas de uma ordem social desigual que culpabiliza criminalmente, em especial os pobres. São, portanto, os indesejáveis, as “classes perigosas”, os não empregáveis, os incapazes de promover a mais valia necessária à acumulação de capital, enfim, os que não se enquadram nas exigências impostas pela lógica do sistema capitalista.

Essa informação inerente à seletividade penal é comprovada pelos próprios dados oficiais que demonstram que a grande maioria da população prisional brasileira é composta por homens, jovens, negros, de pouca escolaridade e autores de crimes contra o patrimônio. Os INFOPENs não apresentam dados sobre a situação socioeconômica das pessoas privadas de liberdade, mas várias pesquisas efetivadas em realidades específicas já demonstraram que se trata também de moradores de regiões periféricas das grandes cidades, com pequeno nível de profissionalização e que, antes da prisão, exerciam profissões ou ocupações que lhes propiciavam baixa remuneração.

Os dados disponibilizados pelo INFOPEN 2021 em relação ao Paraná permitem comprovar que este perfil é seguido no estado. Das 23.378 que cumpriam pena em regime fechado, 21.682 (92,7%) eram homens e 1.696 (7,3%) eram mulheres. No que se refere à idade, 22,7% possuía entre 18 e 24 anos; 25,9% entre 25 e 29 anos; 19,6% entre 30 e 34 anos; 22,3% entre 35 e 45 anos; 7,6% entre 46 e 60 anos; 1,5% entre 61 e 70 anos; e 0,3% mais de 70 anos. Desse modo, fica evidenciado que 48,6% são jovens na faixa etária de 18 a 29 anos.

Em relação à raça, cor ou etnia, constatamos pelo mesmo INFOPEN 2021 que 63,4% se declaram brancos, enquanto negros e pardos somavam 46,1%. Nesse caso, observa-se a predominância de população branca entre os presos, o que contraria a realidade nacional de mais de 60% de negros ou pardos. Possivelmente, essa disparidade se relaciona com o tipo de colonização do estado do Paraná, afinal, principalmente o sul do estado concentra uma grande quantidade de descendentes europeus.

Quanto à escolaridade, também conforme o INFOPEN 2021, em junho daquele ano, 1,3% era analfabeto; 4,6% era alfabetizado (sem cursos regulares); 46,3% detinha o ensino fundamental incompleto; 17,7% o ensino fundamental completo; 17,4% tinha ensino médio incompleto; 10,3% o ensino médio completo; 1,5% possuía ensino superior incompleto; 0,9% ensino superior completo; e 0,1% ensino acima do superior completo. Com pequenas variações, estes dados coincidem com o perfil da população prisional brasileira, considerando que a maioria das pessoas privadas de liberdade no Brasil (48,6%) possui apenas até o ensino fundamental incompleto.

Em relação à modalidade de crime praticado pelos indivíduos privados de liberdade no estado do Paraná, a distribuição disponibilizada pelo INFOPEN 2021 revela que 41,2% haviam praticado crimes contra o patrimônio, 24,1% haviam praticado crimes cobertos pela lei antidrogas e 16,8% haviam praticado crimes contra a pessoa, somando 82,1% da população prisional. Vê-se nestes números uma diferença em relação à realidade nacional. No Brasil, a maior incidência também era nestes três tipos de crime (84,1%), mas a quantidade de pessoas presas por crimes de drogas era maior: 30,1%. No que se refere à distribuição da população carcerária por gênero, 2.984 (96,66%) eram homens e 103 (3,34%) eram mulheres.

Sobre o acesso das pessoas privadas de liberdade aos direitos garantidos na LEP, o INFOPEN 2021 indica que 31% das unidades do sistema penitenciário do Paraná não disponibilizavam prestação sistemática de assistência jurídica gratuita aos internos. Dentre aquelas que disponibilizavam, em 63% essa assistência era prestada pela Defensoria Pública, 8% por advogados dativos, 2% por ONGs ou outra entidade sem fins lucrativos e 4% por outras formas. No corpo de funcionários próprios, o Paraná contava apenas com um advogado.

No que se refere ao acesso à assistência educacional, conforme o INFOPEN 2021, no Paraná 10.421 pessoas estavam inseridas em algum tipo de atividade educacional, mas o levantamento não informava quantas destas pessoas se encontram em regime fechado. O INFOPEN 2021 também informa que 35% das unidades do Paraná possuíam salas de aula e que em 61% delas não havia nenhum interno estudando. Também sobre a assistência educacional, o mesmo levantamento informa que 2.385 pessoas estavam matriculadas em programas com a finalidade de

remissão da pena por meio da leitura e 325 estavam envolvidas em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura).

No que tange à quantidade de pessoas trabalhando, nas unidades do Paraná havia 8.853. Destas, 5.152 estavam em trabalho externo (58,2%) e 3.701 (41,8%) em trabalho interno. Das 35 unidades, 61% não possuíam oficinas de trabalho e em 23% não havia pessoas trabalhando.

#### **4.3 O EGRESSO PRISIONAL NO BRASIL: LEGISLAÇÃO DE DEFESA E REALIDADE**

A Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 26, define como egresso do sistema prisional “o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento [e o] o liberado condicional, durante o período de prova” (BRASIL, 1984).

Entende-se por liberado definitivo aquele sujeito que cumpriu de forma integral sua pena e, portanto, pode retornar definitivamente ao convívio social fora da prisão. O liberado condicional é aquele que recebeu da justiça algum benefício legal, como liberdade condicional, e que pode retornar ao convívio social fora da prisão, cumprindo algumas condicionalidades, o que a lei considera “período de prova”. Enquanto este período não se esgota, seu nome é mantido no rol de condenados, só perdendo essa qualificação jurídica quando este período terminar.

Tanto o liberado definitivo como o liberado condicional são, assim, considerados egressos prisionais, tendo, dessa forma, direito a assistências a serem prestadas pelo Estado durante um ano, no caso do liberado definitivo, ou até o término dos prazos de prova, no caso do liberado condicional. Ou seja, no processo de saída do cárcere e durante esse tempo, o Estado deve assumir a responsabilidade de prestar assistência ao egresso como meio de apoio no processo de reintegração social<sup>10</sup> na condição de liberdade, considerando que este indivíduo necessita deste apoio para conseguir se reorganizar e se incluir na sociedade extramuros.

Conforme o artigo 25 da LEP, essa assistência ao egresso consiste: “I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; [e na] II - na concessão, se

---

<sup>10</sup> Voltaremos ao emprego desta expressão “reintegração social” e a outras utilizadas como sinônimo ao final deste capítulo.

necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses” (BRASIL, 1984). No que se refere ao alojamento e à alimentação, o prazo é de dois meses após a saída do cárcere, podendo ser prorrogado por igual período se o assistente social avaliar tal necessidade, como observado no parágrafo único do mesmo artigo 25: “O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego” (BRASIL, 1984).

A concretização dessas assistências aos egressos prisionais estabelecidas neste artigo 25 tende a não acontecer no Paraná e em Londrina, pois não existe no estado Casas de Albergado, ou órgão similar, que poderiam oferecer alojamento e alimentação. O órgão responsável por essa assistência e também pela “orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade” no Paraná seria o Patronato, já que o antes citado artigo 78 da LEP o encarrega de “prestar assistência aos albergados e aos egressos” (BRASIL, 1984).

Porém, como já assinalado, o estado do Paraná conta com apenas duas unidades do Patronato, uma localizada em Curitiba e outra em Londrina. Conta também com unidades do Programa de Assistência ao Apenado e Egresso (Programa Pró-Egresso) em algumas cidades, funcionando em parceria com universidades estaduais ou prefeituras municipais. O Pró-Egresso é um programa estadual que nasceu em 1985 a partir de uma experiência de extensão universitária desenvolvida pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e que tem as mesmas atribuições do Patronato Penitenciário. Conforme o Patronato Penitenciário de Londrina suas atribuições básicas são:

Execução das Penas de Regime Aberto; Prestar Assistência Jurídica e Psicossocial aos egressos dos Estabelecimentos Prisionais do Estado; Prestar Assistência Jurídica e Psicossocial aos beneficiários de Suspensão Condicional do Processo e Livramento Condicional; Prestar assistência aos condenados à pena de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) os quais foram encaminhados as instituições públicas e/ou assistenciais e promover a fiscalização e o controle das atividades laborativas; Assistência aos albergados e egressos; Orientação aos condenados à Pena Restritiva de Direitos; Fiscalização do Cumprimento das Penas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de limitação de fim de semana; Colaboração na fiscalização do cumprimento das condições de suspensão e do Livramento Condicional; Manutenção dos serviços de orientações

sociais, psicológicas, jurídicas e de colocação profissional. (PARANÁ, SEJC/DEPEN/PATRL, 2007, p. 4-5)

Como se verifica, a atuação do Patronato Penitenciário de Londrina não se restringe ao atendimento ao egresso, como estabelece a LEP. Porém, apesar de não ser um serviço exclusivo de atendimento aos egressos prisionais, é órgão da execução penal que deveria servir de referência para eles após a saída do cárcere.

Sobre a unidade do Conselho da Comunidade de Londrina é necessário lembrar que a LEP não prevê a assistência ao egresso como uma das incumbências deste órgão da execução penal. No entanto, segundo a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná (FECCOMP), os Conselhos da Comunidade no estado se constituem “como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil” (2016, p.10) e não mais se restringem, como estabelece a LEP, ao atendimento a encarcerados. Ao contrário, as incumbências estipuladas na Lei têm sido ampliadas no Paraná, bem como o público alvo dos Conselhos.

A este respeito, Rocha, Orreda e Pires (2022, p. 10) informam que, além das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, os Conselhos da Comunidade do Paraná têm prestado atendimento “a egressos do sistema prisional, a pessoas em suspensão condicional do processo e livramento condicional, a pessoas eletronicamente monitoradas e a cumpridores de pena em regime aberto e de alternativas penais”. No caso dos egressos prisionais, os autores apuraram que o trabalho dos Conselhos da Comunidade do Paraná

[...] tende a ocorrer a partir de procura espontânea e que a maior demanda tem sido por orientações e encaminhamentos em face de situações enfrentadas no pós-encarceramento. É preciso salientar que esta demanda se deve em muito à inexistência, no Paraná, de atenção institucional por parte de outros órgãos, levando os egressos a recorrerem ao Conselho para exposição de suas necessidades psicossociais e jurídicas e obter a garantia de seus direitos. (ROCHA; ORREDA; PIRES, 2022, p. 11)

Em 2017, o governo do estado do Paraná criou o Escritório Social do Paraná, também com a atribuição de atender egressos do sistema prisional. A primeira unidade foi criada em Curitiba naquele ano e, atualmente, se encontra em processo de instalação em outras cidades. Já existe em Londrina uma unidade do Escritório

Social que, segundo o Departamento de Polícia Penal do Paraná (PARANÁ, SSP/DEPEN, 2022), tem a proposta de

[...] reunir, em um mesmo local, atendimentos e serviços para dar suporte àqueles que estão em monitoramento [eletrônico] e aos egressos, em diversas áreas, como: saúde, educação, qualificação, encaminhamento profissional, atendimento psicossocial, assistência jurídica e regularização de documentação civil

Nesse sentido, verifica-se que o Escritório Social também poderia contribuir na prestação de assistência ao egresso prisional em Londrina, talvez até descarregando o Conselho da Comunidade de atuar com esse público que, a rigor, não faria parte da população a ser atendida por ele. No entanto, é necessário reforçar que o órgão da execução que possui obrigação primeira de atendimento ao egresso prisional é o Patronato Penitenciário.

Essa diversidade de órgãos indica a inexistência de uma política definida para o atendimento aos egressos do sistema prisional no estado no Paraná e, assim, confirma a seguinte conclusão do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em pesquisa realizada em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Brasil:

No Brasil, a constituição de patronatos públicos e privados, para atendimento àqueles que já haviam cumprido a pena e a vigilância daqueles que se encontram em período de prova do livramento condicional, tornou-se a principal estratégia de atenção às pessoas egressas. Após a promulgação da LEP e, principalmente, com o aumento da população carcerária a partir da década de 1990, surgiram alguns outros serviços de atendimento a esta população, sem que, contudo, se tenha avançado para a configuração de uma política com alcance nacional. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 43)

Essa pesquisa foi realizada entre 2017 e 2018, envolvendo levantamento de iniciativas voltadas ao atendimento a egressos prisionais em nível nacional e visitas a dezesseis iniciativas, distribuídas em oito estados: Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. O estado do Paraná foi representado pelo Patronato Penitenciário de Londrina e pelo Escritório Social de Curitiba.

A referida pesquisa fez parte do processo de elaboração da “Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional” ainda não implementada pelo governo federal. Publicado em 2020, o documento que expõe uma proposta para esta Política, envolvendo, assim, a apresentação de

[...] postulados, princípios e diretrizes para a estruturação de serviços de acolhimento, orientação e encaminhamento, permitindo sua articulação com o conjunto mais amplo das políticas públicas. O documento possui também propostas de metodologia e de estrutura gerencial e operacional dos serviços, além de planos de formação voltados à qualificação de servidores das políticas públicas. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 5)

Além disso, fornece informações sobre o que a legislação brasileira estabelece para a pessoa egressa, bem como aspectos que constam em normativas de organismos nacionais e internacionais. Entendemos importante destacar aqui o que o documento expõe sobre as “Regras Mínimas para Tratamento de Presos” da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre a Resolução nº 4 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e sobre o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária proposto pelo CNPCCP.

As “Regras Mínimas para Tratamento de Presos” foi aprovada em 1955 no “I Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinqüentes” e reformulada em 2015, dando origem às “Regras de Mandela”. Em relação à pessoa egressa, se sobressai a regra de nº 90, “segundo a qual o compromisso da sociedade não se esgota com a liberação do preso “[...] devendo ser possibilitado às pessoas que saem da prisão um atendimento capaz de diminuir os prejuízos do encarceramento e buscar sua reabilitação social.” (ONU *apud* BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 29).

No que diz respeito à Resolução nº 4 do CNPCCP, ela é a única resolução desse órgão que trata especificamente sobre o egresso prisional. Essa Resolução foi aprovada em 2011 e, em meio a outros aspectos, recomenda aos estados que deem continuidade aos programas de acompanhamento e de assistência às pessoas egressas. Recomenda também que aqueles estados que não possuem esses programas “os viabilizem, adaptando-os às Resoluções editadas por este Conselho, de modo a que possam apresentar Projetos e, conseqüentemente, recursos para

minimização dos problemas que afetam a questão penitenciária.” (CNPCP *apud* BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 34).

No que tange ao Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o documento da “Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional” menciona a medida nº 10 que defende a “necessidade do fortalecimento da política de reintegração social, para garantir seu retorno à sociedade” (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 29). Essa necessidade se baseia na própria realidade da pessoa egressa:

O retorno da pessoa que esteve privada de liberdade ao convívio social é dificultado pelo estigma que existe sobre o egresso do sistema prisional. Há dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de retomar o cotidiano fora das grades em amplos sentidos. A política de reintegração social deve ser fortalecida para propiciar apoio do estado ao egresso a fim de orientá-lo em seu retorno à sociedade. (DEPEN *apud* BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 36)

Nessa perspectiva, o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária do CNPCP fixa como demandas:

a) Desenvolvimento de uma Política Nacional de reintegração que envolva Ministérios correlatos (Trabalho, Assistência Social, Educação, Saúde) e a Sociedade Civil; b) Estimular a criação de patronatos ou órgãos similares nas unidades da federação que não possuem equipamentos destinados a executar a política de reintegração social; c) criar canais que facilitem ao preso ou egresso obter documentos aptos ao exercício da plena cidadania e certidões de antecedentes que respeitem o disposto no art. 202 da LEP, principalmente com o fim de auxiliá-lo na obtenção de emprego; d) Instituir medidas que favoreçam a inserção dos egressos no mercado de trabalho. (DEPEN *apud* BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 36-37)

Apesar dessas normativas e dos citados direitos das pessoas egressas estabelecidos na LEP, a referida pesquisa realizada por parceria entre DEPEN, CNJ e PNUD Brasil, demonstrou que os serviços de atendimento apresentam uma realidade muito heterogênea, comprovando que no Brasil não se avançou “para a configuração de uma política com alcance nacional”. Assim, é possível inferir que a proposta de atendimento ao egresso não caminha na direção da ressocialização defendida no documento da “Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do

Sistema Prisional”, mas para um atendimento de cunho focal que reverbera na condição de integração excludente dos egressos prisionais.

Segundo o documento da Política, os serviços de atendimento não detêm a mesma natureza, havendo serviços públicos ligados ao Poder Executivo, serviços públicos ligados ao Poder Judiciário e “serviços privados [que] funcionam com apoio institucional e financiamento de igrejas e/ou de parceiros voluntários” (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 44), tendo em comum, porém, o fato de que, na grande maioria, não atendem apenas os egressos. Ou seja, esses serviços não são destinados exclusivamente à pessoa egressa, atendendo também outros públicos, como monitorados eletronicamente, cumpridores de penas e medidas alternativas, pessoas em regime aberto, pessoas em livramento condicional e outros.

Outra forma de contemplar as necessidades dos egressos, principalmente, quanto à inserção no mercado de trabalho, seriam as cooperativas de serviços que congregam pessoas egressas e também a comunidade. As cooperativas, que existem em número muito reduzido, encontram dificuldades para continuar operando, seja em razão da rotatividade dos cooperados - que abandonam a atividade quando obtêm colocação no mercado formal -, seja pela falta de profissionalização, pela dificuldade de organização, pela pouca produtividade ou pela baixa remuneração.

O documento acrescenta que a análise das “ações diretas” desenvolvidas pelos serviços de atendimento apontou a predominância de atendimentos pouco estruturantes, ou seja, com baixa capacidade de incidência nas condições materiais dos sujeitos atendidos. Assim, palestras motivacionais e de orientação sobre o mercado de trabalho, além de orientações sobre o funcionamento das políticas públicas, são as ações diretas realizadas pela quase totalidade das iniciativas, ao passo que poucas realizam ações assistenciais de emergência ou de proteção social. A esse respeito, conforme verificou a pesquisa que deu origem ao documento da “Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional”, os serviços de atendimento recorrem a uma rede social parceira

[...] composta por diversas entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que trabalham em parceria com o equipamento de atenção em, ao menos, duas frentes: - Acolhimento da pessoa para atendimento de demandas pontuais e específicas, como abrigo, alimentação, transporte, contato com familiares e amigos, dentre

outras; - Inclusão em demandas sociais: saúde, educação, renda e trabalho, moradia, programas e projetos, etc. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 131)

Em síntese, a pesquisa realizada para a composição do documento da “Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional” indica que a prestação de assistência ao egresso prisional é problemática em todo o território nacional, justificando a necessidade e a urgência de uma política que possa contribuir para o enfrentamento das dificuldades que os egressos enfrentam ao sair das prisões, seja definitiva ou condicionalmente, dificuldades que muitas vezes levam o egresso à situação de rua.

Um último aspecto a destacar é o direcionamento da legislação que deveria ser de defesa dos direitos das pessoas egressas do sistema prisional. Segundo Sandra Regina de Abreu Pires e Eliana Ribeiro Faustino (2009), desde que a prisão surgiu como espaço de cumprimento de pena ao final do século XVIII o discurso é que ela tem a finalidade de prevenir novos delitos, de punir o indivíduo que descumpriu normas sociais e de ressocializar o infrator.

Para essa finalidade de ressocialização são usados outros termos como reabilitação, reeducação, reinclusão, reintegração e outros. Segundo as autoras, embora estes termos possam assumir significados diferentes em algumas situações, em se tratando de finalidade da prisão e da pena todos apontam para uma mesma direção: uma reforma moral que precisaria ser feita sobre a pessoa presa no interior das prisões, por meio de um “tratamento penal ou terapêutica social”. Ou seja, “um processo de intervenção no sujeito para que ele altere sua forma de pensar e de comportar e que, como resultado, traga sua habilitação para viver novamente na sociedade extramuros” (PIRES, 2008, p. 15), comportando-se dentro dos padrões sociais estabelecidos. Assim, os

[...] “re” acrescidos como prefixo nestas palavras denotam um “fazer de novo”, repetir um processo que, a princípio, deveria ter sido efetivado satisfatoriamente durante a trajetória de vida do indivíduo. [...] defende-se que durante essa trajetória o indivíduo sofre um processo de educação ou de socialização que lhe permite desenvolver habilidades e incorporar um conjunto de valores, normas e regras necessárias à vida em sociedade, de maneira que, como produto, o mesmo torna-se um membro devidamente integrado a ela. [...] [na ausência disso, torna-se necessário] um processo (re)educativo a ser

desenvolvido no interior das unidades penais, pelo qual o indivíduo deve ser (re)habitado para viver novamente em sociedade. (Re)aprendizado de ditames sociais que oportuniza o (re)conhecimento, por parte do indivíduo, de suas atitudes anti-sociais e contrárias à lei, permitindo a consecução de mudanças comportamentais que, por sua vez, permitirão sua (re) adaptação aos padrões socialmente aceitos”. (PIRES, 2008, p. 16-17)

Complementa Pires (2008) que no decorrer dos séculos foi ficando cada vez mais evidente que a prisão não é capaz de atender esse objetivo e nem mesmo o de prevenir novos delitos, de modo que consegue apenas cumprir a finalidade de punir o indivíduo. Sobre isso, Alessandro Baratta (1990, p. 1) afirma que “a esperança dos especialistas na possibilidade de utilizar o cárcere como lugar e meio de ressocialização foi se perdendo quase que completamente”, tanto em razão dos resultados concretos que a prisão foi apresentando, como das transformações na sociedade e nas prisões que ocorreram principalmente a partir da década de 1970. No contexto destas transformações surgiram em vários países contrarreformas no sistema prisional que, segundo Baratta (1990, p. 1) têm atingido

[...] negativamente, sobretudo os aspectos mais inovadores das reformas, aqueles que deviam assegurar a abertura das prisões à sociedade (licenças, trabalhos externos, regime-aberto). [...] [indicando] a renúncia explícita dos objetivos de ressocialização e a reafirmação da função que a prisão sempre teve e continua tendo: a de depósito de indivíduos isolados do resto da sociedade, neutralizados em sua capacidade de “causar mal” a ela.

A base destas contrarreformas está no abandono do ideal ressocializador e na “mudança do discurso oficial sobre a prisão: de prevenção especial positiva (ressocialização) para prevenção especial negativa (neutralização, incapacitação)” (BARATTA, 1990, p. 1), mudança que, como vimos, corresponde ao que Wacquant (2003) chamou de Estado Penal.

Em oposição a esta mudança e também a posições que permanecem na defesa do ideal ressocializador, mesmo reconhecendo a incapacidade da prisão para atingi-lo, Baratta (1990, p. 2), defende a reconstrução deste ideal:

O ponto de vista de como encaro o problema da ressocialização, no contexto da criminologia crítica, é aquele que constata - de forma realista - o fato de que a prisão não pode produzir resultados úteis para

a ressocialização do sentenciado e que, ao contrário, impõe condições negativas a esse objetivo. Apesar disso, a busca da reintegração do sentenciado à sociedade não deve ser abandonada, aliás precisa ser reinterpretada e reconstruída sobre uma base diferente.

Nesta reinterpretação e reconstrução, Baratta (1990, p. 3) propõe a utilização de reintegração social ao invés dos termos ressocialização e tratamento que

[...] pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re) adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como 'boa' e aquele como 'mau'. Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão.

Esta interação entre prisão e sociedade significa o reconhecimento de que, embora a sociedade segregue uma grande parcela da população nas prisões, principalmente, os mais vulnerabilizados e vistos pela sociedade e pelo Estado como pertencentes a grupos "perigosos", a prisão não é um microsomo a parte que aglutina os "maus" que têm que ficar separado da sociedade "boa".

Ao contrário, a fonte da exclusão social não está nos indivíduos, mas na própria sociedade que promove a exclusão dessa parcela da população desde o nascimento. Como afirma Pires (2008, p. 14), as "características da população carcerária compravam que sua maioria é composta por pessoas que antes do aprisionamento já eram vítimas da exclusão no acesso aos bens e serviços a que teriam direito, bem como às riquezas socialmente produzidas".

A prisão é usada enquanto espaço de segregação social, mascarando a responsabilidade da sociedade e do Estado pelas causas da criminalidade e do aprisionamento; a grande maioria da população carcerária é composta por pessoas que nunca estiveram incluídas verdadeiramente na sociedade: aqueles não rentáveis para a reprodução do modo capitalista de produção. Como afirma Baratta (1990, p. 3), são pessoas que fazem parte de "grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade" e que são oriundas de "um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário". Neste sentido,

A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou o à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão. (BARATTA, 1990, p. 3)

Fomentar a abertura da prisão à sociedade supõe, por conseguinte, preparar os atores sociais (sociedade e egresso prisional) para retomada da vida fora do sistema prisional. Neste sentido, a sociedade não pode estar fora deste processo, considerando que a ressocialização não pode ser efetivada no cárcere na condição de regime fechado, mas sim propiciar as condições de sua abertura gradativa. Concordado com Baratta (1990, p. 9):

Se a definirmos nos termos que lhe são próprios e em função dos homens dentro e fora da prisão, ficará claro que não se pode resolver a questão carcerária aprisionando pessoas, conservando o cárcere como instituição fechada. Porque o lugar da solução do problema carcerário é - e diz respeito a - toda a sociedade.

Além da interação entre prisão e sociedade, a noção de reintegração social defendida pelo autor envolve o reconhecimento de que “não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere” (BARATTA, 1990, p. 2). Entendemos que isso é fundamental, já que as “precárias as condições de vida no cárcere” reforçam a condição da prisão apenas como espaço de castigo e de sofrimento que tendem a ir muito além da punição que já está na sentença.

A noção de reintegração social defendida pelo autor envolve também a necessidade de se colocar sob a perspectiva do direito todas as atividades ou programas que possam ser concretizados dentro das prisões, dando ao termo tratamento o significado de um conjunto de

[...] benefícios que vão desde instrução, inclusive profissional, até assistência médica e psicológica para proporcionar-lhes uma oportunidade de reintegração e não mais como um aspecto da disciplina carcerária - compensando, dessa forma, situações de

carência e privação, quase sempre freqüentes na história de vida dos sentenciados, antes de seu ingresso na senda do crime (BARATTA, 1990, p. 3)

A noção de reintegração envolve ainda o estabelecimento de uma política de médio e curto prazo que se oriente pela ótica do desencarceramento, tanto pela redução dos tempos de pena estabelecidos na legislação, como pela utilização máxima de medidas que possam reduzir o prazo de permanência do indivíduo na prisão. Entendemos que isso é fundamental para amenizar o processo de segregação que a prisão realiza e as consequências negativas que ela provoca sobre a pessoa presa.

Concretizando esta concepção de reintegração social, Baratta (1990) propõe dez medidas que deveriam ser adotada em uma política de atendimento às pessoas presas. Entre elas, destacamos quatro que poderiam amenizar a situação dos egressos prisionais no Brasil, reduzindo as consequências negativas do cárcere e as dificuldades no processo de retorno à liberdade, inclusive, no que se refere aos riscos de se transformarem em egressos em situação de rua.

A primeira a destacar é a “presunção de normalidade do preso”. Qualquer ação dirigida às pessoas presas e aos egressos deve ter como pressuposto que o infrator não é um ser diferente ou moralmente inferior aos demais membros da sociedade. Como afirma Baratta (1990), o preso não está preso porque é diferente; é diferente porque está preso e isso, em nossa opinião, se aplica ao egresso prisional.

A segunda medida a destacar é a “semelhança funcional entre programas dirigidos a sentenciados e ex-sentenciados”, ou seja, a extensão real aos egressos das assistências e garantias legais previstas para as pessoas presas, buscando “tornar mais adequadas as condições de vida na família, na sociedade e à estrutura das relações sociais para onde o apenado regressa (BARATTA, 1990, p. 4). Nesse sentido, o autor menciona o atendimento pós privação de liberdade, de maneira a oportunizar capacitação profissional que se traduz no acesso ao mercado de trabalho formal ou à garantia de acesso à renda. Menciona também o trabalho de sensibilização e de incentivo da comunidade para a formação de posturas e ações favoráveis à reintegração dos egressos.

Articulado a esta medida, o autor propõe outra que seria a não separação entre os programas e benefícios ofertados na prisão e os que seriam ofertados para os egressos, evitando descontinuidades e o fim do acesso a estes programas e benefícios após a saída da prisão. Entendemos que isso é fundamental: a não previsão legal de uma assistência mais ampla e longa aos egressos prisionais traz consequências negativas a mais no pós-liberdade. Além disso, a não concretização da LEP em relação aos direitos e garantias da pessoa presa e dos egressos reforça a marginalização e a estigmatização destas pessoas.

Uma última medida a destacar diz respeito ao realinhamento e à diferenciação dos programas. A partir do exposto por Baratta (1990), concluímos pela importância de que os programas e os serviços se orientem para a facilitação e estímulo ao estabelecimento ou resgate de vínculos com a família e com a comunidade de origem; que levem em conta as necessidades e as demandas dos egressos prisionais (e dos egressos que se encontram em situação de rua); e que esses programas ou serviços sejam estruturados de modo a evitar a duplicidade, como ocorre no Paraná e em Londrina. Uma duplicidade que, como demonstramos, acaba por não atender muitas das necessidades dessa população.

## **5. O QUE É SER EGRESSO PRISIONAL EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Neste momento iremos retratar as condições do egresso prisional em situação de rua no município de Londrina (PR) a partir da perspectiva deste segmento social. Trata-se da apresentação e discussão dos resultados da pesquisa que realizamos com egressos prisionais em situação de rua neste município, por meio de entrevistas semiestruturadas com sete sujeitos de pesquisa escolhidos intencionalmente entre as pessoas atendidas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS).

Como indicado na Introdução desta dissertação, esta escolha intencional da amostra foi necessária porque não se conta atualmente com informações sobre o número de egressos prisionais em situação de rua em Londrina e não foi possível estimar esse número por meio do Sistema IRSAS ou da Ficha de Atendimento e da Planilha de Dados da Central Telefônica do SEAS.

Outra razão foi que o interesse era o de realizar uma pesquisa de natureza qualitativa, sem enfoque na representação estatística da amostra e, sim, na interpretação dos próprios sujeitos a respeito de sua condição de egresso prisional em situação de rua.

Neste sentido, o roteiro elaborado previamente para a entrevista e a discussão que apresentamos neste momento buscou identificar aspectos diretamente articulados com essa condição de egresso prisional em situação de rua. São eles: as condições e vivências durante o período de prisão; o processo de saída do sistema prisional, envolvendo orientações e atendimentos recebidos; as motivações para o ingresso à situação de rua; os atendimentos institucionais recebidos ou não enquanto egresso e enquanto egresso em situação de rua; e elementos presentes no dia a dia desses egressos em situação de rua no município de Londrina, incluindo condições de vida e violências, discriminações e preconceitos de que foram vítimas.

Dessa maneira, reforça-se que os sujeitos da pesquisa foram definidos a partir do interesse do egresso em participar da pesquisa e da facilidade em localizá-los, já que alguns deles residem em “mocós”, e também, desde que estivesse garantida a condição do egresso em conceder a entrevista, ou seja, desde que não estivesse sob o efeito do uso de substâncias psicoativas. Além disso, também buscamos compor

uma amostra heterogênea, buscando captar possíveis especificidades relacionadas a sexo e faixa etária.

Assim, a amostra pesquisada se constituiu de três homens em situação efetivamente de rua que residem em “mocós”; dois homens que oscilam entre a situação de rua e pernoites em abrigos ou em república; e duas mulheres em processo de superação de rua.

Uma dessas mulheres foi identificada como Egressa “ELI”; mulher branca, que há alguns meses se encontra em processo de superação de rua, após permanecer por nove meses morando em uma praça com seu esposo e filho (também egressos prisionais) neste município, em função de dificuldade econômica. A residência onde está morando com sua família atualmente é subsidiada pelo Programa Municipal de Transferência de Renda (PMTR) designado àquelas pessoas em situação de rua que possuem organização suficiente para conseguir permanecer em uma residência. Os beneficiários deste programa, obrigatoriamente, são acompanhados pelo Centro Pop e necessitam cumprir condicionalidades para a manutenção do seu recebimento.

Esta egressa também é beneficiária do Auxílio Brasil e durante o dia trabalha com reciclagem como forma de auxiliar na manutenção da moradia e gastos diários. “ELI” foi presa no ano de 2009; na época residia no território e estava empregada. Recebeu uma pena de 12 anos pelo crime de tráfico de drogas; ficou um ano e dois meses em regime fechado, conseguiu progredir de regime por meio da atuação de advogado particular. Saiu da prisão em 2012, foi para sua residência e retornou em seu trabalho em um bar. No ano de 2021, a família passou por dificuldades econômicas e passaram a residir nas ruas de Londrina. Atualmente, toda família é referenciada no Centro Pop.

Os egressos “S” e “R” são irmãos gêmeos, homens brancos e passaram a ficar em situação de rua em função do uso abusivo de substâncias antes e após ficarem privados de liberdade. Antes da situação de rua eram de classe média alta. Costumavam promover festas em seu imóvel, que chamam de “mansão” pelo tamanho e luxo do local; está localizado no Jd. Shangrilá. As festas eram regadas de muitas substâncias psicoativas (SPA) e também causavam muito barulho e brigas. Diante disto, os vizinhos entraram com ação no Ministério Público pela lacração do local, apesar de eles serem legalmente proprietários do imóvel, produto de herança.

Destaca-se que destas festas participavam, inclusive, pessoas em situação de rua que estavam instaladas na Praça D. Pedro, na Avenida Tiradentes, próxima à “mansão”. Recentemente, também por pressão da população local, esta praça passou por uma reforma e, assim, as muitas pessoas que residiam ali foram expulsas, tendo que encontrar outro espaço para ficar ou ir para algum “mocó”.

O egresso “S” ficou em privação de liberdade uma única vez; juntamente com a primeira vez de “R”, eles saíram do sistema prisional e foram recepcionados pelo pai, voltando a residir com a família. Porém, a mãe já estava com a saúde frágil e hospitalizada, e o vínculo com os outros irmãos já estavam bem fragilizados. Após o falecimento da progenitora, eles intensificaram o uso de substâncias; ficaram internados em clínica de recuperação e, após o tratamento, passaram a ficar em situação de rua, vivendo na Praça D. Pedro.

Com a reforma da Praça, os irmãos passaram a pernoitar na residência da egressa “ELI” de quem são amigos. Porém, eles não estão em um estágio que permita o início de um processo de superação de rua e nem mesmo de permanência constante em regime de pernoite, em função do uso abusivo de álcool e de outras substâncias psicoativas; desse modo, ficam oscilando entre situação de rua, acolhimentos institucionais e a residência da “ELI”. No entanto, percebe-se que estes egressos têm uma maior abertura para acessar serviços da assistência social, como higiene e alimentação, acolhimentos institucionais, apesar de não conseguirem permanecer por muito tempo; eles também são referenciados no Centro Pop já há bastante tempo.

O egresso “E”, homem negro, residia na cidade de Cambé (PR) com sua família, tem 14 registros em carteira profissional de trabalho e era dono de oficina mecânica. Passou a ficar em situação de rua após a privação de liberdade. Entre idas e vindas do sistema prisional, a partir da última vez que saiu da prisão - em regime aberto, sem precisar cumprir condicionalidades - também passou a residir na Praça D. Pedro; também no seu caso, com a reforma da praça, ficou sem local para ficar, passando a residir em “mocó”. É um egresso que nunca acessou acolhimento institucional por não possuir identificação com estes espaços. Faz uso abusivo de substâncias psicoativas e é beneficiário do Auxílio Brasil, que usa para pagar pensão para seus filhos menores. Para sobreviver trabalha com materiais recicláveis e artesanato.

O referido egresso está em processo de construção de vínculo com o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), apesar de o serviço estar realizando há algum tempo acompanhamento deste território, além de atividades em parceria com a Escola de Circo (arte-educação). A pesquisa que realizamos acabou contribuindo para este processo, pois após ser entrevistado, ele passou a demandar algumas intervenções ou mediações do SEAS e a dar mais abertura para o diálogo. No entanto, até o presente momento, este usuário não acessou nenhum serviço da assistência social, seja de acolhimento, higiene ou alimentação; recebe atendimento de saúde apenas via Consultório de Rua, *in loco*, e não acessa tratamento para dependência química. Sendo assim, ele não está referenciado no Centro Pop.

O egresso “C” é um homem negro que saiu do sistema prisional há menos de quatro meses. Ao sair da prisão, fez uma tentativa de retorno familiar, mas esta tentativa foi frustrada porque não recebeu qualquer apoio familiar e acabou promovendo a quebra de vínculos. Em razão disso, e de não ter recebido assistência de serviços destinados aos egressos prisionais, ele passou a ficar em situação de rua, vivendo no mesmo “mocó” em que se encontra o egresso “E”. Este egresso é analfabeto e teve grande dificuldade de organização após a saída do sistema prisional. Antes de ser atendido pelo SEAS, tentou ir por conta própria para cumprir as condicionalidades determinadas pelo juiz de execução, como assinar no Patronato; porém, não teve sucesso, pois estava sem documentos e não foi auxiliado pelo Patronato com sua demanda de documentação. Diante disso, ficou durante três meses correndo risco de regredir de regime até a equipe do SEAS ter conhecimento da situação e realizar as mediações necessárias entre Defensoria Pública, Vara de Execução Penal (VEP) e Patronato, com a finalidade, inicialmente, de evitar a regressão para o regime fechado.

No caso desse egresso, também se pode perceber que a pesquisa e as mediações via SEAS realizadas para fins de cumprimento de condicionalidades contribuíram para o estabelecimento de uma aproximação dele com a equipe, já que, antes, sequer saía de seu “barraco” para conversar com a equipe ou participar das atividades em parceria com a arte-educação. Porém, até o presente momento, este usuário sujeito não acessou nenhum serviço da assistência social de acolhimento, higiene ou alimentação e, da mesma forma que o egresso “E”, só recebeu atendimento

de saúde via Consultório de Rua; ele também não acessa tratamento para dependência química e não está referenciado no Centro Pop.

Por sua vez, o egresso “M”, homem negro, possui bom vínculo familiar. No entanto, após passar 20 anos privado de liberdade, entre entradas e saídas do sistema prisional, declarou que nunca foi atendido de forma adequada pelo Patronato. Após sucessivas violências e opressões sofridas dentro do sistema prisional, da última vez que ficou privado de sua liberdade, quando faltava menos de dois anos para terminar sua pena em regime fechado, decidiu não voltar mais para a prisão; assim, ele se encontra “foragido” há nove meses e vivendo em situação de rua.

Apesar de possuir residência fixa e bom relacionamento familiar, o egresso “M” tem receio de voltar para casa da família e ser detido, porque é foragido da polícia. Ele também é dependente químico, fazendo uso abusivo de crack. Ele alega que faz uso de outro nome para não ser identificado. Este sujeito não acessa nenhum serviço da assistência social, como acolhimento, higiene e alimentação e também não acessa tratamento para dependência química e, ainda, não recebe o Auxílio Brasil por receio de ser localizado pela polícia. Recebe apenas atendimento de saúde por meio do Consultório de Rua, não sendo, portanto, referenciado no Centro Pop.

Este egresso sobrevive da coleta de materiais recicláveis e artesanato e mora no mesmo “mocó” que o egresso “E” e o egresso “C”. Antes de cumprir pena foi professor de várias escolas de capoeira, com isso tem contribuído de forma importante com a equipe do SEAS nas atividades desenvolvidas em parceria com a arte-educação, cuja linguagem principal é a capoeira (indicada pelos usuários).

A egressa “SH” morava com seu ex-companheiro em residência da Cohab; após separação traumática perdeu o imóvel e o contato com seus filhos passando a ficar em situação de rua. Permaneceu nessa situação por 30 anos, morando com seu companheiro (que faleceu) em barraca improvisada; eles não acessavam acolhimento por não se identificarem com o espaço e também porque esses espaços não aceitavam casais (quando o acolhimento atende os dois sexos, eles devem ficar em quartos separados, em espaços separados). Há alguns meses, após quase 10 anos de acompanhamento e intervenções diversas dos serviços de assistência, esta egressa está residindo em um imóvel alugado a partir de articulações do SEAS que está sendo custeado com benefícios sociais.

Mesmo sem diagnóstico médico, há indícios de que ela tenha algum problema de saúde mental, pois apesar de compreender bem, ela manifesta dificuldades em sua comunicação. Diante disto, esta egressa não tem autonomia para realizar atividades básicas como ir sozinha em cursos de capacitação, procurar trabalho, andar de transporte coletivo, realizar atividades que envolvam fazer contas básicas.

Há aproximadamente um ano, ela foi acusada pelo crime de homicídio e se apresentou à Justiça com a presença do SEAS. Alguns meses depois, saiu seu mandado de prisão, alegando que estava foragida, que estava se escondendo e que não se apresentou, apesar de o delegado do caso saber que o SEAS estava acompanhando sua situação, que seu endereço era conhecido e que apenas não foi solicitado quando esteve prestando esclarecimentos. Com isso, a egressa ficou detida por duas semanas em regime fechado e, certamente, ficaria por um bom tempo se o SEAS não tivesse realizado articulações com um advogado privado que aceitou defendê-la gratuitamente.

Atualmente, mesmo tendo residência fixa, a egressa “SH” possui grande dificuldade para cumprir as condicionalidades referentes à tornozeleira eletrônica em função da ausência de autonomia e da ausência de acompanhamento do Patronato e do Escritório Social; coube ao SEAS acompanhá-la em todo esse processo, além de atender a algumas demandas assistenciais. A egressa não tem qualquer vínculo familiar e reconhece o SEAS como sua família.

## **5.1 A CONDIÇÃO DO EGRESSO PRISIONAL EM SITUAÇÃO DE RUA COM BASE NOS SEUS DEPOIMENTOS**

O egresso prisional em situação de rua se constitui em um segmento social estigmatizado e alvo de constantes violências, preconceitos e discriminações. É necessário esclarecer que estamos tomando o preconceito como uma definição prévia; algo pré-concebido, correspondendo a uma opinião formada de forma precipitada a respeito do desconhecido que pode conduzir a uma atitude de hostilidade e à generalização de uma concepção construída socialmente. Portanto, não é algo inato e, sim, construído socialmente. Por sua vez, o estigma tem relação com cicatrizes ou marcas deixadas por determinadas vivências, capazes de ocasionar

rótulos estereotipados que ocasionam uma percepção negativa. Sobre a discriminação, esta envolve uma relação com a segregação, resultando em tratamento desigual por motivações diversas.

Portanto, como afirma Erving Goffman (1988), os sujeitos tornam-se inabilitados no quesito de aceitação social; trata-se de um processo profundo de depreciação. A este respeito, a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (MJSP/DEPEN, 2020, p. 41) assim se manifesta:

Uma consequência do período de encarceramento é, sem dúvida, a discriminação sentida pelos egressos. Se as condições pessoais, baixa escolaridade, precária formação profissional, dificuldades de documentação e de endereço fixo já determinam uma não cidadania, a condição de ex-presidiário/a será a condição por excelência das resistências e dificuldades a serem enfrentadas, não só para inserção no mercado de trabalho, mas em diversos setores da vida social. O registro dos antecedentes criminais demarca ainda mais a linha divisória entre os bons e capazes de produzir e os indesejáveis e incapazes de ser socialmente úteis. Destaca-se que esta restrição dada pelo registro de antecedentes, em muitos casos, é extensiva aos familiares, que também passam a ficar marcados como “familiar de preso”.

Dos sete entrevistados, dois disseram que não vivenciaram situações de preconceito: os egressos “R” e “S”. Porém, o preconceito, discriminação ou estigma não necessariamente se apresentam de forma direta; eles podem estar relacionados com a forma de tratamento, de acesso negado a alguns lugares, de aceitação social, etc., como algo velado que, certamente, traz uma série de implicações negativas na vida destes sujeitos, além de múltiplas violências que perpassam a vida do egresso prisional, agora em situação de rua. Por sua vez, o egresso “E” afirma ter sofrido discriminações e preconceitos, ainda que de forma não tão explícita:

*Por ser ex-presos, é uma discriminação né, pelo fato da gente usar uma tatuagem, a pessoa já olha assim, você chega no comércio pra pedir uma água, alguma coisa, a pessoa já trata você... Você já é ex-presidiário, presidiário, entendeu? Mas, agora, coisa assim verbal, não. Mais pelo fato da gente tá na rua do que ex-presos, tá ligado? Não tá escrito na testa assim: ex-presos. Só que a pessoa julga pela forma da gente andar, da gente pá, porque eu sei conversar na gíria. E outra: nós tem respeito, quer dizer. Mais aí, este fato aí é mais discriminação por estar morando na rua mesmo. (EGRESSO E)*

A partir deste depoimento, além da presença de discriminação, podemos afirmar que há violências veladas. Apesar de o egresso “E” dizer que nunca foi alvo de violência, por se constituir em ex-presos ou pessoa em situação de rua, podemos inferir que ele só reconhece como violência a violência física; porém, por suas declarações, é nítida a presença de violências e violações diversas. Além disso, é preciso sempre considerar que o egresso prisional, invariavelmente, tem seus direitos negados e não respeitados dada a vigência do projeto neoliberal vigente que caminha no sentido da negação de direitos e da desresponsabilização do Estado.

Com a egressa “ELI” ocorre a mesma situação. Isto é, quando questionada se havia sofrido algum preconceito por ser egressa prisional em situação de rua, respondeu afirmativamente, mas negou ter sofrido algum tipo de violência, dando a entender, por conseguinte, que não reconhece enquanto violência as diversas situações vexatórias e de preconceito às quais foi submetida, como podemos observar em seu depoimento:

*Preconceito sim né, preconceitos muitos preconceitos, muitos lugares que a gente ia e falava que era presidiária as pessoas, falava nossa !!! não sei o que lá sabe, não falavam mas a gente percebia que tinham bastante preconceito sabe, mas tive sim bastante preconceito, muito preconceito nossa, uma época eu fiquei bem assim, uma época que nem quis sair de casa, uma ex presidiária, nossa eu achava que era todo mundo. (EGRESSA ELI)*

Essa afirmação reforça a condição de estigmatização a que está submetido o egresso prisional. Neste caso em específico, o preconceito, discriminação e estigma não deixaram de se fazer presentes. A esse respeito, concordamos com Goffman (1988, p. 12-15) quando o referido autor afirma:

Enquanto estranho está a nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram em uma categoria em que pudesse ser incluído, sendo até, de uma espécie menos desejável - num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. [...] construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade, baseada em outras diferenças, tais como as de classe social.

A problemática do preconceito e da estigmatização é muito bem retratada pelo autor, quando traz questões relacionadas às características que são interpretadas como associadas à periculosidade, gerando tratamento desigual ao encarar certos segmentos sociais como indesejáveis, não considerando, por conseguinte, sua totalidade, mas sim a afirmação de elementos de cunho pejorativo. Relaciona-se com os antecedentes penais, passando a marcar a trajetória do egresso prisional, considerando que a presença do preconceito, discriminação e estigma impede o acesso a vários espaços na sociedade.

O egresso prisional em situação de rua é colocado na condição de “suspeitos”, como membro das classes “perigosas”, com veemente apoio da mídia hegemônica que tem um papel determinante no reforço à discriminação/preconceito/estigma relacionado ao egresso prisional em situação de rua. Em muitas situações a motivação está calcada na obtenção do lucro pelo viés da espetacularização da criminalidade, ou pela transformação do crime em um produto lucrativo, atrativo, a ser vendido em massa; como consequência, podemos destacar a ocorrência de disfuncionalidades no sistema penal provocadas ou aprofundadas por um discurso midiático sobre a delinquência (BELLONI, 2003). Um posicionamento sobre a mercantilização da arte e da cultura e a sua consequente espetacularização também é compartilhado por Marcus Alan Gomes (2015, p. 15):

Nada obstante, toda a discussão sobre as escolhas penais nas sociedades ocidentais atuais se caracteriza pela reiteração de termos como expansão, seletividade, estigmatização, exclusão, punição, inimigo, e que expressam, sem dúvida, o foco da maior preocupação, quando se observam as estratégias de reação ao crime definidas na esfera política: seu permanente recrudescimento como forma de avivar o valor simbólico da repressão penal.

Dado o grande alcance e influência da mídia, ela acaba interferindo na forma de pensar da massa populacional, pois à medida que a informação vai adquirindo unicamente um caráter mercadológico, ela acaba comprometendo a capacidade crítica e analítica de seus receptores, fazendo com que os mesmos passem a aderir aos discursos midiáticos de forma irreflexiva e não analítica. No contexto aqui abordado, a figura do “criminoso” se torna constantemente satanizada, intensificando a cultura do medo e da punição, retirando do debate a complexidade dos fatores ou

das circunstâncias que influem na ocorrência da criminalidade. Assim, a mídia hegemônica se coloca enquanto importante mecanismo de afirmação dos estigmas, preconceitos e discriminações do egresso prisional em situação de rua. Segundo Gomes (2015, p. 14)

No que diz respeito ao sistema penal, a influência midiática reforça seu caráter repressivo ao replicar o discurso do castigo e da exclusão do inimigo (criminoso) aproveitando-se dos dividendos mercantis que o crime-notícia proporciona. Em termos políticos criminais, é quase que transformar os meios de comunicação em um supraparlamento, uma suprapolícia, e um suprajuíz.

Sabendo que a massa populacional é levada à passividade, não exercendo sua capacidade reflexiva, as pessoas acabam se tornando mais suscetíveis à manipulação e à absorção do conteúdo exposto pela mídia, conforme aponta Gomes (2015, p. 16):

Esse é o trabalho dos meios de comunicação de massa (*mass media*) que constituem, a bem da verdade, técnicas de comunicação destinadas a alcançar uma pluralidade incontrolável de receptores: rádio, televisão, imprensa, cinemas, jornais, e periódicos, internet, redes sócias, em ambiente virtual, todos são meios que compõem a mídia e que monopolizam o processo comunicacional social, exercendo grande poder de configuração da realidade (tempo e espaço) do público.

Com estas características, a mídia hegemônica tende a veicular uma imagem negativa dos egressos prisionais em situação de rua, imagem esta que não corresponde totalmente à verdade, já que tal exposição midiática afeta direta e indiretamente esse segmento social, visto que os meios de comunicação contribuem para a construção de uma visão negativa destes sujeitos. É possível considerar que a prática de crimes, em grande parte, possui relação com a sua situação socioeconômica, ou seja, com a necessidade do suprimento de itens básicos de sobrevivência por parte das pessoas que cometem atos criminosos. Porém, esta informação raramente é mencionada ou considerada pela mídia hegemônica em suas coberturas noticiosas, pois seu interesse está vinculado à construção de representações que atendam aos seus comprometimentos mercantis, conforme afirma Gomes (2015, p. 20):

A construção de representações pelos meios de comunicação de massa alcança também o sistema penal. Este se constitui uma excelente matéria prima para o jogo dos sentidos com o qual a mídia estimula o consumo da informação mercadoria. O sistema penal remete sempre a ideia de controle, punição, castigo. Este é o senso comum que vigora em todas as camadas sociais indistintamente muito em virtude dos significados criados pelos *mass media*, que reduzem a complexidade do fenômeno criminal entre uma disputa entre o bem e o mal e estimulam expectativas de vingança, de desforra em relação aos indesejados.

Nesse sentido, trata-se de uma má representação construída pela mídia hegemônica, pelas redes sociais ou pelos programas policiais que contribuem de forma significativa para a construção de uma imagem deturpada desses sujeitos. São mecanismos de comunicação de massa que fazem uso do poder para fomentar o preconceito que podem afetar negativamente os egressos prisionais em situação de rua. Como consequência, dificulta ou impede o acesso aos bens e serviços de primeira necessidade como saúde, educação, alimentação, moradia, renda e outros.

De acordo com David Garland (2008), o cárcere não atende sua função terapêutica, prevalecendo apenas o retributivismo que engloba o aumento das penas. Ainda para o referido autor, um instrumento fundamental, senão o mais utilizado na disseminação da cultura do medo e na formação de opiniões discriminatórias e preconceituosas e, por conseguinte, um elemento fundante do processo de criminalização, é justamente a mídia.

Desta maneira, é perceptível que a mídia excede os limites da função informativa para atender a finalidade de lucratividade. Para Garland (2008), trata-se de uma ferramenta oportunista que fomenta o movimento de separação entre a figura do criminoso e da vítima e que promove a comoção social contra o agressor sem considerar os seus respectivos direitos ou sem refletir a natureza do processo que resulta na prática de crimes. Sendo assim, a mídia “enraizou na representação popular lógica do crime e castigo, contribuindo diretamente para a sedimentação da formação cultural da pós-moderna a que Garland dá o nome de “complexo do crime.” (SILVA, 2022, p. 40).

Ou seja, a discriminação, o preconceito e o estigma historicamente presentes na sociedade são reforçados e fomentados por este tipo de mídia. Além disso, a

imagem que este tipo de mídia veicula se compatibiliza com aquela assumida pelo Estado Penal, ou seja, na colocação dos autores de atos estabelecidos na legislação como crime naquela condição de “perigosos” e, portanto, de pessoas que representam uma ameaça à ordem e à paz de uma sociedade concebida, sem crítica, como harmônica. Estas pessoas são tomadas como o “outro”; o diferente dos “cidadãos de bem”.

O Estado Penal, por sua vez, se compatibiliza com o atual contexto de hegemonia do projeto neoliberal que caminha no sentido de negação de direitos e de desresponsabilização do Estado. Sobre isso, Garland (2008, p. 29) aponta para a desresponsabilização do Estado, inclusive, no que se refere à segurança e proteção: “o Estado vem se despindo de muitos poderes, remanescendo em suas mãos apenas o poder punitivo; cabe a ele assim, exercer este poder punitivo da forma mais funcional aos que detém o poder econômico”, repassando este o papel da proteção cada vez mais para a segurança privada que supõe um alto teor de lucratividade. O fomento da cultura do medo vem levando um grande contingente populacional a aderir formas privadas de proteção, como cercas elétricas, carros blindados, indústrias de cadeados e empresas de segurança privada. Para Garland (2008, p. 29), estes procedimentos “amainam as angústias com a insegurança existencial”.

Neste contexto de negação de direitos e de desresponsabilização do Estado, bem como da imagem corrente a respeito das pessoas que desrespeitam as normas penais, o egresso prisional em situação de rua é também o “não sujeito de direitos”. O projeto neoliberal, o Estado Penal e a mídia hegemônica fomentam mecanismos de negação de direitos aos egressos prisionais, inclusive, do egresso prisional em situação de rua. Esta combinação pode significar a permanência desse segmento social em situação de rua e contribui para a reincidência na criminalidade.

Entende-se que o egresso, especialmente nesta condição, tende a ser prejudicado de forma contundente por esta forma de Estado, por se tratar de sujeito que não se enquadra nos padrões sociais, por ter escolaridade básica, ter antecedentes criminais, não possuir capacitação profissional, não ter residência fixa, entre outros elementos básicos necessários para ser incluído ou aceito pela sociedade ou para conseguir se inserir no mercado formal. Assim, não corresponde aos interesses econômicos em função dos estigmas sociais (WACQUANT, 2001).

De certo modo, essa ideia vai ao encontro do que Garland (2008) discorre a respeito do período do previdencialismo penal que exercia um papel diferente, pois se tratava de mecanismo utilizado em última instância quando esgotadas todas as possibilidades com aqueles sujeitos como sendo “o último estágio de um processo contínuo de tratamento”.. Porém, atualmente, o que vigora são artimanhas de cunho repressivo e punitivo, além de um processo de nítida exclusão social e “controle dos contingentes populacionais rejeitados pelas instituições da família, do trabalho, da previdência e da economia do consumo” (GARLAND, 2008, p. 29). Deste modo

Mudanças em políticas, sentenças, punições, teorias criminológicas, filosofia penal, políticas penais, segurança privada, prevenção do crime e tratamento das vítimas, assim por diante, podem ser bem mais apreendidas se forem vistas como elementos que interagem no campo estrutural do controle do crime e da justiça criminal. (GARLAND, 2008, p. 36).

Complementa o autor que é notadamente perceptível que as respostas políticas, culturais e sociais no que tange a prática de crimes possuem um direcionamento meramente punitivo na condução do chamado “controle do crime” e da “justiça criminal”, que influenciam nas práticas e condutas da sociedade, bem como nas práticas e condutas das forças policiais. O direcionamento é para um crescente encarceramento que é acompanhado pela naturalização do alto índice de criminalidade; passou-se a compreender o aumento deste índice enquanto situação normal, que faz parte do contexto social.

Ao ser questionado sobre as razões que o levaram à condição de pessoa em situação de rua, o egresso “M”, que se encontra nesta condição há nove meses, assim se expressa:

*Morar na rua foi, porque, eu não aguentei a opressão e acabei fugindo da cadeia, assim não pude morar na minha casa, minha casa é uma residência fixa, e eu não posso ir lá, porque é meu endereço e eu tenho medo de voltar a sofrer de novo, sofrer opressão de novo, por parte da polícia. (EGRESSO M)*

Esse depoimento do egresso “M” aponta para um processo sócio-histórico que, em muitos momentos, conduz os sujeitos a atitudes que podem ser interpretadas como uma forma de escapar das diversas violências vividas no cárcere, o qual, na

atualidade, se pauta tão somente na punição destes sujeitos e se constitui em espaço de violência prisional.

Em outro depoimento, a egressa “SH”, ao ser questionada se sofrera alguma violência no período de encarceramento, respondeu de forma categórica quanto à existência de um forte processo de violência prisional que ela e uma colega de cela sofreram, considerando que esta colega, possivelmente, era uma mulher com transtornos de saúde mental que estava em cela e cadeia comum.

*Não nada, né. Foi a minha amiga minha. Como que eu falei que disseram que eu e a menina que achavam que era louca, duas louca lá dentro entendeu, que era como que o juiz está com a cabeça de botar nós duas, nós tem que tá no internamento. [...] que essa menina não é para tá lá, era para tá internada porque acho que ela não tem parente igual eu, que disse não responde por ela, porque ela tinha meio que problema de cabeça. [...] ela tinha problema que ela tinha que tomar remédio tava tomando remédio, [...] eu acho que deve ser rejeitada, que os parente não vai ver ela largou deixou ela. [...] tipo assim de agressão porrada, não, quando, entende lá dentro da cadeia, escutando lá dentro se deixar, o bicho pega lá, se pega uma com a outra também entendi, tá bom. (EGRESSA SH)*

Para Alvino Augusto de Sá (2000) o aprisionamento de segmentos sociais específicos - como pessoas com questões de saúde mental - poderia ser considerado uma maneira mais imediata e também ilusória de resolução dos impasses sociais a partir da crença de que a solução se encontra a partir do encarceramento, ou seja, a partir da compreensão de que o término dos transtornos, dos medos e da insegurança coexiste na privação de liberdades. Esta situação extrapola o medo em função da prática do crime, pois abrange e necessita do inconsciente na perspectiva de se proteger de possíveis situações de riscos ou fatores ameaçadores da ordem social.

Segundo Sá (2000) este procedimento é utilizado nos casos de pessoas com transtornos mentais, principalmente, para atender às expectativas de familiares, porque assim estes não terão que lidar com os cuidados diários com estes sujeitos e não terão mais que se responsabilizar com sua proteção, segurança ou bem estar, delegando esta tarefa à instituição prisional.

Apontamos anteriormente que o modelo de política criminal chamado de Estado Penal tem como um de seus elementos a perspectiva de maior encarceramento e de reforço à seletividade penal que culpabiliza criminalmente,

especialmente, alguns segmentos específicos da população. Como já afirmado, a seletividade penal que existe no Brasil é comprovada pelos próprios dados oficiais quando informam que a grande maioria da população prisional brasileira é composta por homens, jovens, negros, de pouca escolaridade, autores de crimes contra o patrimônio e de baixa condição socioeconômica.

Outra forma usada como artimanha criminalizatória é a defesa da tese de “respostas de não adaptação” (GARLAND, 2008), que defende e visa o fomento do encarceramento sem considerar a realidade do sistema prisional, como a super lotação. Essa ideia versa pela penalização e demonização do condenado e pelo fomento do medo na sociedade, com foco em segmentos sociais específicos, quais sejam, os desempregados, negros e marginalizados, aqueles indivíduos acometidos por problemas de saúde mental, dentre outros não capazes de gerar valorização para o capital. Por sua vez, o Estado por não atender às especificidades destas demandas populacionais promove o encarceramento; sobre isso Garland (2008, p. 27) discorre:

Este é apenas o verniz legitimamente de uma política criminal que, na verdade, seleciona os clientes do sistema penal em função da utilidade que podem ter para o modelo econômico. Como o neoliberalismo é, em essência, concentrador de renda e excludente, o resultado disto é que a clientela vem aumentando aceleradamente - aí esta o crescimento da população carcerária que não nos deixa mentir.

Segundo Garland (2008) um fator que chama a atenção são os principais artigos (crimes) que levaram 60% dessa população à prisão, dentre eles, o furto, o roubo e o tráfico de drogas. Isto se verifica também na realidade brasileira, como demonstramos no terceiro capítulo desta dissertação.

A partir desta constatação, podemos inferir que são crimes que têm relação direta com o não acesso da maioria da população à riqueza socialmente produzida e com a má distribuição de renda, ou seja, crimes relacionadas a questões objetivas de sobrevivência e de subsistência levando, portanto, um grande contingente de pessoas à prática de ilicitudes dada a ausência de políticas públicas e de acesso a emprego e renda, bem como de condições mínimas de reintegração social. A esse respeito, concordamos com Wacquant (2001, p. 5) que fazem a seguinte afirmativa em relação aos jovens e ao ingresso de uma parcela desse segmento na criminalidade:

Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará a buscar no “capitalismo de pilhagem” da rua (como diria Max Weber) os meios de sobreviver. [...] Já que não consegue escapar da miséria no cotidiano.

Isso significa afirmar que há um público mais propenso de ser vitimado pela seletividade policial e pela justiça criminal e entendemos que os sujeitos de nossa pesquisa (egresso em situação de rua) se enquadram neste público. Trata-se de um movimento de criminalização e de penalização que atinge muito mais este tipo de público, com a possibilidade de um percentual significativo de pessoas inocentes se encontrarem entre os presos provisórios.

Para Garland (2008) e Silva (2022), a lógica do encarceramento em massa, como desdobramento do sistema de violência policial, se baseia no modelo estadunidense, porque o Brasil vem se espelhando nos EUA no que se refere à penalização. Desta maneira, para entender a violência e a negação de direitos que ocorrem durante e após a privação de liberdade, é necessária a compreensão de que tais experiências são importadas pela elite brasileira - como de resto por boa parte da elite latino-americana -, inclusive, pela mídia hegemônica em nosso país. A esse respeito, amparado por reflexões apresentadas por Eugenio Raúl Zaffaroni, especialista no debate da criminologia, Silva (2022, p. 31-32) afirma:

A reprodução das práticas e políticas (e suas contradições) dos países centrais são frequentemente imprevisíveis para nós mesmos, seja porque a transferência de uma política de fora forjada a partir da conjunção muito específica, em cada sociedade, de elementos culturais, políticos, históricos, econômicos e sociais para outro ambiente, necessariamente gera distorções de proporções ignoradas, seja porque, como nessas sociedades não protagonizam o processo de acumulação originária de capital, não possuem elas estruturas de poder suficientes para controlar as variáveis (níveis de desemprego, controle de preços etc.) que podem interferir decisivamente nas políticas que se pretende importar.

As políticas criminais orientadas pelo modelo do Estado Penal se caracterizam pela criminalização das consequências da miséria, substituindo o Estado Providência pelo Estado Penal, ligado a um projeto maior, de sociedade, cuja função é minimizar as funções do Estado para a área social e agigantar a ação penal, ou, em outras palavras, um projeto neoliberal de sociedade incapaz de garantir equidade social e

que responde pelo fortalecimento da ação penal operada pelo Estado, incluindo a recorrência ao encarceramento.

Coerente com isso, o aumento das taxas de encarceramento no Brasil ficou mais nítido a partir da década de 1990 quando o Estado intensificou a adoção de medidas neoliberais. Em 1997, conforme o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, havia 170.000 pessoas presas; após uma década, o sistema prisional passou a registrar a marca de 420.000 pessoas presas, mantendo uma taxa anual de crescimento de 10% ao ano, aproximadamente.

Não por acaso, reconhecemos que as investidas do Estado Penal têm relação direta com o processo de má distribuição de renda, com a ausência do amparo social e com a falta de investimento em políticas públicas. Essas políticas criminais, ao contrário, desconsideram a pobreza e o desemprego crônico como elementos inerentes ao modo de produção capitalista, contribuindo para um processo de afirmação da responsabilização individual e de naturalização das injustiças sociais. Seguindo a ideologia da tolerância zero, nada passa impune.

Desse modo, o não acesso da maioria da população às condições mínimas de subsistência é resultado do não acesso a uma renda suficiente para essa subsistência e contribui, por exemplo, para o baixo nível de escolaridade, pois os sujeitos necessitam abandonar os estudos para compor a renda familiar. Porém, isto não se restringe ao acesso à educação; este processo tem resultado em fragilidades diversas, como desemprego, ausência de qualificação profissional, falta de moradia, entre outras que atingem também o egresso prisional em situação de rua.

Selecionados pelo sistema de justiça criminal, as pessoas privadas de liberdade continuam sem acesso à educação e a outros instrumentos básicos durante o cumprimento da pena, como já demonstrado anteriormente. Sendo assim, consideramos que o processo de exclusão e de marginalização dos selecionados pelo sistema de justiça precede a prisão, haja vista que a privação da liberdade de certos segmentos sociais serve para afirmar o movimento histórico de não inclusão/integração social desses sujeitos.

Sá (2000) define este movimento como criminalização primária de determinados segmentos sociais, o que significa ter suas garantias e direitos básicos violados antes da privação da liberdade, processo de negligência que a prisão vem

ênfatizar e que se mantém após a prisão (marginalização secundária). Segundo o mesmo autor, o pós-cárcere é o momento em que o Estado vai finalmente coroar a exclusão social de alguns sujeitos.

Considerando o período de prisão e levando em conta o fato mencionado de que o cárcere se constitui em espaço de violência prisional, é necessário salientar que esta violência se expressa também nas desassistências à pessoa privada de liberdade em razão do desrespeito aos direitos e garantias previstas legalmente na legislação. Além de ser resultado de negações e processos sócio-históricos que em muitos momentos conduzem os sujeitos ao mundo do crime, a prisão se apresenta como um mecanismo de perpetuação dessas negações e processos.

Concordando com Wolkmer (2008), apesar dos avanços obtidos, a legislação penal foi elaborada na perspectiva de um sistema de natureza seletiva, sendo possível observar a omissão do legislador no que se refere à garantia dos direitos de alguns segmentos tidos como excluídos, marginalizados e excluídos.

Desta forma, entendemos que as assistências previstas na Lei de Execução Penal (LEP) durante o processo de privação da liberdade seriam primordiais para garantir que o egresso prisional tivesse condições mínimas de retomar a vida após a saída do cárcere. Porém, a operacionalização dessas assistências não é uma realidade no Brasil, como também já demonstrado e argumentado anteriormente.

O egresso “E” parece ser uma exceção, já que afirma que teve acesso a essas assistências durante seu período de cárcere que foi cumprido em uma unidade diferenciada na própria Comarca, a qual, posteriormente, se transformou em um minipresídio:

*Eu tive um atendimento em que... porque era Comarca. Eu não tenho o que reclamar, porque eu tive auxílio do advogado do Estado, entendeu? Eu não tenho do que reclamar. O pessoal da assistência social pra conversar... O sistema é diferente. Eu nunca puxei sistema, mas a gente sabe como funciona o sistema. Na conversa do pessoal aí, o pessoal passa mais ou menos como funciona, Comarca às vezes pode ser, só que hoje a Comarca lá onde eu tirei, hoje se transformou em um presídio do DEPEN, quer dizer, virou do Estado. Quer dizer virou um minipresídio. Depois disso aí não fui preso mais. Só que da minha parte não tenho o que reclamar porque eu paguei pelo o que eu fiz entendeu? Quer dizer, paguei pelo que eu fiz não devo nada hoje, não devo mais nada. (EGRESSO E).*

Ao contrário desse entrevistado, todos os demais apontaram problemas vivenciados durante o período de prisão:

*Na época que fui presa, a comida de lá é horrível, né? A gente não tinha assistência médica, estas coisas. A gente não tinha... Pra você conseguir um remédio na cadeia, nossa! Teve uma vez que eu cai e quebrei aqui. Nossa, fiquei quase dois meses com dor na cadeia. Hoje em dia eu acho que tem, mas, antigamente, não tinha assistência médica; antigamente não tinha remédio. Era maior dificuldade. A comida horrível. Eu cheguei achar bigato, aqueles bigato na comida na carne de porco, sabe? Eu não como até hoje carne de porco por causa disto. Hoje em dia eu acho que tá melhor, mas antigamente era muito ruim, horrível, muito ruim demais. Hoje eu acho que melhorou um pouco né? (EGRESSA ELI)*

*Eu também sofri muito na prisão por parte dos funcionários, atendimento... Todos os atendimentos: atendimento médico, social, psicólogo; não pelos psicólogos, pela assistência social, pelos médicos, não. Por parte mesmo em geral do governo que não pôs efetivo certo: uma social pra cuidar de três penitenciárias, não dava conta. Então, era uma vez por mês. Então, a gente precisa disto aí diariamente. Então, ficou isto aí! Isto aí ficou na minha mente. (EGRESSO M)*

Como ilustram estes depoimentos, os egressos entrevistados apontam problemas na assistência material, em particular na alimentação, na assistência à saúde, na assistência social e na assistência psicológica. Em resumo, apontam para a não operacionalização das assistências garantidas na LEP.

O próprio egresso “E”, que relatou em outro momento que recebeu assistência quando estava privado de liberdade em condições que supõe terem sido melhores que as vivenciadas por conhecidos em penitenciárias, não deixa de tecer forte crítica à forma de tratamento e às violações e violências diversas que ocorrem no cárcere e que denotam a falência do sistema prisional:

*É opressão demais, né? Tudo bem: a pessoa fez pá, errou, tudo bem, [mas] a superlotação é demais. E outra: o sistema oprime, oprime mesmo, entendeu? Tudo bem: a pessoa fez, ela tem que pagar pelo erro dela, ela tem que pagar, mas, pelo menos dignamente, né meu? Não em uma cela aí que cabe 04 colocar 20/22. Isto não é ressocializar ninguém, porque isto aí é a mesma coisa de você criar galinha, criar porco em um espaço pequeno, o negócio é complicado. Eu sei que tem que mudar. Já que quer ressocializar, tem que mudar. O que? as cadeias. E não cai em um lugar, em cubículo que cabe 04 colocar 20/22. Teria que dar o mínimo de condições: a comida vem mal cozida,*

*vem comida azeda, entendeu? Quer dizer, aí a pessoa vai reclamar eles já vem na opressão, entendeu? Vai tirar, levar pro castigo, meter o pau, quer dizer, entendeu? E outra: a insalubridade, preso com tuberculose; não separa pessoa que tem doença transmissível, tuberculose, hepatite A hepatite B, estas coisas aí. Eles não separam, quer dizer eles não ligam pra isto aí, entendeu? Como que eles querem dignidade de um preso, sem dar dignidade nenhuma? Daí como que a pessoa vai ressocializa, se tá num lugar que é totalmente insalubre, pô? [...] Depois eles quer ressocializar, mas como? Já sai de lá revoltado, revoltado com o sistema. É o sistema que faz a pessoa ficar revoltado. (EGRESSO E)*

Desta forma, as falas dos sujeitos da pesquisa revelam as precárias condições das prisões brasileiras, tanto em termos de condições de cárcere como de operacionalização das assistências, resultando na impossibilidade citada pelo egresso “E” de que a prisão promova a ressocialização ou que, ao menos, forneça condições dignas de cumprimento de pena. Sua fala denota a hipótese de que este espaço não foi criado no intuito de ressocializar, mas sim meramente de penalizar.

Concordando com este egresso é possível afirmar que o sistema prisional está falido, que submete as pessoas privadas de liberdade a condições vexatórias e humilhantes e que é incapaz de propiciar as condições adequadas e necessárias ao discurso da ressocialização, restringindo-se ao seu real fim último que é garantir o cumprimento da penalização dos sujeitos.

Portanto, o sistema prisional brasileiro não permite que o egresso tenha as condições mínimas de retorno à sociedade extramuros, tendo em vista a ausência ou precariedade das assistências recebidas e as violações que a pessoa privada de liberdade sofre no cárcere. Ou seja, ao sair da prisão, o egresso apresenta as mesmas fragilidades e vulnerabilidades que possuía antes do encarceramento, acrescidas das marcas e sequelas advindas do cumprimento de pena nas condições existentes no sistema prisional brasileiro. Nesse sentido, concordamos com o documento da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional quando indica que

*[...] se a privação de liberdade por si só traria consequências emocionais, sociais e familiares, quando a vivência prisional é permeada de violência, autoritarismo e naturalização de infrações de direitos, ainda mais sequelas e cicatrizes serão criadas. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 61)*

Este também é o entendimento de Sá (2000), para quem a pena privativa de liberdade pode ser considerada um desserviço para o condenado, pois ela só produz prejuízos à vida destes sujeitos. Para o referido autor, consiste na produção de uma série de conflitos internos e de afirmação de culpa, considerando que a lógica do Direito Penal tem justamente o objetivo de produzir este sentimento de culpa nos sujeitos, de modo que, a partir disto, assumam suas responsabilidades. A pena também é capaz de interferir na autocensura que, por sua vez, corrobora na promoção do autoaniquilamento e baixa autoestima, dado o caráter punitivo da pena que não tem por objetivo a reintegração social.

Neste sentido, e assumindo o entendimento de Alessandro Baratta (1990) sobre a substituição do termo ressocialização por reintegração social, Sá (2000) defende que a função pedagógica da pena só é possível se a perspectiva for a reintegração social dos condenados e não a mera punição e fomento do sentimento de culpa. Sendo assim, defende o entendimento de que o foco deveria ser em outras modalidades de pena, como as alternativas, devendo as privativas de liberdade ser aplicadas em última instância, de modo que o caminho fosse diferente da vingança e punição.

Considerando a execução de penas privativas de liberdade, um aspecto importante a ser trabalhado neste processo, segundo o autor, diz respeito a não enxergar ou trabalhar os sujeitos a partir de sua personalidade, o que significa considerar as relações que transcendem e perpassam a vida dos indivíduos. Supõe considerar que tais relações interferem em suas ações e, portanto, a centralidade não deve estar voltada para os sujeitos. Em outras palavras, Sá (2000) considera que se faz necessário voltar a reflexão sobre o real sentido da necessidade de reintegração social, a partir de outra perspectiva que não centra as atenções na pessoa do condenado provocando uma mudança de foco no dito “tratamento penitenciário” para focar nas relações sociais:

A ele talvez se dê pouca atenção, pelo fato de que os programas de reeducação são centrados tecnicamente e, por que não dizer, ideologicamente na pessoa do reeducando, desconsiderando suas interações com seu meio e seu contexto, com a sociedade. É como se a pessoa do apenado estivesse a raiz de todo o mal. Ocorre que o crime, na maioria das vezes, é a expressão de uma relação de antagonismo entre o criminoso e a sociedade. (SÁ, 2000, p. 20)

Por decorrência, o autor coloca enquanto estratégia de reintegração social que é necessário considerar aspectos inerentes às crenças e aos valores daqueles que estão envolvidos na reintegração social, como os trabalhadores do sistema prisional, os defensores dos direitos humanos, aqueles que delinquem e os vitimizados na perspectiva de desconstrução de muitos paradigmas e dogmas relacionados a esta temática. Considerar a influência das crenças e valores é ter consciência de que nada é inerente a um determinado sujeito, nem mesmo a prática de crimes; portanto, não há como definir quem são e quem não são os criminosos, porque isso não é determinado a partir de sua natureza.

Sá (2000) defende que quando há uma compreensão a partir do âmbito dos valores e crenças é possível desmistificar a ideia de que não há nada de positivo naqueles que cometem crimes ou não há nada de negativo com os que não praticaram crimes, ou mesmo entender que mesmo aqueles que são civilizados, não é possível desconsiderar a possibilidade de haver nestes sujeitos características primitivas. Neste sentido, afirma o autor:

Zaffaroni (1998), ao propor o que ele chama de “clínica da vulnerabilidade”, em substituição à Criminologia Clínica, parte justamente do pressuposto, ou, da “crença” de que no homem infrator não existe uma personalidade criminosa, mas sim uma história de experiências degradantes, seja em seu passado, seja em seu contato com o sistema penal, experiências essas que o tornaram vulnerável perante esse sistema penal. Antecedendo a essa vulnerabilidade, portanto, e se sobrepondo a ela, existe no infrator uma pessoa vocacionada a ser forte, consciente, vocacionada a participar da assembleia dos homens. Nessa linha de pensamento, segundo Zaffaroni, não seria mais o caso de se falar em etiologia da conduta criminosa, mas sim em etiologia da vulnerabilidade. (SÁ, 2000, p. 19)

Ainda para o referido autor, outra estratégia é a busca de descaracterizar paulatinamente o sistema prisional buscando como estratégia a abertura dessa instituição para a sociedade. Segundo Sá (2000), outra característica negativa que a privação de liberdade produz é o processo de alienação da sociedade no que concerne os seus próprios conflitos, pois ela não consegue resolver ou lidar com os sujeitos, atribuindo esta responsabilidade às instituições prisionais. Portanto, pode-se dizer que se trata de uma forma mascarada de lidar com os conflitos, forma que não

necessariamente corresponde à resolução dos impasses e que, além disso, pode ocasionar seu agravamento à medida que o Estado e a sociedade se perdem e se distanciam do controle de suas responsabilidades.

Desse modo, salienta-se que o envolvimento da sociedade é importante, pois pode contribuir na não reincidência criminal. Na medida em que ocorre uma melhoria do atendimento dos sujeitos na condição de marginalização secundária, a tendência é o não retorno à marginalização primária porque a natureza do crime possui relação direta com a sociedade e, assim, não engloba somente a vítima e o agressor:

Quando o Estado assume para si a causa do crime, ele neutraliza o conflito, neutraliza a natureza dramática do crime, dramática não sentido sensacionalista do termo, mas no sentido de expressão de profundos problemas humanos. Depurado do conflito, o crime transforma-se em mera infração às normas, e sua resolução, ou seja, a resolução da criminalidade consistiria no desenvolvimento da capacidade “ética” de acatar as normas. Não é neste nível, porém, que se encontram os encaminhamentos de solução, mas ao nível dos conflitos, no qual se encontra diretamente envolvida a vítima. (SÁ, 2000, p. 22)

Para Sá (2000), a perspectiva de reintegração social envolve a ideia de participação ativa de toda sociedade nesse processo, permitindo uma troca de experiências, um compartilhamento de ideias, enfim, uma relação de proximidade entre o sistema prisional e a sociedade que seja capaz de contribuir para a quebra da imagem negativa que reveste o “criminoso”. A participação ativa da sociedade supõe, portanto, extrapolar a posição de meros “observadores” e fazer com que os condenados saiam do lugar de passividade e de manipulação pelos “agentes” responsáveis pela reintegração social.

Articulado com isso, Sá (2000) defende a presença de fatores externos que contribuem ou auxiliam na definição da conduta dos sujeitos no que concerne a presença de vulnerabilidades diversas, inclusive, aquelas relacionadas às negações sofridas no âmbito familiar e na infância e, ao mesmo tempo, às violações sofridas no sistema prisional que ministra sobre segmentos sociais específicos o total rigor das legislações. Para Zaffaroni (*apud* SÁ, 2000, p. 26):

[...] é necessário um saber que permita ajudar a estas pessoas a superar ou reverter a deterioração causada pelo sistema penal e a

deterioração condicionada previamente e que o fez “bom candidato” para o sistema, isto é, um saber que permita ajudar as pessoas criminalizadas a reduzir seus níveis de vulnerabilidade ao sistema penal. Esta é a função da criminologia “clínica”, dentro de nossa perspectiva crítica. Possivelmente em razão do caráter marcadamente comprometido com o poder da criminologia clínica tradicional, seria conveniente mudar-lhe o nome e substituí-lo pelo de “clínica da vulnerabilidade”, pois se trata de uma inversão da proposta etiológica “bio-psico-biológica” da conduta criminal a nível individual, por uma proposta etiológica “sócio-psico-biológica” da vulnerabilidade individual ao sistema penal.

Nesta perspectiva, como exposto anteriormente a partir do posicionamento de Baratta (1990), a perspectiva de reintegração social envolve buscar tornar as condições de vida na prisão menos precárias, assim como o oferecimento às pessoas privadas de liberdade de todos os programas e benefícios possíveis que tenham a capacidade de trazer contribuições para a redução das vulnerabilidades anteriores à prisão. Isso significa assumir o termo tratamento penal ou tratamento penitenciário como um conjunto de

[...] benefícios que vão desde instrução, inclusive profissional, até assistência médica e psicológica para proporcionar-lhes uma oportunidade de reintegração e não mais como um aspecto da disciplina carcerária - compensando, dessa forma, situações de carência e privação, quase sempre freqüentes na história de vida dos sentenciados, antes de seu ingresso na senda do crime. (BARATTA, 1990, p. 3)

Pelo também exposto anteriormente, fica explícito que esta não é a perspectiva adotada em relação ao sistema penitenciário brasileiro, como comprovam os dados sobre a concretização das assistências previstas na LEP. O que se observa é justamente o contrário: uma desassistência, mantendo e agravando as vulnerabilidades referidas por Sá (2000) e por Eugênio Raúl Zaffaroni (2003).

Assim, a grande maioria dos egressos do sistema penitenciário brasileiro sai das prisões com as mesmas vulnerabilidades com as quais entrou, somadas com as consequências das desassistências que sofreu durante o período de prisão e com as marcas e sequelas que o encarceramento produz no sujeito. Trata-se de um conjunto de fatores que, como mencionado, materializa a manutenção e a intensificação da

marginalização primária que contribuem para a marginalização secundária no período de pós-prisão.

Entendemos que este é também o conjunto de fatores que leva muitos egressos prisionais à situação de rua, o que agrava a condição destes sujeitos de forma substancial, dado que estes egressos ficam sujeitos a outras violências, sequelas e cicatrizes. São também fatores contribuintes à permanência de egressos prisionais em situação de rua, pois estes sujeitos não acessam os mínimos necessários para a garantia da subsistência nem são atendidos em suas demandas básicas de sobrevivência.

A esse respeito, o egresso “R” relatou suas dificuldades em relação à não superação da situação de rua: *“Um pouco é a dificuldade da própria vida, um pouco da dignidade da gente mesmo, ainda bem que gente tem amigos e aliados que a gente pode estar junto”* (EGRESSO R).

Neste depoimento podemos identificar implicitamente uma das consequências das negações e desassistências durante o período de prisão que afetam os egressos prisionais e que contribui para o ingresso e permanência na situação de rua: a relação com o grupo familiar. Dos sete entrevistados, apenas um manteve vínculos familiares, sendo que no caso de quatro deles a ausência desses vínculos pode ser apontada como uma das razões para o ingresso na situação de rua.

Segundo a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, o contato com a família e a manutenção de vínculos familiares são dificultados pela distância, pela escassez de recursos financeiros, pelas condições vexatórias impostas às visitas, entre outros fatores:

O período de prisão estabelece, atualmente, um distanciamento espacial do convívio com a família. Soma-se a isto, as dificuldades enfrentadas para a realização das visitas, que vão desde o custo do deslocamento, a disponibilidade de tempo exigido, a perda de dias de trabalho, a exposição à revista vexatória, a submissão às regras das ‘chefias’ da facção, entre outros. Esses aspectos se verificam nesta fragilização dos vínculos, em que o não compartilhamento do cotidiano familiar deixa distante o estabelecimento de relações e experiências de cuidado material e afetivo mútuo. Da mesma forma, o distanciamento da comunidade - seja de amigos ou de relações de trabalho - traz o sentimento de não pertencimento ou de sua prescindibilidade no contexto da família ou da comunidade. No entanto, o que se coloca é o fato de que a prisão potencializa esta

condição e é por ela agravada, com especial conseqüência para a pessoa egressa. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 40)

Contribuindo para a perda de vínculos familiares e o conseqüente ingresso na situação de rua está o uso de substâncias psicoativas, como demonstrado pelos dados das pesquisas sobre a população em situação de rua apresentados nesta dissertação. Este é o caso de pelo menos quatro dos nossos sete sujeitos da pesquisa, considerando que o uso dessas substâncias tende a ser um fator de abandono do egresso por parte da família. É também um complicador para o processo de superação de rua, já que o sucesso desse processo muitas vezes depende do resgate de vínculos familiares.

Outra conseqüência das negações durante o período de prisão que afetam os egressos prisionais e que contribuem para o ingresso e permanência na situação de rua é a desassistência que se vincula a não concretização dos direitos da pessoa privada de liberdade que estão previstos na LEP, como a assistência educacional. Um exemplo entre nossos entrevistados é o egresso “C” que entrou e saiu analfabeto do sistema prisional.

Nesta área da assistência educacional se insere a educação profissionalizante que poderia facilitar a reintegração social dos egressos e evitar a situação de rua. Considerando que as assistências às pessoas privadas de liberdade e aos egressos prisionais determinados pela LEP não são concretizadas na realidade, não raro ocorre a prática da mendicância e a ocupação em trabalho informal entre os egressos prisionais em situação de rua, enquanto estratégia de sobrevivência e subsistência.

Esta situação tem relação direta com a dificuldade de acesso ao mercado formal de trabalho em razão de o processo do encarceramento normalmente não trazer resultados positivos em termos de qualificação profissional. Atestando essa dificuldade, dos sete entrevistados, nenhum está inserido no mercado formal de trabalho e três buscam sobreviver por meio da coleta de materiais para reciclagem.

Essa dificuldade de acesso ao mercado formal de trabalho ou a atividades melhor remuneradas é aumentada pela própria situação de rua que reforça estigmas, preconceitos, discriminações e outros agravos. Especialmente em relação ao mercado formal de trabalho, possivelmente, gera desconfiança por parte do empregador, mesmo que o egresso atenda às condições necessárias para acesso a

determinado posto de trabalho. É assim que muitos egressos em situação de rua passam a depender de auxílios financeiros previstos na política de assistência social para poderem subsistir, caso de três dos sujeitos da pesquisa.

A egressa “SH”, que está em processo de superação de rua e que é uma das pessoas que recebe auxílio financeiro obtido por mediação do SEAS, foi questionada sobre suas condições objetivas para seguir a vida sem o acompanhamento desse serviço. Em sua resposta, em síntese, percebe-se que a trajetória desta entrevistada confirma a importância de o egresso prisional ter um local adequado de moradia após a saída do cárcere e de se tornar usuário de um serviço voltado ao atendimento de pessoas em situação de rua. São os atendimentos realizados pelo SEAS e pelo Centro Pop que têm contribuído para sua atual condição de estar morando em uma república e receber benefício monetário do Programa Municipal de Transferência de Renda (PMTR) oferecido em Londrina para pessoas em situação de rua. Por conseguinte, são esses atendimentos que têm contribuído para o fato de a egressa “SH” se encontrar em um processo mais avançado de reintegração social em relação aos egressos que saíram do cárcere e foram direto para a rua ou permaneceram por pouco tempo com seus familiares.

Sem contar outras consequências, as acima apontadas já sustentam a afirmação de que o sistema prisional se constitui como um desserviço à pessoa privada de liberdade, como afirma Sá (2000), e que nem de longe consegue concretizar o discurso da ressocialização. Esta percepção é comum entre os entrevistados, como revela o egresso “R”; quando perguntado sobre o que, em sua opinião, poderia ser melhorado dentro da prisão, a resposta foi: *“É a pessoa não ficar cancelada em uma grade fechada. Ter um corredor, você ter uma liberdade pra andar dentro do quadrante que se tá. Há tem muitas coisas pra melhorar na cadeia principalmente o respeito deles com a gente.”* (EGRESSO R). Sob esta lógica, se faz necessário indagar se há, portanto, uma individualização da pena, como preconiza o artigo 7º da LEP, ou somente a generalização, culpabilização e preponderância do caráter repressor.

Por sua vez, outro egresso prisional, quando questionado sobre o que achava que necessitava melhorar no sistema prisional, ironizou: *“Bom, eu fiquei muito pouco*

*tempo, né? Mas eu não quero voltar pra lá também não (hahahaha). Aí: eu não sei informar, né? Mas devia ter uma tela de plasma, né?" (EGRESSO S).*

Ainda que este egresso não tenha realizado muitos apontamentos e que sua resposta tenha sido em tom de brincadeira, entendemos que sua afirmativa pode ser interpretada como uma forma de sarcasmo por desacreditar da possibilidade de operacionalização da LEP e do discurso da ressocialização. Por sua vez, mais explícito é o egresso "E" no seguinte depoimento:

*Eu acho que eles falam em ressocialização de preso, mas, aí, ressocialização não existe, não. Porque é o seguinte aí: vários amigo aí já tirou um monte, já tirou sistema [e] eles falam em ressocialização. Ressocialização, onde existe isto? Ressocialização, o que é ressocialização? O cara paga lá, foi oprimido um monte, comeu um monte e o sistema também é ruim pra caramba, entendeu? Daí sai pra rua, tá na rua, não dá um apoio nenhum de nada. Como é que ressocializa uma pessoa desta? A sociedade fala que nós somos escória porque não tem ressocialização. Ressocialização do que? Pra que? Porque ninguém tá nem aí! Olha pra nós como se nós fosse lixo só porque nós tirou uns dias. Mas tem muitas pessoas boas por aí. Pagou pelo que fez [.e] eu acho que tinha pelo menos um direito de ter pelo menos um emprego digno, mas, infelizmente, não é assim que funciona. (EGRESSO E)*

Este depoimento evidencia a total indignação em função do não acesso aos direitos, da não concretização das garantias determinadas pela LEP e da desassistência no tocante ao atendimento específico aos egressos prisionais. Concordando com este egresso, a assistência ao egresso prisional deveria ser oferecida de maneira consonante com as prerrogativas legais, de modo que o sujeito não deixasse o sistema penitenciário sem as orientações e condições necessárias para reconstruir a vida independente do ambiente prisional.

O mesmo egresso "E" complementa sua posição em relação ao sistema prisional quando questionado sobre o que poderia ser melhorado na prisão:

*A gente sabe que muitas pessoas é boa, o Brasil é um país de primeiro mundo, a corrupção tá estampada, os ladrão tá lá, entendeu? Que nem agora a eleição. Aí, eles só vem [e] promete, promete, mais aí eles não tá lá. E outra: governo corrupto, corrupção aí... Porque o Brasil não [é] que nem Holanda, se fosse que nem a Holanda... [...] A Holanda é país de primeiro mundo. [...] E outra: lá funciona, aqui não funciona porque [é] muita corrupção. Tá lá na máquina pública lá! [...] Quer dizer, o roubo tá lá, porque não chega até nós a caminhada,*

*porque? Porque nós somos escória. Não somos: eles são escória, eles são ladrão, eles roubam de todo mundo. Não tem saúde pública, não tem saúde básica, não tem as coisas. Se eu começar falar de política, eu me revolto porque ... Mas, só que é seguinte: as pessoas não vê. Mas, aí, se a própria população mesmo se unisse, entendeu, e mudasse isto aí, um plebiscito aí, parar, mudar a constituição, mudar tudo, tem que mudar. Não digo a pessoa que fez algo de errado não pagar, tem que pagar, mas pelo menos dignamente, ser tratado pelo menos como cidadão, como ser humano [...] Não ficar nisso: sai, aí como ressocializar? (EGRESSO E)*

Esta fala retrata perfeitamente a falência da finalidade de ressocialização, da Lei de Execução Penal e das políticas sociais públicas que não oferecem serviços para todos e, acrescentamos: que não são pensadas de modo a atender as especificidades deste segmento social. Situação esta que impulsiona estes sujeitos à situação de rua e condiciona a sua permanência nesta condição.

Mencionamos antes que o egresso prisional sai da prisão com as mesmas vulnerabilidades sociais com as quais entrou e enfrentando dificuldades adicionais, inclusive, provocadas pelo próprio cárcere, para efetuar um retorno à sociedade. Essa realidade se agrava quando se trata de egressos prisionais em situação de rua. Somadas a essas sequelas e cicatrizes, essas pessoas, além de estarem privadas do acesso aos mínimos sociais, enfrentam os sucessivos agravos e violação de direitos humanos que a situação de rua ocasiona, tornando mais distante a vivência na sociedade extramuros de modo minimamente digno.

Somando-se a isso, o egresso em situação de rua compartilha com os demais egressos o não acesso aos direitos também estabelecidos pela LEP, sendo a assistência jurídica o mais mencionado pelos sujeitos da pesquisa. Isto é, assim como ocorre no interior do sistema prisional, a assistência jurídica é precária ou inexistente para os egressos em geral e para os egressos em situação de rua, levando o egresso “C” à seguinte manifestação quando questionado sobre melhorias que entende necessárias: *“Um advogado. Quero minha liberdade de novo, sem dever nada pra justiça. Só isto e mais nada.”*

O egresso “M” também menciona essa questão quando indagado sobre a necessidade de melhorias na realidade dos presos e dos egressos:

*O governo colocar mais efetivo, mais em geral, todos os funcionários em geral: a assistência médica, a assistência social, assistência com*

*psicólogo, psiquiatra, advogado. Porque tem muitos que não tem advogados, né? Não podem pagar advogado; tem muitos carente [que] precisa de um advogado e se não tem... (EGRESSO M)*

Essas falas corroboram a grande importância do acesso à assistência jurídica antes, durante e após o cumprimento da pena. De fato, a ausência dessa assistência é prejudicial na vida dessas pessoas, inviabilizando muitas vezes o alcance da liberdade e colocando os egressos sempre em risco de regressão de regime, já que os sujeitos não recebem a devida orientação e acompanhamento e que, em função de seu estágio de vulnerabilidade social e de baixa escolaridade, acabam tendo dificuldade de compreensão sobre o cumprimento adequado das condicionalidades determinadas pelo juiz de execução.

A Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional trata do acesso à justiça ou assistência jurídica enquanto prioridade, dada a relevância deste serviço ao egresso prisional e que dela depende a continuidade de muitos processos já inicializados. Reconhece que o não acesso pode significar retrocessos e penalidades irreversíveis para os egressos prisionais, como regressão de regime e reincidência criminal. A referida Política assim estabelece:

[...] no campo da assistência jurídica, a atenção aos egressos e egressas deve garantir orientação quanto aos procedimentos pós-soltura, desde as apresentações aos órgãos judiciais de acompanhamento de penas - nos casos de livramento condicional, concessão de regime aberto, prisão albergue domiciliar ou outros -, até a instauração de processos de reabilitação criminal. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 91)

O cumprimento desta determinação é fundamental para todos os egressos, mas para o egresso em situação de rua ele é determinante dadas suas condições de vida, afinal, sua possibilidade de contratação de um advogado particular é ainda mais limitada.

Dentre os entrevistados, apenas a egressa “SH” teve acesso a advogado particular porque o SEAS conseguiu um profissional que aceitou fazer a sua defesa de forma gratuita, na forma de doação, considerando que ela não teria condições de arcar com honorários advocatícios e que, em razão de sua dificuldade de comunicação e de ausência de autonomia, seria muito danoso esperar a defesa via

Defensoria Pública. No depoimento abaixo a entrevistada se expressa sobre isso, indicando a diferença entre a defesa técnica por advogado particular e por via da Defensoria Pública:

*Eu gosto do [...], entendeu? [...] Deus enviou ele para mim porque quando eu tava dentro da prisão, falei com Deus: Deus trazer um advogado para sair daqui, mexer com essa causa, entendeu? E deu tudo certo, ele apresentou o [...]. Não é do governo, entendeu? Que do estado é o que mexe lá e deixa você sabe, de lado direto e quando vai mexer já é tarde. Bota mais você, empurra... e coloca para o buraco... Porque é muita causa acontecer assim... [...] Vai deixando na cadeia, fica lá direto, nem família vai ver ninguém vai ver. (EGRESSA SH)*

Recorda-se que esta egressa foi acompanhada pelo SEAS antes, durante e após a saída da prisão, de modo que se o SEAS não tivesse realizado mediações diversas de acompanhamento, que incluíram a localização de advogado particular disposto a assumir a causa gratuitamente, é muito provável que a mesma ainda estivesse em regime fechado à espera de julgamento. Também é muito provável que, em razão de suas fragilidades diversas, caso não tivesse acompanhamento após a saída do sistema prisional teria voltado a residir nas ruas e não teria condições de cumprir as condicionalidades que lhe foram impostas como requisito de permanência em regime semiaberto (monitoramento eletrônico por tornozeleira).

Além da assistência jurídica, a LEP estabelece outros direitos e garantias legais ao egresso prisional no sentido de apoiá-lo no processo de retorno à vida em sociedade. Com esse propósito, a Lei fixa, dentre outros, a incumbência do setor de assistência social de “promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade.” (BRASIL, 1984).

Tendo isso em vista, seria de se esperar que os egressos entrevistados tivessem tido acesso a essas orientações que facilitariam seus processos individuais. Porém, não foi isso que a nossa pesquisa detectou. Ao contrário, todos os entrevistados afirmaram não ter recebido qualquer tipo de orientação durante o período em que estiveram presos ou no ato da soltura.

Entendemos, assim, que este é mais um aspecto da LEP que não é concretizado no sistema prisional, acarretando a soltura das pessoas privadas de

liberdade sem as condições mínimas de iniciar o processo de reintegração social nos termos propostos por Baratta (1990), Sá (2000) e Zaffaroni (2003; 2012). Estes sujeitos acabam saindo da prisão não tendo conhecimento sequer da existência de serviços de atendimento a eles destinados e de orientações sobre cumprimento das condicionalidades estabelecidas na sentença judicial para manutenção da progressão da pena (quando houver).

Esta é uma constante no Brasil, conforme verificou a pesquisa realizada para a construção da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional que define como uma das diretrizes da Política que:

equipamentos de atenção às pessoas egressas devem estabelecer fluxos de continuidade para os serviços iniciados durante a privação de liberdade, especialmente no tocante às políticas de saúde, educação e qualificação profissional, garantindo atendimento nos serviços públicos para as pessoas atendidas durante o cumprimento de pena. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 70)

A partir disso, em se tratando do estado do Paraná e de Londrina, ao sair da prisão o egresso deveria receber informações a respeito do Patronato Penitenciário que, conforme a LEP, é o serviço de referência para este segmento social. Como já exposto, o Patronato Penitenciário é um órgão da execução penal previsto na LEP que tem entre suas funções a de “prestar assistência jurídica e psicossocial aos egressos dos estabelecimentos prisionais do Estado [e a] manutenção dos serviços de orientações sociais, psicológicas, jurídicas e de colocação profissional” (PARANÁ, SEJC/DEPEN/PATRL, 2007, p.4-5).

Somado a isso, conforme revela a pesquisa realizada para a elaboração da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 48), o Patronato Penitenciário de Londrina também seria responsável pela assistência a “grupos de mulheres e moradores de rua”, além de “pessoas que fazem uso abusivo de psicoativos.”<sup>11</sup>

Apesar destas funções, nossa pesquisa detectou que nenhum dos entrevistados foi atendido pelo Patronato Penitenciário de Londrina, a não ser para

---

<sup>11</sup> Esclarece-se que o Patronato Penitenciário de Londrina foi uma das 16 iniciativas ou órgãos públicos de atenção a pessoas egressas do sistema prisional que foram pesquisadas e que esta informação foi prestada pelo próprio órgão.

assinar documentos que comprovam o cumprimento da condicionalidade de comparecer periodicamente ao órgão. Por outro lado, sobram críticas dos entrevistados em relação ao Patronato Penitenciário de Londrina. Os depoimentos abaixo são exemplos:

*Atendimento? Fracasso. No Patronato você chega para ser atendido, a demora é muita. Não pela demora, não atendem a gente bem... olha a gente com vista grossa. (EGRESSO M)*

*Não tem muita pergunta. Ela fez pouca pergunta. Foi aquela menina do cabelo comprido lá. Ela que me levou no Patronato, tá? Dois tava dando risada, não sei de quê que era. Não sei se é do jeito de eu conversar... Trabalha lá, do lado [de] lá. Aí foi lá para dentro, depois falou meu jeito. Não sei... (EGRESSA SH)*

Ainda a respeito dos atendimentos no Patronato, chamou nossa atenção o seguinte depoimento do egresso “M”: “*Não procurei por medo de ser preso novamente.*” Este receio tem sua razão de ser, já que, segundo a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020), das 16 iniciativas de atendimento visitadas, seis praticavam o movimento de prender egressos quando identificado um mandado de prisão em aberto, o que, certamente, pode inibir de forma contumaz os egressos a acessarem esses serviços de referência por receio de serem detidos, receio que acomete até mesmo aqueles que não estão nessa situação de mandado de prisão em aberto.

Esse movimento efetivado por essas seis iniciativas atesta que elas se dirigem para o controle e fiscalização da situação jurídica do cumprimento de pena dos egressos, mesmo sendo espaços que, teoricamente, deveriam servir para acolhê-los. A Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional denomina esse movimento de controle e fiscalização como uma extensão do controle penal e, sobre ele, assim discorre:

*Não por acaso, a maior parte das iniciativas de caráter estatal [...] realizam esse controle penal, o que demonstra um traço marcante da forma como vem sendo executada a “política” para pessoas egressas no Brasil: na dificuldade de acessar as pessoas que são liberadas pelo sistema penal em caráter definitivo, e na exigência de atender ao disposto no Art. 26 da Lei de Execução Penal, torna-se menos complexo atender às pessoas que ainda estão em cumprimento de pena e que não se encontram em privação de liberdade, com o risco*

de exercer sobre elas uma modalidade estendida de controle penal - para além das muralhas e cercas das prisões, travestida na previsão legal que as qualifica como “egressos prisionais”. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020)

Os resultados da pesquisa realizada para a elaboração da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional também indicam que essa atenção é concretizada por um conjunto heterogêneo de iniciativas que desenvolvem ações também heterogêneas, o que resulta na inexistência de uma política integrada de caráter nacional. Em se tratando do estado do Paraná, como pontuado em outro momento, também se observa essa inexistência, materializada na diversidade de órgãos que poderiam ou deveriam prestar assistência aos egressos.

Entendemos que as críticas dos entrevistados ao atendimento prestado pelo Patronato Penitenciário de Londrina são reflexos da inexistência de uma política nacional, assim como do fato de que, apesar de suas funções previstas na LEP e das declaradas por ocasião da pesquisa realizada para a construção da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, este órgão tende a restringir sua atuação ao controle e fiscalização do cumprimento da condicionalidade do egresso se apresentar periodicamente ao órgão, por meio da assinatura de documentos de controle.

Entendemos que isto justifica o não reconhecimento, pelos usuários, deste órgão enquanto serviço de referência para um acompanhamento e atendimento mais amplo ou envolvendo outras questões. A Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional defende justamente o contrário, ao afirmar que as ações dos equipamentos de atenção ao egresso prisional devem abranger outras necessidades e demandas:

Serviços ou organizações, governamentais ou não, que prestam assistência a presos libertados, ajudando-os a reingressarem na sociedade, assegurarão, na medida do possível e do necessário, que sejam fornecidos aos presos libertados documentos de identificação apropriados, casas adequadas e trabalho, que estejam conveniente e adequadamente vestidos, tendo em conta o clima e a estação do ano, e que tenham meios materiais suficientes para chegar ao seu destino e para se manter no período imediatamente seguinte ao da sua libertação. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020)

Destaca-se nesta passagem a nítida preocupação dos elaboradores da Política com o acesso dos egressos a direitos garantidos legalmente que fazem parte do rol dos mínimos sociais capazes de garantir algumas condições de humanidade, inclusive, acesso a alguns que poderiam se tornar elementos de afirmação do preconceito. Destaca-se também a menção ao fornecimento de documentos de identificação e de “meios materiais suficientes” para que o egresso possa se deslocar da prisão para seu destino.

O fornecimento de meios de deslocamento é fundamental para o egresso prisional, considerando que muitos cumprem pena em unidades prisionais que ficam localizadas longe da cidade ou região de origem. Este fornecimento pode viabilizar o retorno para a cidade de origem ou para onde residem familiares ou pessoas que possam funcionar de apoio no processo de reintegração social. Considerando a condição de vulnerabilidade social, a ausência deste fornecimento pode se constituir também em um fator contribuidor para o ingresso na situação de rua.

Pelos dados de nossa pesquisa, é possível observar algumas dificuldades referentes à locomoção e ausência de condições mínimas de deslocamento quando da saída do cárcere, considerando que nenhum dos egressos entrevistados recebeu qualquer auxílio neste sentido no processo de soltura. Concordando com a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional:

A dificuldade de locomoção aponta para a lacuna de políticas de assistência aos egressos prisionais, desde o instante de saída dos presídios, visto que muitas vezes a pessoa que foi liberada não dispõe de passagens nem para deslocar-se até sua residência, muitos menos para cumprir algumas determinações de comparecer ao Fórum ou ao Conselho Penitenciário. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 40)

Apesar desta questão do deslocamento não ter aparecido no depoimento dos entrevistados, ressalta-se que no município de Londrina esta demanda acaba recaindo em primeira instância sobre a assistência social, uma vez que estes sujeitos buscam atendimento via Centro Pop e Abordagem Social na tentativa de conseguir passagem para outras cidades. Os motivos para esta solicitação são diversos e, em algumas situações, em razão da alta demanda de egressos em situação de rua, estes são encaminhados ao Conselho da Comunidade para fins de atenção às suas demandas mais imediatas.

O fornecimento de documentos de identificação também é de fundamental importância, considerando que são necessários para conseguir trabalho, para ter acesso, por exemplo, a benefícios assistenciais, aluguel de imóvel e atendimentos de saúde, e ainda para se apresentar para os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento de condicionalidades quando a liberação não se dá em caráter definitivo.

No entanto, sabe-se que muitos egressos não possuem tais documentos, quase sempre por tê-los perdido. A Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 40), menciona outro aspecto relativo à documentação:

Ainda que a documentação exista ou que tenha sido encaminhada e confeccionada durante a prisão, não há garantia que o/a preso/a possa acessá-la quando de sua saída. Nem sempre a documentação acompanha as diversas transferências de local de cumprimento de pena e nem sempre a documentação é preservada. Há ainda os entraves da Justiça Eleitoral (título eleitoral) e do Exército (certificado de reservista), já que o não cumprimento das obrigações estabelecidas - embora a impossibilidade dada pela prisão - impede a confecção dos demais documentos civis.

Entre nossos entrevistados registra-se um egresso nesta situação de ausência de documentos. Trata-se do egresso “C” que saiu do sistema prisional sem qualquer tipo de documentação civil, incluindo documento de identificação com foto, o que lhe trouxe problemas para assinar no Patronato. O órgão solicitou um documento com foto para dar início ao cumprimento das condicionalidades, pois o egresso se encontrava em regime condicional. Na ausência de documentação e de melhor orientação, o referido egresso ficou quase três meses sem cumprir a condicionalidade, tendo assinado pela primeira vez no mês de outubro de 2022 em razão da mediação do SEAS. Caso não tivesse sido resolvida, esta situação poderia ter gerado a perda do benefício legal de livramento condicional e provocado o retorno do egresso “C” ao sistema prisional.

Esta situação não se trata de um caso isolado, já que muitas pessoas realmente saem do sistema prisional sem documentos e, diante disto, o SEAS e o Centro Pop acabam tendo que realizar encaminhamentos referentes à documentação. No entanto, quando o egresso prisional em situação de rua é natural de outro município,

a confecção de segunda via de documentos costuma levar meses, colocando o sujeito sob o mesmo risco que viveu o egresso “C”.

Afirmamos anteriormente que a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional defende que as ações dos equipamentos de atenção devem abranger outras necessidades e demandas, com o que concordamos. Porém, para isto, o serviço de atenção ao egresso precisa ser capaz de levar em consideração as particularidades e especificidades do egresso prisional, no sentido de buscar superar consequências de vivências anteriores, tendo em vista as relações que perpassam seus processos sócio-históricos. A não atenção pode ocasionar danos irreversíveis na vida dos egressos, já que pode contribuir para a reincidência criminal e para o ingresso em situação de rua, nisso envolvido o uso abusivo de substâncias psicoativas e a perda ou fragilização dos vínculos familiares, entre outros agravos que a situação de rua potencializa.

Desse modo, o processo de reintegração social deveria se concretizar por meio do acompanhamento durante e pós-cárcere, desenvolvido em rede. Ou seja, as ações a serem desenvolvidas por cada equipamento de atenção ao egresso prisional devem ser bastante delimitadas, mas é imprescindível que haja um trabalho intersetorial e interinstitucional, estabelecendo-se uma articulação entre gestores da assistência social e iniciativas específicas de atendimento ao egresso:

A rede parceira deve ser protagonista e não coadjuvante no processo de atenção à pessoa egressa, identificando demandas e desenvolvimentos. O trabalho de Rede é desenvolvido a partir de um conjunto de atividades sob facilitação e fomento do equipamento de atenção, visando constituir fluxos e rotinas de encaminhamento e acompanhamento do público atendido, o acesso e a garantia de direitos. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 132)

Em síntese, o egresso prisional deveria ser assistido por uma rede de serviços capaz de atender suas demandas, das mais imediatas às mais complexas. Além de enfatizar as fragilidades do serviço prestado pelo Patronato Penitenciário de Londrina, que deveria ser referência no atendimento ao egresso prisional, os depoimentos dos entrevistados indicam a inexistência de uma rede nesses moldes em Londrina. Os depoimentos abaixo são um exemplo:

*Não. Na verdade, eu não. Eu não fui atendido apesar da caminhada assim de vocês da abordagem social. Não fui atendido por nada entendeu? Por ninguém. (EGRESSO E)*

*Eu vim aqui para Abordagem, na verdade. Ajuda daqui só da abordagem, tá. Na verdade, que tipo de ajuda? Já me conhece, né? Ajudar como eles pode, né? Explica ali, né? É um monte de coisa, né? Certo que tem que fazer o certo, não fazer o errado. (EGRESSA SH)*

Esses depoimentos e a impressão que os egressos possuem de que o SEAS é o serviço de referência são compreensíveis, porque o SEAS é o único serviço que atualmente tem dado suporte ao egresso prisional que passa a ficar em situação de rua no município de Londrina por motivos diversos, principalmente, pela ausência de assistência básica durante e após o regime fechado. Como já referenciado, Londrina também conta com cinco acolhimentos masculinos e um feminino, porém, do mesmo modo que o SEAS e o Centro Pop, não se constituem em serviços exclusivos para atendimento a egressos em situação de rua.

Considerando que um dos objetivos desta dissertação tratava de discutir a realidade do egresso em situação de rua no que se refere ao atendimento institucional voltado à concretização de seus direitos e garantias legais, nossa pesquisa buscou verificar a opinião dos entrevistados a respeito dos serviços da área de assistência social no município de Londrina, em especial do SEAS e dos abrigos.

Em relação a isso, o egresso “S” afirma que não vê aspectos que possam ser melhorados no atendimento prestado pelo SEAS e pelo Centro Pop: *“Eu acho que tá bom. Vocês dão bastante atenção pra gente. Verdade, não tenho o que reclamar não.”* (EGRESSO S). Esse tipo de avaliação positiva foi uma constante entre os entrevistados, como reafirmam os depoimentos abaixo:

*[em relação à] Abordagem aí eu... Nota 10 porque não tenho [o] que falar. Não precisa melhorar nada! Vocês dão uma atenção pra nós aí, entendeu? Respeita a gente aí, dão uma atenção. O pessoal do consultório médico de vocês aí. (EGRESSO E)*

*Me dando atenção deles a minha atenção, né? Também que não é o que é está errado está aqui. Está certo, né? E para mim não tem que falar mais nada, né? Porque assim né? Para mim tá tudo ótimo. Tá? Tudo ótimo, né? Então eu quero que Deus me abençoe muito mais um dia que dê tudo certo, como diz o advogado falou. Certo, aí sim, né? (EGRESSA SH)*

*Pra mim, vocês não precisam melhorar nada. Vocês sempre me trataram bem, pra mim é ótimo. Não tenho o que reclamar de vocês, nunca na vida. A gente precisa... Eles perguntam se estou tendo alguma dificuldade ainda; se estou precisando de alguma coisa, entendeu? É assim, pelo menos agora está sendo assim. Graças a Deus agora eu estou me cuidando, cato uma reciclagem aí, tenho um benefício ali. (EGRESSA ELI)*

O que se observa nestes depoimentos é o reconhecimento dos egressos sobre a importância do trabalho desenvolvido pelo SEAS e pelo Centro Pop, ainda que, em nossa opinião, este trabalho não pode ser considerado suficiente para o atendimento às necessidades dos egressos, pois este segmento social carece de uma atenção específica. Ou seja, carecem de um serviço que seja capaz de atender, de fato, suas especificidades, contemplando elementos que fogem do âmbito destes serviços especializados no atendimento à população em situação de rua.

Essa impossibilidade do SEAS e do Centro Pop em atender, de fato, as especificidades dos egressos em situação de rua parece estar explícita para o egresso “M”: “O que poderia melhorar na abordagem? [Ser], mais efetivo”. Ou seja, o depoimento traduz a percepção do entrevistado quanto às dificuldades destes serviços em atender completamente algumas demandas específicas deste segmento social. Embora o SEAS e o Centro Pop façam o acompanhamento e façam mediação para que sejam viabilizados atendimentos sociais, jurídicos, de saúde e outros, não se constituem em serviços especializados especialmente dirigidos para egressos em situação de rua.

Neste sentido, concordamos totalmente com a seguinte premissa constante da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 88):

No caso específico da assistência social, entende-se que os atendimentos devem ser realizados nos equipamentos próprios desta Política (CRAS e CREAS); porém, o acesso a eles, encaminhando, orientando e realizando a mediação no que diz respeito aos programas socioassistenciais, seus critérios, etc., devem ser realizados pelos equipamentos de atenção às pessoas egressas [...]. (MJSP/DEPEN, 2020, p. 87)

Nossa concordância se relaciona justamente com nosso entendimento de que, em Londrina, o Patronato Penitenciário deveria ser, de fato, o serviço de referência para os egressos e para os egressos em situação de rua, com o SEAS e o Centro Pop figurando como serviços que, junto com outros, fazem parte da rede de atendimento. Assim, a posição de serviços de referência que os entrevistados atribuem ao SEAS e ao Centro Pop acaba por ser indevida, visto que a configuração e a destinação dos mesmos não permitem que o trabalho atenda totalmente as demandas específicas dos egressos em situação de rua.

Quando questionado a respeito das condições em que vive hoje, e se acha que é possível ter uma vida independente, sem apoio da assistência social, por meio do SEAS e do Centro Pop, a egressa “ELI” aponta:

*Seguir a gente segue. Não vou falar pra você que a gente não segue sem apoio da assistência, uma forcinha ajuda, né? Porque a dificuldade vem, né? Eu cato reciclagem, o dinheiro não dá, cê sabe, né? Então, precisa de uma ajudinha deis, sim. Então, eu falo pra você que eu consigo viver sem ajuda deles inteiro porque eu não consigo não. Não vou mentir pro cê, entendeu? Porque praticamente eu sou sozinha, meu marido bebe, ai chega bêbado querendo quebrar toda casa, porque ele é deste jeito, querendo quebrar toda casa. Aí, fia, eu tô numa luta que você nem imagina. Esta menina é minha nora, ela me dá uma força, [...mas,] não sei se vai ficar aí pra me dá uma força. Aí, eu tenho que seguir sozinha mesma coisa, porque praticamente eu sou sozinha. Né? (EGRESSA ELI)*

A fala da egressa aponta para uma nítida ausência de condições mínimas de subsistência, realidade comum aos egressos prisionais em situação de rua que entrevistamos. Como afirma Sá (2000), faz-se necessário uma reflexão sobre uma série de exigências que a civilização moderna apresenta para a vida em sociedade, considerando que os segmentos sociais mais afetados são aqueles sem acesso a renda ou a condições mínimas de subsistência, pois estes não possuem as condições necessárias ou mínimas de atender as necessidades postas socialmente para garantia da reintegração social, como por exemplo, a pessoa em situação de rua egressa do sistema penitenciário.

A respeito dos abrigos, três entrevistados relataram que já utilizaram esse serviço, mas apenas a egressa “ELI” expressou diretamente sua opinião a esse respeito:

*O abrigo também é uma benção, né? Porque a pessoa tem lugar pra ficar o dia inteiro; fica o dia inteiro na rua e vai dormir no abrigo. Pra mim isto aí, nossa! Até falo que abrigo é pra pessoas desocupadas, porque que a pessoa não vai querer arrumar uma casa se ela tem abrigo, né? Ela fica o dia inteiro na rua, de noite ela vai dormir, tomar banho e dorme, come, no outro dia sai de novo. Então, abrigo é pra pessoas desocupadas, eu falo (hahahaha). (EGRESSA ELI)*

Percebe-se que a egressa avalia de forma positiva o serviço de abrigo. Porém, por outro lado, sugere uma crítica aos acolhimentos em razão do seu formato, que é padrão. Interessante notar que ela visualiza o serviço como um elemento que pode contribuir para a manutenção da situação de rua, quando ele se constitui em um direito voltado para minimizar agravos para os que se encontram na referida situação.

Em contrapartida, o egresso “R” afirmou não poder emitir sua opinião: *“Em relação aos abrigos, eu não tenho o que falar porque eu não vou pra abrigo. Eu não vou pra abrigo; não vou pra albergue”* (EGRESSO R). A recusa deste egresso em se utilizar de abrigos não se relaciona com a qualidade (ou não) dos serviços prestados, mas com a existência de regras que são de difícil aceitação e obediência por parte daqueles que estão há mais tempo em situação de rua. O egresso “R” também aborda esse assunto:

*Olha, nos abrigos precisa melhorar um pouco nas regras. É muita regras que eles têm: parece que você tá numa cadeia. E num abrigo, também mais um pouco de respeito com o pessoal, dignidade da pessoa. Dentro do abrigo você parece que tá dentro de uma cadeia... é muita regra. A boa ação deles pode ser boa, só que eles têm que melhorar isto pra gente também; ter mais respeito com as pessoas que tá ali dentro. (EGRESSO R)*

Diante disso, consideramos que em muitos casos os egressos em situação de rua preferem não se utilizar de abrigos por remeter ao processo de institucionalização vivenciado no cárcere ou pela adoção de regras que não se compatibilizam com a rotina e com os hábitos adquiridos nas ruas.

A mesma consideração se aplica aos acolhimentos institucionais, isto é, às vezes há vaga disponível, mas o egresso não aceita o encaminhamento que lhe é dado em razão de que nos acolhimentos também é padrão a existência de regras que precisam ser seguidas. Ocorre também de o egresso não conseguir permanecer nos

acolhimentos, dado este conjunto de regras e a quantidade de pessoas que dividem o mesmo espaço, características que, dentre outras, remetem ao ambiente prisional. Por outro lado, não raro, ocorre a ausência de vagas para acolhimento institucional ou pernoite e, assim, estes sujeitos não têm alternativa senão ficar na rua.

Apesar dessas dificuldades e dos riscos e agravos que a situação de rua impõe para os egressos, é interessante notar que eles, majoritariamente, acreditam na possibilidade de superação da situação de rua, aspecto que deve ser enxergado pelas políticas públicas na perspectiva de qualificação do atendimento para fins de operacionalização do desejo destes egressos em conseguir chegar a uma vida independente.

Nesse sentido, podemos mencionar como elemento fortemente contributivo a observância de três postulados essenciais postos pela Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (MJSP/DEPEN, 2020, p. 58) para a construção de uma rede de atendimento que se volte para a garantia dos direitos deste segmento populacional:

[...] o reconhecimento da seletividade do sistema de justiça penal; o respeito da pessoa egressa como sujeito de direitos; [e] a necessidade de comprometimento de diversos órgãos, instituições e âmbitos das políticas públicas e da participação da sociedade civil.

A adoção destes postulados e da própria Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional são de fundamental importância, considerando a presença de vulnerabilidade penal e vulnerabilidade social que assolam a vida destes sujeitos. Vale reafirmar que estas vulnerabilidades estão interligadas com a desigualdade social e com a má distribuição de renda que, somadas à seletividade penal, se constituem como resultado do modo de produção vigente. A desatenção ao egresso prisional e o fato deste sujeito estar em situação de rua traduzem a figura do Estado opressor que se exime de suas responsabilidades. A respeito da condição do egresso prisional Zaffaroni (*apud* BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 54) assim discorre:

Um dos temas mais descuidados pela legislação é aquele pertinente à assistência integral ou específica às pessoas liberadas de forma condicional ou definitiva. [...] Esta orfandade normativa corresponde a

um inquietante panorama fático definido pela desproteção do ex-apenado frente a uma sociedade hostil e um aparato repressivo frequentemente ultra reativo a seu respeito, que tende a acelerar a produção do chamado desvio secundário.

Esta condição coloca um cenário em que o egresso prisional deixa de estar em condições de igualdade em relação aos demais cidadãos, também afetados pelas políticas de orientação neoliberal. Embora os egressos tenham legalmente o direito de receber uma série de assistências, talvez minimizando o processo de negação ao qual foram submetidos no sistema prisional e antes do encarceramento, o que ocorre é a repetição de um processo de negação.

Podemos inferir que muitos egressos prisionais acabam em situação de rua sem que se esgotem outras possibilidades para que possam, verdadeiramente, vivenciar um processo de reintegração social. Podemos inferir também que as condições de vida que são impostas a estes egressos influem na afirmação da situação de rua. Percebemos, com base nos depoimentos, que os egressos prisionais que estão em situação de rua não têm seus direitos respeitados, uma vez que eles não possuem as condições mínimas de reintegração social ou mesmo de alcançar a ressocialização defendida no discurso sobre as finalidades da pena.

Nesta lógica, é compreensível que muitos sujeitos, após deixarem a prisão na condição de egresso prisional ou em regime condicional, acabem permanecendo em situação de rua como resultado do não acesso aos mínimos sociais para sustentar seu retorno à sociedade extramuros e da desassistência que se estende do sistema prisional para os serviços de atenção ao egresso. Por isso, acabam também sendo obrigados a buscar apoio nos serviços de média e alta complexidade da assistência social para sanar suas demandas, como é o caso do SEAS e do Centro Pop, que acabam sendo visualizados como serviços de referência.

Desse modo, é possível observar a extrapolação do papel ou da atribuição da Política de Assistência Social, bem como a desresponsabilização do governo do Paraná, por meio do Departamento de Polícia Penal, na formulação de uma política que realmente se dirija para o egresso e para o egresso em situação de rua. Essa desresponsabilização se materializa, inclusive, no não fornecimento de capacitação aos trabalhadores da assistência social que acabam desempenhando funções dos serviços de referência e que, até por isso, precisariam ser capacitados para o

desenvolvimento de um trabalho em prol do egresso e do egresso em situação de rua, considerando as especificidades deste público e de suas demandas.

A Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 84) dá alguns exemplos destas especificidades:

Dentre as questões de maior recorrência na busca pelos serviços da Rede SUAS foram relatados: o uso abusivo de substâncias psicoativas; orientação jurídica, sobretudo para baixa de captura; egressos prisionais sem domicílio e em situação de rua; dívidas decorrentes do período de encarceramento; solicitação por qualificação profissional e encaminhamentos para vagas de trabalho; e, perda dos vínculos familiares. Em geral, muitas dessas demandas são sobrepostas [...].

Esta afirmação remonta a aspectos bem relevantes das condições do egresso em situação de rua no município de Londrina. Considerando o perfil da população de rua e das pessoas presas, supõe-se o retrato da afirmação da miséria, da criminalização e da condição de rua na medida em que as políticas de atenção não cumprem seu papel. É o retrato de uma realidade já naturalizada e invisibilizada.

É importante destacar a preocupação da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional com a ausência de fluxos de atendimento, delimitando responsabilidades institucionais e protocolos de atendimento que deveriam envolver acolhida, orientações, encaminhamentos e ações continuadas:

A inexistência de protocolos e arranjos institucionais entre as iniciativas de atenção às pessoas egressas e os órgãos responsáveis pela assistência social se repete em todos os demais estados visitados, muito embora seja unânime a menção à formas locais e informais de articulação entre os órgãos, o que reforça a baixa institucionalidade das iniciativas já apontadas. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 85)

Ainda de acordo com o referido documento, teoricamente deveria haver no Brasil uma série de mecanismos de prestação da atenção aos egressos prisionais, seja dentro ou fora da esfera governamental, atenção esta a ser prestada dentro da perspectiva da política e, por conseguinte, assumindo como uma das macroestratégias a de que “os estados instituem equipamentos específicos de atenção aos egressos prisionais, cabendo-lhes, dentre outras funções, realizar a

mediação com os demais órgãos e políticas.” (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 88). Ou seja, oferecer equipamentos capazes de atender as particularidades dos egressos prisionais, incluindo aqueles em situação de rua, condição esta que requer um olhar mais especializado para este segmento social e o acionamento e articulação com a rede de serviços existente.

Nesta lógica, destacamos ainda algumas questões expostas na Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, cuja consideração seria fundamental no trabalho a ser realizado por estes equipamentos específicos de atenção aos egressos prisionais. A primeira delas é o respeito à interdependência e transversalidade dos direitos, que supõe a indivisibilidade dos direitos pelo viés da obediência aos direitos civis e políticos, dada a significância de uns em relação aos outros. A sua observância traduz essa indivisibilidade e a própria consolidação dos direitos sociais, culturais e econômicos, já que quando um destes direitos não é respeitado, os demais também são violados.

Outra questão se refere ao necessário respeito à autonomia dos(as) usuários(as) e de seu protagonismo na definição e condução de seu projeto de vida, aspecto que tem relação com o reconhecimento dos egressos enquanto sujeito de direitos. Esta autonomia traduz a capacidade de reconhecê-lo enquanto sujeito histórico; de saber ler e interpretar a realidade a partir de condições ou possibilidades que lhe são ofertadas.

Além destas questões, entendemos importante destacar que a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional coloca como um dos de seus postulados o da participação de todos os setores do sistema de justiça penal, das políticas sociais e da sociedade civil, o que abrange, por exemplo, a responsabilidade compartilhada e, portanto, a articulação dos três níveis de governo como estratégia de garantia de atenção ao egresso prisional.

Nessa responsabilidade compartilhada se deve considerar a centralidade do nível municipal, já que é no município que há melhores possibilidades de um maior controle social das políticas públicas. A municipalização permite um melhor entendimento das especificidades territoriais e, portanto, uma melhor visualização das forças constituídas e das fragilidades existentes. Neste sentido, também é importante considerar a importância da intersetorialidade das políticas públicas e sociais, pois

estas devem se complementar tendo em vista o atendimento integral à pessoa egressa. Esta intersectorialidade,

Remete então ao trabalho em rede, com a interconexão dos atores envolvidos, dos serviços públicos, das organizações governamentais e não governamentais, da sociedade civil. Neste sentido, trata de intervenção horizontal, com destaques de acordo com as diferentes situações tratadas. A ideia é de interdependência e de complementaridade, e assim superar a prática do mero 'encaminhamento'. (BRASIL, MJSP/DEPEN, 2020, p. 65-66)

Entendemos que o reconhecimento da necessidade de intervenção na realidade dos egressos a partir dessa perspectiva de responsabilidade compartilhada e da intersectorialidade das políticas é capaz de contribuir consideravelmente no movimento de atendimento às demandas específicas também dos egressos em situação de rua, o que pressupõe, igualmente, a adoção de uma perspectiva multiprofissional. Ou seja, faz-se necessário o envolvimento de profissionais de diferentes saberes engajados na construção de caminhos que atendam, na perspectiva de integralidade, as especificidades do egresso prisional e daqueles em situação de rua.

O postulado da participação de todos os setores do sistema de justiça penal, das políticas sociais e da sociedade civil abrange também a inserção, participação e articulação de todos estes setores, por meio de representantes, em espaços de controle social, como os diferentes Conselhos, enquanto espaços de luta e de afirmação de direitos. Trata-se de mecanismo de fortalecimento de proteção e de denúncia de abusos via instâncias da sociedade civil e ouvidorias, promovendo o controle social das políticas.

Dessa maneira, também envolve, nesses espaços democráticos de participação, a visualização da sociedade civil como partícipe na formulação, gestão e controle das políticas públicas. Essa participação e o conjunto das ações voltadas ao controle social sobre as políticas públicas e serviços específicos de atendimento a egressos prisionais pode incidir no respeito à singularidade das pessoas egressas em situação de rua e, como resultante, a ampliação de direitos. Isso se compatibiliza com a importância de considerar as especificidades dos sujeitos e suas singularidades em

termos de gênero, raça, cor e outros, bem como abre possibilidade de participação dos próprios egressos também enquanto partícipes do processo.

Finalizando, é necessário reforçar que estas balizas colocadas no documento da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, embora fundamentais para uma mudança nos rumos do atendimento aos egressos e aos egressos em situação de rua, não foram ainda assumidas de fato pelo Poder Executivo e que, quando (e se) isto ocorrer, será preciso um longo caminho para materializá-las.

No atual momento, a prática dos equipamentos de atenção à pessoa egressa, incluindo o que ocorre em Londrina, se distancia em muito do defendido pela Política Nacional, considerando as condições concretas de vida e de atendimento institucional com que se depara o egresso prisional. Como já afirmado, em função de negações diversas, em muitas situações esse egresso não consegue acessar as condições mínimas para seu retorno ao convívio social fora da prisão, não lhe restando alternativa diferente da situação de rua e/ou da reincidência na criminalidade. Há, assim, a necessidade urgente de incluir esse segmento social na pauta de ações do Estado, objetivando corrigir a ausência estatal no enfrentamento da realidade vivida pelos egressos prisionais e pelos egressos em situação de rua; corrigir a desatenção, a desassistência, enfim, a não-política adotada até o presente.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A consolidação do segmento social caracterizado como população em situação de rua foi marcada pelo crescimento acentuado do pauperismo e pelo acirramento da questão social no contexto da emergência do modo de produção capitalista. De acordo com Marx (2017), este segmento é representado pela alta massa de indigentes, que são aquelas pessoas que perderam a capacidade de venda de sua força de trabalho e que, conseqüentemente, perderam a condição de dignidade em sua existência e se transformaram em lumpemproletariado. De nossa parte, consideramos que o perfil da população carcerária - e, em especial, do egresso prisional - se aproxima de modo significativo do perfil da população em situação de rua, pois se constituem como segmentos sociais predominantemente vitimados pelo Estado Penal.

Neste sentido, tanto a população em situação de rua quanto o egresso prisional são caracterizados como segmentos sociais excluídos do processo de produção capitalista e passaram a ser associados à criminalidade, à vadiagem e acusados de serem uma ameaça à ordem social. Temos o entendimento de que esta foi uma estratégia que o Estado (neoliberal) encontrou, no caso desses segmentos, para se eximir de suas funções para com o trato da questão social, impulsionando a premissa de valorização da penalização que é intensificada pelo processo de violência institucional como contrapeso do desmonte de políticas sociais.

Na realidade concreta do sujeito inserido no sistema prisional - e, de modo específico, do egresso prisional - o que se produziu em termos de legislação ainda está amparado no Código Penal de 1940; dentre suas mais importantes mudanças desde então, está a Lei de Execução Penal (LEP) que promoveu alterações importantes no sistema de penas e que abrangeu a condição do egresso prisional, tanto daquele que cumpre o livramento condicional quanto daquele que já cumpriu sua pena de modo pleno.

Para além das percepções e análises realizadas por estudiosos e pesquisadores - muitos deles aqui apresentados como referencial teórico e político para aprofundar nossa temática e subsidiar as análises com vistas a atingir os objetivos de nossa pesquisa -, a partir dos depoimentos de egressos prisionais em situação de rua, caracterizados como sujeitos desta pesquisa, constatamos que todos os direitos previstos no artigo 41 da LEP - bem como todos os demais direitos abrangidos pela referida lei -, como por exemplo, o direito ao trabalho, profissionalização, educação, saúde, moradia, assistência social e jurídica, atendimento psicológico, etc., são desrespeitados ou mesmo negligenciados, inviabilizando a restituição da condição da dignidade humana tanto ao sujeito encarcerado, portanto, em estado de privação de liberdades, quanto o egresso prisional.

Por sua vez, apesar de reconhecer inúmeros e importantes avanços em relação à garantia de direitos e à promoção de atenção social a setores e segmentos até então marginalizados ou desassistidos (como mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos), a Constituição Federal de 1988 não proporcionou a mesma melhoria em relação ao atendimento dos interesses das pessoas em situação de rua, ao menos não com a mesma imediatividade como ocorreu com outros segmentos. Foi apenas no ano de 2004, com o advento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que traduziu a operacionalização da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que houve uma primeira referência ao atendimento das pessoas em situação de rua, porém de forma muito pontual e genérica.

O aumento exponencial da população em situação de rua - inclusive, avolumado pela inserção de egressos prisionais que também passaram a viver em situação de rua - já seria mais do que justificativa para que se instituíssem políticas sociais específicas e, de fato, exequíveis no sentido de produzir resultados efetivos. No entanto, ao contrário disso, esse segmento foi sendo, permanentemente, relegado ao abandono e, mais do que isso, submetido a processos de violências e discriminações perversas.

A mera observação cotidiana já é mais do que suficiente para constatar o aumento progressivo do contingente de pessoas vivendo em situação de rua por todo o país. Além da indeterminação do efetivo quantitativo que representa esse segmento

social, também não é possível determinar a quantidade de egressos prisionais que também passaram a compor a população em situação de rua. Parte dessa “invisibilidade” é devido ao desinteresse e/ou descompromisso na realização da atenção particularizada deste segmento social; afinal, sequer existe um censo para a realização da contagem da população em situação de rua, quanto mais de egressos prisionais nesta condição. Porém, apesar de não existirem dados estatísticos oficiais a respeito, é possível afirmar que há uma quantidade significativa de egressos prisionais que, após a saída do cárcere, passaram a usar as ruas como espaço de moradia; essa constatação é subsidiada pela nossa percepção, a partir do processo de escuta e de atendimento destes sujeitos, na condição de trabalhadora do SEAS.

No processo de desenvolvimento desta pesquisa, que teve o propósito de acessar alguns desses sujeitos para ouvi-los e, por meio de seus depoimentos, refletir sobre a realidade do egresso prisional em situação de rua no município de Londrina, a partir da percepção e da interpretação dos próprios egressos, enfocando a correlação entre os atendimentos institucionais oferecidos ou recebidos e os direitos e garantias estabelecidos legalmente para este segmento da população, destacamos, dentre algumas de nossas conclusões, que os direitos dos egressos em situação de rua já haviam sido negados muito antes de eles saírem do cárcere e que o descumprimento de seus direitos - em todas as suas dimensões e especificidades - só se intensificou até atingirem a situação de rua.

Ao invés de garantir o atendimento dos direitos previstos em legislação à população em situação de rua e ao egresso prisional, o que se constata é uma intensificação da criminalização e penalização da miséria, que faz parte do conjunto de ações promovidas e/ou impulsionadas pelo Estado Penal que, por conseguinte, também opera um sistema de vigilância e de controle pelo encarceramento; essa realidade só corrobora a tese defendida por Wacquant (2003).

Para esta dissertação entrevistamos sete egressos prisionais em situação de rua no município de Londrina, todos acompanhados pelo SEAS e pelo Centro Pop. Em síntese, a partir de seus depoimentos, constatamos que eles estão submetidos a múltiplas formas de violência, de preconceito, de discriminação ou de estigma. Destacamos, ainda, que esses egressos revelaram e até denunciaram as precárias condições do atendimento recebido no interior do sistema prisional; por sua vez,

quando estão fora do cárcere, revelaram que não tiveram acesso ou atendimento adequado em relação a nenhuma das assistências prevista na LEP, inclusive, por parte das instituições destinadas a realizar o atendimento específico a esse segmento social (como o Patronato). Tudo isso conduz à inviabilidade e à impossibilidade de que o egresso prisional em situação de rua possa, decisivamente, restabelecer sua dignidade e, mais do que isso, que possa estabelecer um processo efetivo de ressocialização.

A única ponderação a ser realizada a esse respeito se refere ao atendimento prestado pelo SEAS e pelo Centro Pop que recebeu avaliações muito positivas por parte dos egressos em situação de rua, reconhecendo que, apesar de não ser propriamente sua atribuição, desenvolvem um bom trabalho de atendimento e de acompanhamento, inclusive, com depoimentos que manifestaram que há atenção e respeito às pessoas em tais atendimentos.

Apesar de toda a realidade que se impõe sobre o egresso prisional em situação de rua, ainda assim alguns egressos acreditam que podem superar a condição de rua; para tanto, acessar os acolhimentos institucionais se torna condição fundamental. Por sua vez, para outros egressos, os acolhimentos ativam traumas vivenciados no tempo de cárcere, principalmente, pelo conjunto de regras imposto que, muitas vezes, remete às violências sofridas no processo de institucionalização no interior do sistema prisional.

Enfim, a punição ao egresso prisional não termina quando ele conclui seu processo de privação de liberdade; ao contrário, em função de já ter sido preso, esse sujeito vai sofrer consequências negativas por toda vida. Esta conclusão também ganha embasamento a partir de nosso trabalho no SEAS que permite inferir, por intermédio de dado observacional e de medições diversas via atendimentos, que a condição de egresso prisional gera uma série de agravos ao respectivo sujeito.

De modo geral, a percepção e a interpretação dos próprios egressos prisionais em situação de rua a respeito da realidade que se impõe sobre eles coadunam com o reconhecimento de que o Estado neoliberal vem promovendo um desmonte maciço das políticas públicas que, como consequência, promove a ampliação das desigualdades sociais e da pauperização. Isso se revela nos depoimentos dos egressos quando estes relatam que não tiveram acesso aos mínimos de garantia de

subsistência após a saída do sistema prisional, promovendo um agravamento substancial da sua já precária condição de vida. Toda essa realidade, perpassada pela intensificação do estigma de ser ex-condenado, resulta em dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e à educação; no aumento do uso de substâncias psicoativas; no descumprimento de medidas ou condicionalidades; e, não raro, na reincidência criminal que, invariavelmente, impossibilita a superação da situação de rua e a consequente reintegração social.

Enfim, a população em situação de rua é uma das expressões mais explícitas de uma realidade permeada por desigualdades sociais, que se materializa por meio do Estado neoliberal; sendo assim, faz-se necessário superar o pensamento messiânico de que a solução estaria nas normativas vigentes. Isto porque a população em situação de rua não necessariamente está nesta condição em razão da inoperância da LEP, mas sim porque ela já nasceu estrategicamente defasada, pois, na sociabilidade burguesa, os direitos dos egressos prisionais em situação de rua jamais serão cumpridos.

O fato é que a lógica das políticas sociais consiste em materializar a atuação do Estado (neoliberal) e, de modo algum, está em consonância com os interesses estratégicos dos trabalhadores. No modo de produção capitalista, o egresso prisional em situação de rua se encontra na condição do não lugar e, na prática, não se constitui em sujeito de direitos. Portanto, a política para egressos se encontra no lugar da não política, que se materializa na lógica da pauperização e na constituição de um Estado Penal que está inserido em um modelo de sociedade opressora.

Como constatação geral, é necessário reconhecer que há um profundo descompasso entre o que estabelece a LEP e a sua efetiva aplicação; diante disso, a ressocialização do egresso prisional se apresenta como uma ilusão, principalmente, considerando que o surgimento da prisão está ligado à proposta de negar direitos, segregar a liberdade, anular as possibilidades e, até mesmo, exterminar. Estes preceitos, inclusive, se materializam nas legislações, o que descaracteriza a pena em sua suposta função ressocializadora. Com isso, o egresso prisional, quando também se torna uma pessoa em situação de rua, vê suas possibilidades de ressocialização reduzidas ao extremo, ficando completamente destituído de condições dignas de existência, o que potencializa a reincidência na criminalidade e o eventual retorno ao

cárcere, seja pela regressão de seu regime (quando em liberdade provisória) ou pela aplicação de nova penalização (quando já se encontrava em liberdade definitiva).

Nesse contexto, o egresso prisional em situação de rua carregará os danos (físicos, emocionais, psicológicos) ocasionados pelos processos de violência, de violação ou negação de direitos decorrentes das precárias condições do cárcere e agravados pela situação de rua. Tudo isso, ainda, pode provocar ou impulsionar a perda de vínculos familiares e a intensificação do uso de substâncias psicoativas, considerando que a população em situação de rua quase que majoritariamente é formada por dependentes químicos, etilistas ou que possui algum tipo de comprometimento da saúde mental.

Por fim, consideramos importante registrar que, em razão do desenvolvimento desta pesquisa, houve importantes avanços em relação à compreensão quanto à especificidade do egresso prisional em situação por parte dos diversos sujeitos envolvidos. A realização desta pesquisa possibilitou abordar e socializar a temática com toda a equipe de trabalho do SEAS e, como desdobramento, acreditamos que este movimento já tenha contribuído para promover algumas melhorias no atendimento da população egressa em situação de rua em Londrina.

A primeira conquista foi a recente inserção na planilha eletrônica de um item com o objetivo de registrar mensalmente quantos egressos fazem contato com o SEAS solicitando algum tipo de atendimento, possibilitando conhecer suas demandas e ter controle dos encaminhamentos realizados. Consideramos se tratar de um fator extremamente positivo, pois pode representar o começo de um processo institucional de levantamento de dados regulares de uma demanda historicamente invisibilizada, passando a constar nas estatísticas oficiais de controle no levantamento de atendimentos realizados pelo SEAS, ao menos no município de Londrina.

Outro avanço que já podemos destacar - que também reivindicamos como um desdobramento desta pesquisa - foi a realização no dia 23 de fevereiro de 2023 de uma reunião convocada pela Secretaria de Assistência Social com quase todos os representantes do sistema prisional de Londrina, com os órgãos da execução penal, com representantes da PEL I, PEL II, PEL III, CRESLON, Casa de Custódia, Patronato, Conselho da Comunidade, Defensoria Pública, CEMSU, com a finalidade de discutir o fluxo de egressos prisionais em situação de rua no município de Londrina.

Esta foi a primeira reunião deste porte com o objetivo de entender como funciona o fluxo dos egressos e, por conseguinte, iniciar o processo de construção de um fluxo específico para atendimento a egressos em situação de rua no município de Londrina.

Trata-se, portanto, de importantes conquistas para este segmento social e que esperamos seja apenas o começo de um novo processo que possa resultar, inclusive, na constituição de uma política específica para egressos prisionais em situação de rua. Temos, assim, as primeiras contribuições efetivas que esta dissertação já proporcionou; e esperamos que possa contribuir ainda mais neste processo.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Célia Maria de. **Reforma do Estado e reforma de sistemas de saúde: experiências internacionais e tendências de mudança.** 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/v5BpQGsw44hfRPjdSCw9Vsb/?lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2022.

ARAÚJO, Thiago de. Polícia brasileira é a que mais mata no mundo. **Revista Exame**, 8 de setembro de 2015. Disponível em: <https://exame.com/brasil/policia-brasileira-e-a-que-mais-mata-no-mundo-diz-relatorio/>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado.** 1990. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2022.

BEHRING, Elaine Rossetti ; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história.** Biblioteca básica de serviço social. São Paulo: Cortez, 2006.

BELLONI, Maria Luiza. A formação na sociedade do espetáculo: gênese e atualidade do conceito. **Rev. Bras. Educ.** [online]. 2003, n.22, pp.121-136. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/rbedu/n22/n22a11.pdf>.

BRASIL. **Código Penal.** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br). Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Institui a Lei de Execução Penal.** Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília. 1993.

BRASIL. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua.** Brasília, 2008. Disponível em: [http:// bit.ly/1SjWr02](http://bit.ly/1SjWr02). Acesso em: 13 jul. 2015.

BRASIL. **Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2008. Acesso em: 13 jul. 2015.

BRASIL. **Política Nacional sobre Drogas.** Decreto-Lei nº 9761, de 11 de abril de 2019. Disponível em: [D9761 \(planalto.gov.br\)](http://D9761.planalto.gov.br). Acesso em: 29 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias - INFOPEN.** Brasília, jun. 2020.

Disponível em: Infopen - Departamento Penitenciário Nacional (depen.gov.br). Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)** - jan-jun 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatoriosinfopen/relatoriosanaliticos/br/brasil-jun-2021.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Política Nacional para População em Situação de Rua**. Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Acesso em: 13 jul. 2015.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**, PNAS-2004: Norma Operacional Básica NOB-SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

BRAVO, Maria Inês Souza; PELAEZ, Elaine Junger; PINHEIRO, Wladimir Nunes. As contrarreformas na política de saúde do governo Temer. **Argumentum**, v. 10, n. 1, p. 9-23, jan.-abr./2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/19139/13218>. Acesso em: 19 mar. 2022.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **Epistemologia pós-moderna, texto e conhecimento: a visão de um historiador**. 1999. Disponível em: <https://xdocz.com.br/doc/epistemologia-posmoderna-a-visao-de-um-historiador-ciro-cardosopdf-xn4km6z71qoj>. Acesso em: 05 jan. 2022.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **A questão social no Brasil: crítica do discurso político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família da propriedade privada e do Estado**. 2.ed., São Paulo: Global Editora, 1985 (Coleção Bases; 45).

SCOREL, Sarah. **Vidas ao léu: trajetórias de exclusão social**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

SCOREL, Sarah. A saúde das pessoas em situação de rua. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Rua: aprendendo a contar - Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua**. Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009. p. 111-133.

FECOMPAR. **Caderno orientativo para os Conselhos da Comunidade**. 2016. Disponível em: [https://fecompar.com.br/CADERNO%20ORIENTATIVO\\_FECOMPAR%20-%202016.pdf](https://fecompar.com.br/CADERNO%20ORIENTATIVO_FECOMPAR%20-%202016.pdf). Acesso em: 01 de jan. 2023.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Pensamento Criminológico n. 16. Rio de Janeiro. Revan. 2008.

GOMES, Marcus Alan. **Mídia e sistema penal**: as distorções da comunicação nos meios de comunicação. Rio de Janeiro. Ed. Revan. 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro, 1998.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed., São Paulo: Atlas, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 19.ed., São Paulo: Cortez, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Temporalis** - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, ano 2, n. 3 (janeiro a junho de 2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001, p. 9-32.

IAMAMOTO, Marilda Viella; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1982.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil** (setembro de 2012 a março de 2020). Brasília: IPEA, jun. 2020.

LANZA, Fábio; ROCHA, Marco Antonio da; MIANI, Rozinaldo Antonio. Relatório Final da Pesquisa Pop Rua de Londrina. **Anais do Lerr**. Seminário Temático Práxis Itinerante 2019 - Pop Rua, 2019, Londrina/PR. Disponível em: <http://www.uel.br/laboratorios/religiosidade/pages/arquivos/RELATORIO%20FINAL%20-%20PESQUISA%20SOBRE%20A%20POP%20RUA%20DE%20LONDRINA%20-%202017-2019.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de gestão para alternativas penais**: medidas cautelares diversas da prisão: procedimentos, fluxos e rotinas para aplicação e acompanhamento. Brasília, 2016. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5395/1/medidascautelares.pdf>

LENIN, Vladimir. **O Estado e a revolução**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LONDRINA. Secretaria Municipal de Assistência. Gerencia de Alta Complexidade. **Pesquisa da Assistência Social mostra perfil da população acolhida em situação de rua em Londrina**. Disponível em: <https://www.bonde.com.br/educacao/noticias/pesquisa-da-assistencia-social-mostra-perfil-da-populacao-acolhida-emsituacao-de-rua-em-londrina538030.html>. Acesso em: 20 jun. 2022.

MENEZES, Ana Paula do Rego; MORETTI, Bruno; REIS, Ademar Arthur Chioro dos. O futuro do SUS: impactos das reformas neoliberais na saúde pública - austeridade versus universalidade. **Saúde em Debate** [online]. 2019, v. 43, n.esp. 5. Disponível

em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S505>. Acesso em: 27 out. 2022, pp. 58-70.

MINAYO, Maria. Cecília (Org). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 7.ed., Vozes: Petrópolis, RJ: 1997.

MONTAÑO, Carlos Eduardo. O projeto neoliberal de resposta à “questão social” e a funcionalidade do “terceiro setor”. **Lutas Sociais**, n. 8, p. 53-64, 2004. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18912/14066>.

MONTAÑO, Carlos Eduardo. Pobreza, "questão social" e seu enfrentamento. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 110, p. 270-287, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MXPc4rLkBSzfxQGv5DQgWsh/#>. Acesso em: 15 de dez. 2022.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Temporalis** - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, ano 2, n. 3 (janeiro a junho de 2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 200, p. 41-49.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 4.ed., São Paulo: Cortez, 2005.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Departamento de Execução Penal. **Departamento Penitenciário**. 2021. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Pagina/Departamento-Penitenciario>. Acesso em 12 set. 2021.

PARANÁ. Secretaria da Segurança Pública. Departamento de Execução Penal. **Departamento Penitenciário**. 2022. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Pagina/Departamento-Penitenciario>. Acesso em 16 ago. 2022.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil**: evolução histórica. 2.ed., 2001

PIRES, Sandra Regina de Breu. O crime, a pena e a prisão: o paradigma da vingança e da recuperação. **Serviço Social em Revista** (Online), v. 11, p. 7-18, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2008/44%20o%20crime%20a%20pena%20e%20a%20prisao.pdf>

PIRES, Sandra Regina de Abreu; FAUSTINO, Eliana Ribeiro. A Ressocialização como finalidade da prisão: algumas considerações sobre seu significado. **Sociedade em Debate** (UCPel), Pelotas, v. 40, p. 91-109, jul./dez. 2009.

ROCHA, Marco Antonio da; ORREDA, Maria Helena; PIRES, Sandra Regina de Abreu. **Nota Técnica**: Os Conselhos da Comunidade e a atuação dos/as assistentes

sociais, 2022. Disponível em: <https://cresspr.org.br/2022/10/20/cartilha-sociojuridico-2022/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SÁ, Alvinho Augusto de: Algumas ponderações acerca da reintegração social dos condenados à pena privativa de liberdade. **Revista da Esmape** - Escola Superior de Magistratura do Estado de Pernambuco, Recife, n. 11, v. 5, p.25-70, jan./jun. 2000.

SANTOS, Thales Eduardo Gonçalves. **Regime Disciplinar Diferenciado - RDD**. 2017. Disponível em: <https://thalessantos.jusbrasil.com.br/artigos/501843922/regime-disciplinar-diferenciado-rdd>. Acesso em: 16 ago. 2022.

SILVA, Marcelo de Oliveira da. **Superpopulação carcerária no Brasil**: análise das causas, dos efeitos e propostas para o seu enfrentamento. Londrina, PR: Editora Thoth, 2022.

TORON, Alberto. A reforma penal brasileira de 1984 e os seus compromissos. *In*: TORON, Alberto. **Crimes hediondos**: o mito da repressão penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1196958757/2-a-reforma-penal-brasileira-de-1984-e-os-seus-compromissos-crimes-hediondos-o-mito-da-repressao-penal>. Acesso em 31 jan. 2023.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/26369251\\_As\\_Prisoes\\_da\\_Miseria](https://www.researchgate.net/publication/26369251_As_Prisoes_da_Miseria)

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2.ed., Rio de Janeiro: F. Bastos; Revan, 2003. Coleção Pensamento Criminológico.

WACQUANT, Loïc. A penalidade neoliberal em ação: uma resposta aos meus críticos. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 265-273, julho/dezembro 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/15794>

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

YAZBEK, Maria Carmelita. A política social brasileira nos anos 90: a refilantropização da "questão social". **Cadernos ABONG**, Série Especial, Subsídios à Conferência Nacional de Assistência Social, n. 3, out. 1995.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, 2003.